

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	17
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	19
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	23
2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI	133
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	146
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU	153
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	156
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	161
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	165
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	168
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	171
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	175
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	177
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	197
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	200
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	209
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	213
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	217
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	219

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1466/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010739301202432,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Fernando Antonio Garibaldi Filho Matrícula n. 106810	Keila Fernandes Santos Stakoviak Matrícula n. 1458	2024NE00079	28/10/2024	Contratação de empresa especializada para ministrar o treinamento "Gestão do Conhecimento: do diagnóstico à implementação e mensuração de resultados", a ser realizado presencialmente em Palmas/TO, no período de 21 a 23 de outubro de 2024, com carga horária de 20 horas, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			

Jadson Martins Bispo Matrícula n. 102710	Mônica Castro Silva Matrícula n. 124052	2024NE00079	28/10/2024	Contratação de empresa especializada para ministrar o treinamento "Gestão do Conhecimento: do diagnóstico à implementação e mensuração de resultados", a ser realizado presencialmente em Palmas/TO, no período de 21 a 23 de outubro de 2024, com carga horária de 20 horas, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins.
---	--	-------------	------------	---

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1468/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 099/2024, que transferiu o feriado de 28 de outubro de 2024, alusivo ao Dia do Servidor Público, para 1º de novembro de 2024; e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010739522202419, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 7ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ISABEL COSTA CANTUARES, matrícula n. 123019, para, em regime de plantão, das 18h de 31 de outubro de 2024 às 9h de 4 de novembro 2024, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1469/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010738343202456,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCOS ALMEIDA BRANDÃO, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula n. 105910, para o exercício de suas funções na Promotoria de Justiça de Xambioá, com prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1470/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010739849202482,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WISLLEY GABRIEL BRITO TAVARES, Assessor Ministerial, matrícula n. 124037, para o exercício de suas funções na 8ª Promotoria de Justiça da Capital, sem prejuízo de suas atribuições normais, no período de 15 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1471/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010739875202419, oriundo da 2ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO, em exercício na 2ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do REsp 2162675 (2024/0295593-1) e HC 951945 (2024/0382607-6), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1472/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010739900202456, oriundo da 10ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, titular da 10ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do REsp 2135183 (2024/0122434-8), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1473/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010739793202466, oriundo da

12ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA DE CARVALHO, em exercício na 12ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do AREsp 2591850 (2024/0081419-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1474/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010737137202429, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0026061-95.2023.8.27.2706, em 31 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1476/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010736776202477,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor FRANCISCO DANILO SOARES DOS SANTOS SHIMADA, Analista Ministerial Especializado - Jornalismo, matrícula n. 124113, na Assessoria de Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1477/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 12/2024 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 27 de agosto de 2024, que instituiu o Comitê Regional Pop Rua Jud do Tocantins para promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, nos termos da cláusula 2.12 do Acordo de Cooperação Técnica n. 06/2024 e art. 36 da Resolução CNJ n. 425/2021, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010739618202479,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR a Promotora de Justiça/Coordenadora do Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher, CYNTHIA ASSIS DE PAULA, e a servidora LAYS FEITOZA DOS REIS, como titular e suplente, respectivamente, para comporem o Comitê Regional Pop Rua Jud do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1478/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 099/2024, que transferiu o feriado de 28 de outubro de 2024, alusivo ao Dia do Servidor Público, para 1º de novembro de 2024; e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010739664202478, oriundo do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 3ª Regional,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUCAS CARDOSO AGUIAR, matrícula n. 123054, para, em regime de plantão, das 18h de 31 de outubro de 2024 às 9h de 4 de novembro 2024, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90031/2024 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 14/11/2024, às 10h (Dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 90031/2024, processo n. 19.30.1503.0001145/2023-22, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e regime de execução “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”, para contratação de empresa especializada para a execução das coberturas das garagens privativas, incluindo os serviços de substituição dos portões de acesso de veículos, nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguatins, Augustinópolis, Miranorte e Pedro Afonso. O Edital está disponível nos sítios: www.compras.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 30 de outubro de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PAUTA DA 166ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

04/11/2024 – 10h

1. Eleição de Membro do Conselho Superior do Ministério Público (Edital CSMP n. 001/2024);
2. Eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público (Edital CPJ n. 006/2024); e
3. Eleição complementar de Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Edital CPJ n. 007/2024);

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

PAUTA DA 193ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

04/11/2024 – 14h

1. Apreciação de atas;
2. Eleição complementar de membro da Comissão de Assuntos Institucionais;
3. Regulamentação da eleição de Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (interessada: Secretaria do CPJ);
4. Autos SEI n. 19.30.8060.0001133/2024-55 – Solicitação de esclarecimentos acerca dos Procedimentos Oficiosos de Reconhecimento da Paternidade vinculados ao Programa e Juízo Pai Presente (interessado: 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins; relatoria: CAI);
5. Ato PGJ n. 100/2024 – Altera, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, as atribuições da 3ª e 8ª Promotorias de Justiça de Gurupi (interessada: Procuradoria-Geral de Justiça);
6. Relatórios de correções ordinárias das Procuradorias de Justiça e da 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público);
7. E-doc n. 07010737101202445 – Requerimento de redistribuição das atribuições da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, criação de outro órgão ou outra providência (requerente: 26º Promotor de Justiça da Capital);
8. E-doc n. 07010737998202415 – Proposta de alteração da Resolução n. 004/2020/CPJ (Regimento Interno do Cesaf-ESMP) (proponente: Diretora-Geral do Cesaf-ESMP);
9. Comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC):
 - 9.1. E-doc n. 07010733577202415 – Instauração de PIC (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça);
 - 9.2. E-doc's n. 07010729991202411, 07010730450202436 e 07010730780202421 – Instauração de PIC's (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça);
 - 9.3. E-doc n. 07010732020202459 – Instauração de PIC (comunicante: Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública);
 - 9.4. E-doc n. 07010734127202431 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Natividade);
 - 9.5. E-doc's n. 07010736180202477, 07010735720202411, 07010733869202441 e 07010730155202481 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 - 9.6. E-doc's n. 07010734532202451 e 07010734776202432 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 12ª PJ de Araguaína);
 - 9.7. E-doc n. 07010737379202412 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª PJ de Araguaína);
 - 9.8. E-doc n. 07010736968202483 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª PJ de Pedro Afonso);

- 9.9. E-doc n. 07010736587202411 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Filadélfia);
- 9.10. E-doc n. 07010732496202491 – Arquivamento de PIC (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça);
- 9.11. E-doc n. 07010730411202439 – Arquivamento de PIC (comunicante: 1ª PJ de Guaraí);
- 9.12. E-doc n. 07010733905202475 – Arquivamento de PIC (comunicante: 3ª PJ de Colinas do Tocantins); e
10. Outros assuntos.

Palmas-TO, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL CSMP N. 3/2024-CE

A Comissão Eleitoral, em cumprimento às normas regulamentadoras fixadas no Edital n. 001/2024-CE, COMUNICA a inscrição definitiva ao pleito, do Procurador de Justiça MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

PUBLIQUE-SE

Palmas, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro/Secretária

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0009334

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0009334, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposto descumprimento habitual da jornada de trabalho por servidora pública exerce a função comissionada de Coordenadora de Incubadoras e Parcerias, lotada na Diretoria de Núcleo de Inovação e Tecnologia - NIT da UNITINS (Universidade Estadual do Tocantins), sob a suposta convivência de seu chefe imediato*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0000436

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0000436, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, *visando apurar suposta acumulação irregular de cargo público e a falta de assiduidade de servidores lotados na Ciretran de Araguatins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0005999

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0005999, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar possível aumento excessivo de IPTU no Município de Dueré*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0007039

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007039, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar supostas irregularidades decorrentes da doação de terreno para Saneamento de Goiás, feita pelo Prefeito de Cristalândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2022.0002919

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0002919, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, *visando apurar irregularidade no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Monte Santo do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0004732

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0004732, oriundos da GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - DESMATAMENTO - GAEMA-D, *visando apurar regularidade ambiental da propriedade Fazenda Primavera, área de 376,20 ha, no Município de Monte do Carmo*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 302/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 15/2017, oriundo da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar possíveis problemas na implantação da rede de drenagem pluvial na Av. E, setor Nova Fronteira, Gurupi. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010789

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010789, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostas irregularidades na Clínica Renal Center*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007401

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007401, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar possível ausência de psicólogo para atender pacientes do SUS, no Município de Dueré, instaurou-se o presente Procedimento Preparatório, com o fim de apurar os fatos relatados.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0001486

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0001486, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, *visando apurar ocorrência de macacos e aves sendo eletrocutados por falta de manutenção em rede elétrica por parte da Concessionária de Energia em APA – Área de Proteção Ambiental*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010897

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010897, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar descarte irregular de entulhos em área urbana pela empresa Kakareko Disk Entulhos, no Município de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0000526

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2023.0000526, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, *visando apurar possível degradação ambiental consistente em pulverização de agrotóxico com avião que estava atingindo área de preservação ambiental e a plantação do povoado próximo, no Município de Xambioá/TO, Fazenda São Miguel, zona rural*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0007353

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007353, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, *visando apurar suposto desmatamento de área de preservação permanente e poluição do córrego Manoel Pereira, pela Fazenda Sustança*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0003278

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0003278, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposto discurso de ódio feito pelo senhor F.A.L., que confundiu a sinalização de reserva de vaga do estacionamento do "Palmas Shopping", destinado a pessoas neurodiversas, atribuindo-a às pessoas LGBTQIA+, por meio de palavras ofensivas e preconceituosas (homofobia), conforme vídeo gravado pelo próprio autor e inserido na internet.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0002478

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0002478, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, *visando apurar eventual irregularidade no ferro velho BOM DESPACHO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 262ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

5/11/2024 – 9h

1. Apreciação de Atas;
2. Julgamento do Concurso de Promoção à 2ª Instância:
 1. Autos Sei n. 19.30.9000.0001033/2024-04 – Edital n. 20/2024 - Cargo: 2º Procurador de Justiça. Critério: Antiquidade (Relator/Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra);
3. Edoc n. 07010731792202473 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2021.0005902 (Procurador-geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);
4. Edoc n.07010731850202469 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2023.0012247 (Procurador-geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);
5. E-doc n. 07010730748202446 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2024.0002872 (Procurador-geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);
6. E-doc n. 07010738349202423 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia do Aditamento da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade n. 2022.0005662 (Procurador-geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);
7. E-doc n. 07010738516202436 – Interessada: Cartório da Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Portaria de instauração do Procedimento Preparatório n. 5488/2024 (Promotor de Justiça Assessor Especial Juan Rodrigo Carneiro Aguirre);
8. E-doc n. 07010728069202415 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento e demais providências que julgar cabíveis, cópia do Despacho exarado no Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010936, determinando a inclusão de campo no prontuário individual destinado ao registro de anotação de elogio, em atenção ao deliberado pelo CSMP em sua 258ª Sessão Ordinária (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
9. E-doc n. 07010738054202457 – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia de Portaria de Correição Extraordinária n. 2024.0012668 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);

10. E-doc n. 07010727643202418 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de deferimento de averbação em prontuário individual e determina o Arquivamento do Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0002303 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
11. E-doc n. 07010728077202453 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de deferimento de averbação em prontuário individual e determina o Arquivamento do Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0007465 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
12. E-doc n. 07010724787202412 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de Arquivamento do Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0005570 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
13. E-doc n. 07010737236202419 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para ciência, cópia da decisão de Arquivamento do Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011952 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
14. Expedientes oriundos da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando instauração de Procedimentos de Estágio Probatório:
 1. E-doc n. 07010729704202473 – Procedimento de Estágio Probatório n. 2024.0011155 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
 2. E-doc n. 07010729631202411 – Procedimento de Estágio Probatório n. 2024.0011156 (Corregedor-Geral Moacir Camargo de Oliveira);
15. Expedientes de remessa, para conhecimento, de cópias dos relatórios de Correições Ordinárias:
 1. E-doc n. 07010739244202491 - 1ª Procuradoria de Justiça (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
 2. E-doc n. 07010739246202481 - 2ª Procuradoria de Justiça (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
 3. E-doc n. 07010739248202471 - 3ª Procuradoria de Justiça (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
 4. E-doc n. 07010739250202449 - 4ª Procuradoria de Justiça (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
 5. E-doc n. 07010739252202438 - 5ª Procuradoria de Justiça (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
 6. E-doc n. 07010739254202427 - 6ª Procuradoria de Justiça (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);

7. E-doc n. 07010739256202416 - 7ª Procuradoria de Justiça (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
8. E-doc n. 07010739258202413 - 8ª Procuradoria de Justiça (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
9. E-doc n. 07010739260202484 - 9ª Procuradoria de Justiça (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
10. E-doc n. 07010739262202473 - 10ª Procuradoria de Justiça (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
11. E-doc n. 07010739264202462 - 11ª Procuradoria de Justiça (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
12. E-doc n. 07010739266202451 - 12ª Procuradoria de Justiça (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
13. E-doc n. 07010739040202451 - 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins (Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins);
16. E-doc's n.07010731036202444 e 07010731038202433 – Interessada: Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta. Assunto: Encaminha, para referendo do Conselho Superior do Ministério Público, cópias de documentos, para fins de obtenção da pontuação prevista no artigo 19, VII, alínea "a" da Resolução CSMP n. 001/2012 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0008863 - Interessado: Presidente da Comissão Eleitoral Guilherme Goseling Araújo. Assunto: Encaminha o Procedimento de Gestão Administrativa de elaboração da lista tríplice destinada à escolha do Procurador-Geral de Justiça - Biênio 2025/2026 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0012375 - Interessado: Presidente da Comissão Eleitoral Eurico Greco Puppio. Assunto: Encaminha o Procedimento de Gestão Administrativa criado para acompanhamento do processo de eleição de membro para o CSMP, a ser eleito pelos Promotores de Justiça (Secretário José Demóstenes de Abreu);
19. E-doc n. 07010737448202498 - Interessado: Promotora de Justiça Araújo Cesarea Ferreira dos Santos D'Alessandro. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Dissertação e Diploma, referente à conclusão do curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado pela UFT/ESMAT, de que tratam os Autos SEI n. 19.30.9000.0000649/2021-02 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
20. Expedientes encaminhando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

1. E-doc n. 07010728103202443 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004519 (9ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010734888202493 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003171 (9ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010735397202461 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011723 (9ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010737385202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004955 (9ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010728236202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001619 (10ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010730839202481 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001945 (10ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010730845202439 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010656 (10ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010731874202418 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002455 (10ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010733478202425 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011369 (10ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010730247202461 – Inquérito Civil Público n. 2024.0040481 (21ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010733910202488 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011188 (22ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010737421202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011440 (22ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010730724202497 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011796 (23ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010730730202444 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011798 (23ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010732303202417 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011368 (23ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010736736202425 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010792 (23ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010736198202479 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008603 (24ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010736336202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008614 (24ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010736352202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010083 (24ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010727498202467 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002982 (27ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010727988202463 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006021 (P. J. de Ananás);
22. E-doc n. 07010737247202491 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006945 (P. J. de Ananás);
23. E-doc n. 07010728637202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010561 (5ª P. J. de Araguaína);
24. E-doc n. 07010729102202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008739 (5ª P. J. de Araguaína);
25. E-doc n. 07010730847202428 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009880 (5ª P. J. de Araguaína);

26. E-doc n. 07010731852202458 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010913 (5ª P. J. de Araguaína);
27. E-doc n. 07010733496202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011376 (5ª P. J. de Araguaína);
28. E-doc n. 07010734497202479 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007822 (5ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc n. 07010737423202494 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002670 (5ª P. J. de Araguaína);
30. E-doc n. 07010737424202439 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011421 (5ª P. J. de Araguaína);
31. E-doc n. 07010732923202431 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011165 (14ª P. J. de Araguaína);
32. E-doc n. 07010732931202486 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003424 (14ª P. J. de Araguaína);
33. E-doc n. 07010734745202481 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002245 (P. J. de Arapoema);
34. E-doc n. 07010734812202468 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006516 (P. J. de Arapoema);
35. E-doc n. 07010734810202479 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002046 (P. J. de Arapoema);
36. E-doc n. 07010727883202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010969 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
37. E-doc n. 07010735975202468 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011333 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
38. E-doc n. 07010737711202449 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006961 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
39. E-doc n. 07010730272202443 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006243 (2ª P. J. de Colméia);
40. E-doc n. 07010730801202417 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006354 (2ª P. J. de Colméia);
41. E-doc n. 07010732652202412 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006587 (2ª P. J. de Colméia);
42. E-doc n. 07010734292202493 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006586 (2ª P. J. de Colméia);
43. E-doc n. 07010727186202453 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010788 (1ª P. J. de Cristalândia);
44. E-doc n. 07010727210202454 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011118 (1ª P. J. de Cristalândia);
45. E-doc n. 07010728331202413 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011852 (1ª P. J. de Cristalândia);
46. E-doc n. 07010736796202448 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011447 (1ª P. J. de Cristalândia);
47. E-doc n. 07010729179202496 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010784 (P. J. de Filadélfia);
48. E-doc n. 07010729175202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010642 (P. J. de Filadélfia);

49. E-doc n. 07010729177202413 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010672 (P. J. de Filadélfia);
50. E-doc n. 07010734918202461 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011328 (P. J. de Filadélfia);
51. E-doc n. 07010737450202467 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011639 (P. J. de Filadélfia);
52. E-doc n. 07010730105202419 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011043 (P. J. de Goiatins);
53. E-doc n. 07010730699202441 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011032 (6ª P. J. de Gurupi);
54. E-doc n. 07010733334202479 – Inquérito Civil Público n. 2024.0010976 (6ª P. J. de Gurupi);
55. E-doc n. 07010734200202475 – Inquérito Civil Público n. 2024.0008658 (7ª P. J. de Gurupi);
56. E-doc n. 07010736176202417 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006720 (7ª P. J. de Gurupi);
57. E-doc n. 07010737365202415 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011728 (7ª P. J. de Gurupi);
58. E-doc n. 07010727376202471 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005599 (8ª P. J. de Gurupi);
59. E-doc n. 07010727396202441 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005742 (8ª P. J. de Gurupi);
60. E-doc n. 07010733697202412 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002649 (8ª P. J. de Gurupi);
61. E-doc n. 07010733775202471 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006137 (8ª P. J. de Gurupi);
62. E-doc n. 07010736237202438 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011478 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
63. E-doc n. 07010737572202453 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008545 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
64. E-doc n. 07010736703202485 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005846 (P. J. de Ponte Alta do Tocantins);
65. E-doc n. 07010728561202482 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010734 (5ª P. J. de Porto Nacional);
66. E-doc n. 07010728566202413 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010787 (5ª P. J. de Porto Nacional);
67. E-doc n. 07010728569202449 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002939 (5ª P. J. de Porto Nacional);
68. E-doc n. 07010730318202424 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007479 (5ª P. J. de Porto Nacional);
69. E-doc n. 07010735105202499 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011336 (5ª P. J. de Porto Nacional);

70. E-doc n. 07010735128202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012483 (5ª P. J. de Porto Nacional);
71. E-doc n. 07010735126202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011432 (5ª P. J. de Porto Nacional);
72. E-doc n. 07010732660202469 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005656 (P. J. de Itaguatins);
73. E-doc n. 07010732690202475 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005216 (P. J. de Itaguatins);
74. E-doc n. 07010732673202438 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005769 (P. J. de Itaguatins);
75. E-doc n. 07010736943202481 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011386 (P. J. de Wanderlândia);
76. E-doc n. 07010728487202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010896 (P. J. de Xambioá);
77. E-doc n. 07010729744202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011186 (P. J. de Xambioá);
78. E-doc n. 07010728863202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010804 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
79. E-doc n. 07010729346202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010857 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
80. E-doc n. 07010729936202421 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010856 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
81. E-doc n. 07010730100202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010675 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
82. E-doc n. 07010730455202469 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010731 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
83. E-doc n. 07010730459202447 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011254 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
84. E-doc n. 07010734456202482 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003831 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
85. E-doc n. 07010734483202455 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003832 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
86. E-doc n. 07010735272202431 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003833 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
87. E-doc n. 07010735269202416 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003834 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

88. E-doc n. 07010735262202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003835 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
89. E-doc n. 07010735188202416 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003932 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
90. E-doc n. 07010735196202462 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003848 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
91. E-doc n. 07010735201202437 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003846 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
92. E-doc n. 07010735202202481 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003845 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
93. E-doc n. 07010735214202414 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003844 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
94. E-doc n. 07010735217202441 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003843 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
95. E-doc n. 07010735222202452 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003842 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
96. E-doc n. 07010735255202419 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003836 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
97. E-doc n. 07010735237202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003839 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
98. E-doc n. 07010735226202431 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003841 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
99. E-doc n. 07010735232202498 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003840 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
100. E-doc n. 07010735247202456 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003837 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
101. E-doc n. 07010735242202423 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003838 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
102. E-doc n. 07010736188202433 – Inquérito Civil Público n. 2024.0003849 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
103. E-doc n. 07010727573202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008928 (P. J. Regional Ambiental

- da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
104. E-doc n. 07010727580202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009964 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 105. E-doc n. 07010727577202478 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008712 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 106. E-doc n. 07010728312202497 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012855 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 107. E-doc n. 07010731948202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010841 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 108. E-doc n. 07010734752202483 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007899 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 109. E-doc n. 07010737135202431 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010625 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
 110. E-doc n. 07010738762202498 – Inquérito Civil Público n. 2024.0005474 (9ª P. J. da Capital);
 111. E-doc n. 07010739147202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007345 (9ª P. J. da Capital);
 112. E-doc n. 07010739351202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0012787 (24ª P. J. da Capital);
 113. E-doc n. 07010738892202421 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004096 (6ª P. J. de Araguaína);
 114. E-doc n. 07010737969202445 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007378 (14ª P. J. de Araguaína);
 115. E-doc n. 07010738847202476 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011538 (14ª P. J. de Araguaína);
 116. E-doc n. 07010739358202431 – Inquérito Civil Público n. 2024.0007137 (14ª P. J. de Araguaína);
 117. E-doc n. 07010739292202481 – Inquérito Civil Público n. 2024.0011257 (8ª P. J. de Gurupi);
 118. E-doc n. 07010739208202428 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011696 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
 119. E-doc n. 07010738379202431 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011721 (P. J. de Arapoema);
 120. E-doc n. 07010738923202443 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002702 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 121. E-doc n. 07010738918202431 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001992 (5ª P. J. de Porto Nacional);
 122. E-doc n. 07010738913202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010477 (5ª P. J. de Porto

Nacional);

123. E-doc n. 07010738907202451 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001518 (5ª P. J. de Porto Nacional);

124. E-doc n. 07010738912202463 – Inquérito Civil Público n. 2023.0010475 (5ª P. J. de Porto Nacional);

125. E-doc n. 07010738310202414 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004238 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

126. E-doc n. 07010738308202437 – Inquérito Civil Público n. 2024.0004237 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21. Expedientes remetendo, para conhecimento, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Preparatórios:

1. E-doc n. 07010727937202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005180 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

2. E-doc n. 07010736183202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006840 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

3. E-doc n. 07010728444202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005780 (9ª P. J. da Capital);

4. E-doc n. 07010737405202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003173 (9ª P. J. da Capital);

5. E-doc n. 07010727088202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005693 (10ª P. J. da Capital);

6. E-doc n. 07010727096202462 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005691 (10ª P. J. da Capital);

7. E-doc n. 07010727668202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005760 (10ª P. J. da Capital);

8. E-doc n. 07010727665202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005733 (10ª P. J. da Capital);

9. E-doc n. 07010729059202499 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008669 (10ª P. J. da Capital);

10. E-doc n. 07010731872202429 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006257 (10ª P. J. da Capital);

11. E-doc n. 07010732364202468 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006346 (10ª P. J. da Capital);

12. E-doc n. 07010733481202449 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006426 (10ª P. J. da Capital);

13. E-doc n. 07010733487202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006634 (10ª P. J. da Capital);

14. E-doc n. 07010736697202466 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006670 (10ª P. J. da Capital);

15. E-doc n. 07010737176202426 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007107 (10ª P. J. da Capital);

16. E-doc n. 07010737645202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006916 (10ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010737638202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011317 (10ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010729586202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008045 (15ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010731678202443 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005216 (15ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010727680202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005557 (22ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010733457202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006274 (22ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010734498202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004800 (22ª P. J. da Capital);
23. E-doc n. 07010727474202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005927 (23ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010727520202479 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006071 (23ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010731727202448 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006411 (23ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010731734202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006408 (23ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010734734202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006701 (23ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010735211202472 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006806 (23ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010735381202457 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012486 (23ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010730488202417 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011763 (24ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010736332202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011033 (P. J. de Ananás);
32. E-doc n. 07010737249202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006996 (P. J. de Ananás);
33. E-doc n. 07010728028202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005807 (5ª P. J. de Araguaína);
34. E-doc n. 07010730295202458 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006027 (5ª P. J. de Araguaína);
35. E-doc n. 07010736917202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006748 (5ª P. J. de Araguaína);
36. E-doc n. 07010728230202442 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005727 (6ª P. J. de Araguaína);
37. E-doc n. 07010728226202484 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005545 (6ª P. J. de Araguaína);

38. E-doc n. 07010728673202433 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005862 (6ª P. J. de Araguaína);
39. E-doc n. 07010731930202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006186 (6ª P. J. de Araguaína);
40. E-doc n. 07010736358202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006699 (6ª P. J. de Araguaína);
41. E-doc n. 07010736966202494 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006738 (6ª P. J. de Araguaína);
42. E-doc n. 07010727011202446 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005290 (12ª P. J. de Araguaína);
43. E-doc n. 07010727030202472 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006064 (12ª P. J. de Araguaína);
44. E-doc n. 07010727863202433 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005751 (12ª P. J. de Araguaína);
45. E-doc n. 07010730314202446 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006279 (12ª P. J. de Araguaína);
46. E-doc n. 07010733651202495 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006424 (12ª P. J. de Araguaína);
47. E-doc n. 07010736978202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006663 (12ª P. J. de Araguaína);
48. E-doc n. 07010727453202492 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004931 (14ª P. J. de Araguaína);
49. E-doc n. 07010728092202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005759 (14ª P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010728088202433 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005720 (14ª P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010728608202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005896 (14ª P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010728606202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005225 (14ª P. J. de Araguaína);
53. E-doc n. 07010730329202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006050 (14ª P. J. de Araguaína);

Araguaína);

54. E-doc n. 07010730327202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006049 (14ª P. J. de Araguaína);
55. E-doc n. 07010728548202423 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006129 (P. J. de Arapoema);
56. E-doc n. 07010734814202457 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006687 (P. J. de Arapoema);
57. E-doc n. 07010728154202475 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005702 (2ª P. J. de Arraias);
58. E-doc n. 07010730837202492 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006081 (2ª P. J. de Arraias);
59. E-doc n. 07010736417202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010822 (2ª P. J. de Arraias);
60. E-doc n. 07010726932202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005638 (1ª P. J. de Cristalândia);
61. E-doc n. 07010730503202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006146 (1ª P. J. de Cristalândia);
62. E-doc n. 07010735845202425 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006595 (1ª P. J. de Cristalândia);
63. E-doc n. 07010736219202456 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009503 (1ª P. J. de Cristalândia);
64. E-doc n. 07010733917202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006309 (2ª P. J. de Dianópolis);
65. E-doc n. 07010733919202499 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006314 (2ª P. J. de Dianópolis);
66. E-doc n. 07010727250202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005700 (P. J. de Filadélfia);
67. E-doc n. 07010729182202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005932 (P. J. de Filadélfia);
68. E-doc n. 07010730326202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004824 (P. J. de Filadélfia);
69. E-doc n. 07010734922202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006503 (P. J. de Filadélfia);
70. E-doc n. 07010735456202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006569 (P. J. de Filadélfia);
71. E-doc n. 07010735458202499 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006570 (P. J. de Filadélfia);
72. E-doc n. 07010734524202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003368 (2ª P. J. de Guaraí);
73. E-doc n. 07010727107202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005642 (3ª P. J. de Guaraí);

74. E-doc n. 07010731757202454 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006513 (6ª P. J. de Gurupi);
75. E-doc n. 07010732866202499 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009596 (6ª P. J. de Gurupi);
76. E-doc n. 07010735848202469 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008850 (6ª P. J. de Gurupi);
77. E-doc n. 07010729605202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006120 (8ª P. J. de Gurupi);
78. E-doc n. 07010731165202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005893 (8ª P. J. de Gurupi);
79. E-doc n. 07010732240202482 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005999 (8ª P. J. de Gurupi);
80. E-doc n. 07010733734202484 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006246 (8ª P. J. de Gurupi);
81. E-doc n. 07010733742202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006543 (8ª P. J. de Gurupi);
82. E-doc n. 07010733727202482 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010243 (8ª P. J. de Gurupi);
83. E-doc n. 07010734003202456 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006469 (8ª P. J. de Gurupi);
84. E-doc n. 07010737723202473 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007088 (8ª P. J. de Gurupi);
85. E-doc n. 07010734898202429 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005048 (P. J. de Itacajá);
86. E-doc n. 07010730114202493 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003402 (P. J. de Palmeirópolis);
87. E-doc n. 07010736608202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012620 (P. J. de Palmeirópolis);
88. E-doc n. 07010734769202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006516 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
89. E-doc n. 07010728782202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005694 (P. J. de Paranã);
90. E-doc n. 07010728812202429 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005854 (P. J. de Paranã);
91. E-doc n. 07010730833202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006031 (P. J. de Paranã);
92. E-doc n. 07010730835202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006037 (P. J. de Paranã);
93. E-doc n. 07010736969202428 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006333 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
94. E-doc n. 07010737368202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003767 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
95. E-doc n. 07010737528202443 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006933 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

Afonso);

96. E-doc n. 07010728609202452 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005725 (5ª P. J. de Porto Nacional);
97. E-doc n. 07010735091202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006509 (5ª P. J. de Porto Nacional);
98. E-doc n. 07010732556202474 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006122 (1ª P. J. de Taguatinga);
99. E-doc n. 07010730732202433 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006067 (P. J. de Wanderlândia);
100. E-doc n. 07010736954202461 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006545 (P. J. de Wanderlândia);
101. E-doc n. 07010736958202448 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006702 (P. J. de Wanderlândia);
102. E-doc n. 07010731019202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006461 (P. J. de Xambioa);
103. E-doc n. 07010727006202433 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005495 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
104. E-doc n. 07010727317202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011267 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
105. E-doc n. 07010727306202412 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011264 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
106. E-doc n. 07010727309202456 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011265 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
107. E-doc n. 07010727327202438 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011269 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
108. E-doc n. 07010727322202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011268 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
109. E-doc n. 07010727294202426 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011262 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
110. E-doc n. 07010727299202459 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011263 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
111. E-doc n. 07010727314202469 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011266 (P. J. Regional

- Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
112. E-doc n. 07010727456202426 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011292 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 113. E-doc n. 07010727451202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011291 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 114. E-doc n. 07010727459202461 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011293 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 115. E-doc n. 07010727451202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011291 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 116. E-doc n. 07010728200202436 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005180 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 117. E-doc n. 07010728711202458 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005677 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 118. E-doc n. 07010728858202448 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005930 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 119. E-doc n. 07010729372202427 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011575 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 120. E-doc n. 07010729424202465 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011592 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 121. E-doc n. 07010729431202467 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011594 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 122. E-doc n. 07010729428202443 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011593 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 123. E-doc n. 07010729459202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011599 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 124. E-doc n. 07010729446202425 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011597 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 125. E-doc n. 07010729451202438 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011598 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 126. E-doc n. 07010729442202447 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011596 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

127. E-doc n. 07010729436202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011595 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
128. E-doc n. 07010730127202462 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006044 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
129. E-doc n. 07010730107202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006042 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
130. E-doc n. 07010731155202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006110 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
131. E-doc n. 07010734449202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006537 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
132. E-doc n. 07010734487202433 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006575 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
133. E-doc n. 07010736477202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006839 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
134. E-doc n. 07010737665202488 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006840 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
135. E-doc n. 07010733966202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006161 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
136. E-doc n. 07010734748202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005077 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
137. E-doc n. 07010727603202468 – Procedimento Preparatório n. 2024.0008454 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP);
138. E-doc n. 07010739059202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007156 (P. J. de Ananás);
139. E-doc n. 07010738527202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007419 (P. J. de Araguaçu);
140. E-doc n. 07010738838202485 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007186 (12ª P. J. de Araguaína);
141. E-doc n. 07010738527202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007419 (14ª P. J. de Araguaína);
142. E-doc n. 07010738854202478 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006941 (14ª P. J. de Araguaína);
143. E-doc n. 07010738849202465 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006940 (14ª P. J. de

Araguaína);

144. E-doc n. 07010738824202461 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007044 (P. J. de Cristalândia);
145. E-doc n. 07010738806202481 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011841 (1ª P. J. de Cristalândia);
146. E-doc n. 07010738661202417 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007271 (8ª P. J. de Gurupi);
147. E-doc n. 07010738604202438 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007315 (8ª P. J. de Gurupi);
148. E-doc n. 07010739283202499 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007046 (8ª P. J. de Gurupi);
149. E-doc n. 07010739290202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007141 (8ª P. J. de Gurupi);
150. E-doc n. 07010739277202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006966 (8ª P. J. de Gurupi);
151. E-doc n. 07010737937202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0012824 (P. J. de Paranã);
152. E-doc n. 07010738805202435 – Procedimento Preparatório n. 2023.0003442 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
153. E-doc n. 07010738412202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005823 (5ª P. J. de Porto Nacional);
154. E-doc n. 07010738395202422 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005514 (5ª P. J. de Porto Nacional);
155. E-doc n. 07010738398202466 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005594 (5ª P. J. de Porto Nacional);
156. E-doc n. 07010738428202434 – Procedimento Preparatório n. 2024.0010648 (5ª P. J. de Porto Nacional);
157. E-doc n. 07010738425202417 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006192 (5ª P. J. de Porto Nacional);
158. E-doc n. 07010738420202478 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009747 (5ª P. J. de Porto Nacional);
159. E-doc n. 07010738925202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006659 (5ª P. J. de Porto Nacional);
160. E-doc n. 07010738927202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005517 (5ª P. J. de Porto Nacional);

161. E-doc n. 07010737959202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006865 (2ª P. J. de Dianópolis);
162. E-doc n. 07010738148202426 – Procedimento Preparatório n. 2024.0009547 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
163. E-doc n. 07010738809202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007134 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
164. E-doc n. 07010739076202434 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007140 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
165. E-doc n. 07010738815202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006928 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
166. E-doc n. 07010739075202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007135 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
167. E-doc n. 07010739378202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006837 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
168. E-doc n. 07010739381202426 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006835 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

22. Expedientes enviando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Administrativos:

1. E-doc n. 07010731192202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011869 (7ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010728629202423 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009746 (10ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010730137202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011604 (10ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010736693202488 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002530 (10ª P. J. da Capital);
5. E-doc n. 07010734008202489 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010765 (14ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010734004202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010766 (14ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010734001202467 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010767 (14ª P. J. da Capital);

Capital);

8. E-doc n. 07010735004202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010580 (14ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010735006202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010985 (14ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010730637202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011683 (15ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010726881202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009767 (19ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010727829202469 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011339 (19ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010726888202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011020 (19ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010726877202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011177 (19ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010728368202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011396 (19ª P. J. da Capital);
16. E-doc n. 07010728590202444 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011420 (19ª P. J. da Capital);
17. E-doc n. 07010730432202454 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011623 (19ª P. J. da Capital);
18. E-doc n. 07010730438202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011754 (19ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010730424202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011547 (19ª P. J. da Capital);
20. E-doc n. 07010730552202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011769 (19ª P. J. da Capital);
21. E-doc n. 07010730760202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011811 (19ª P. J. da Capital);
22. E-doc n. 07010730917202448 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010559 (19ª P. J. da Capital);

23. E-doc n. 07010730921202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010072 (19ª P. J. da Capital);
24. E-doc n. 07010731622202499 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011841 (19ª P. J. da Capital);
25. E-doc n. 07010732132202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012000 (19ª P. J. da Capital);
26. E-doc n. 07010732113202483 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011971 (19ª P. J. da Capital);
27. E-doc n. 07010732563202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012051 (19ª P. J. da Capital);
28. E-doc n. 07010732573202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012021 (19ª P. J. da Capital);
29. E-doc n. 07010735017202497 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012427 (19ª P. J. da Capital);
30. E-doc n. 07010735049202492 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012169 (19ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010735045202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012428 (19ª P. J. da Capital);
32. E-doc n. 07010735053202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012429 (19ª P. J. da Capital);
33. E-doc n. 07010735503202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012512 (19ª P. J. da Capital);
34. E-doc n. 07010736116202496 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012574 (19ª P. J. da Capital);
35. E-doc n. 07010731550202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010300 (20ª P. J. da Capital);
36. E-doc n. 07010730750202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006172 (21ª P. J. da Capital);
37. E-doc n. 07010731228202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006284 (21ª P. J. da Capital);
38. E-doc n. 07010736744202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006746 (21ª P. J. da Capital);

- Capital);
39. E-doc n. 07010729700202495 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011633 (23^a P. J. da Capital);
 40. E-doc n. 07010729934202432 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011671 (23^a P. J. da Capital);
 41. E-doc n. 07010729940202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011672 (23^a P. J. da Capital);
 42. E-doc n. 07010729944202478 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011673 (23^a P. J. da Capital);
 43. E-doc n. 07010729947202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011674 (23^a P. J. da Capital);
 44. E-doc n. 07010730116202482 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011683 (23^a P. J. da Capital);
 45. E-doc n. 07010730124202429 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011687 (23^a P. J. da Capital);
 46. E-doc n. 07010730147202433 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011695 (23^a P. J. da Capital);
 47. E-doc n. 07010730142202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011693 (23^a P. J. da Capital);
 48. E-doc n. 07010730974202427 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011853 (23^a P. J. da Capital);
 49. E-doc n. 07010731202202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011877 (23^a P. J. da Capital);
 50. E-doc n. 07010731198202482 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011875 (23^a P. J. da Capital);
 51. E-doc n. 07010731768202434 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011957 (23^a P. J. da Capital);
 52. E-doc n. 07010733399202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012172 (23^a P. J. da Capital);
 53. E-doc n. 07010733425202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012174 (23^a P. J. da Capital);

54. E-doc n. 07010733661202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012212 (23ª P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010733665202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012213 (23ª P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010734369202425 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012334 (23ª P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010735375202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012483 (23ª P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010736665202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012637 (23ª P. J. da Capital);
59. E-doc n. 07010731194202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006640 (27ª P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010734797202458 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006703 (27ª P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010734629202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006671 (P. J. de Alvorada);
62. E-doc n. 07010727278202433 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005618 (P. J. de Ananás);
63. E-doc n. 07010727554202463 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011303 (P. J. de Ananás);
64. E-doc n. 07010727557202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009083 (P. J. de Ananás);
65. E-doc n. 07010727551202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011302 (P. J. de Ananás);
66. E-doc n. 07010728907202442 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004858 (P. J. de Ananás);
67. E-doc n. 07010729085202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006205 (P. J. de Ananás);
68. E-doc n. 07010733064202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012128 (P. J. de Ananás);
69. E-doc n. 07010733058202449 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012127 (P. J. de Ananás);
70. E-doc n. 07010728129202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004565 (P. J. de Araguacema);
71. E-doc n. 07010728500202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004856 (P. J. de Araguacema);
72. E-doc n. 07010729516202445 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006602 (P. J. de Araguaçu);
73. E-doc n. 07010729959202436 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006619 (P. J. de Araguaçu);

74. E-doc n. 07010735425202449 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007194 (P. J. de Araguaçu);
75. E-doc n. 07010733234202442 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006771 (P. J. de Araguaçu);
76. E-doc n. 07010727136202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005616 (5ª P. J. de Araguaína);
77. E-doc n. 07010728037202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005808 (5ª P. J. de Araguaína);
78. E-doc n. 07010729730202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005972 (5ª P. J. de Araguaína);
79. E-doc n. 07010729733202435 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006013 (5ª P. J. de Araguaína);
80. E-doc n. 07010729735202424 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006018 (5ª P. J. de Araguaína);
81. E-doc n. 07010731811202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006212 (5ª P. J. de Araguaína);
82. E-doc n. 07010733493202473 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006286 (5ª P. J. de Araguaína);
83. E-doc n. 07010736203202443 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006641 (5ª P. J. de Araguaína);
84. E-doc n. 07010736207202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006643 (5ª P. J. de Araguaína);
85. E-doc n. 07010736656202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006737 (5ª P. J. de Araguaína);
86. E-doc n. 07010737426202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006824 (5ª P. J. de Araguaína);
87. E-doc n. 07010737212202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006829 (5ª P. J. de Araguaína);
88. E-doc n. 07010737429202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006827 (5ª P. J. de Araguaína);
89. E-doc n. 07010729029202482 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006072 (9ª P. J. de Araguaína);

90. E-doc n. 07010730310202468 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006114 (9ª P. J. de Araguaína);
91. E-doc n. 07010730305202455 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011733 (9ª P. J. de Araguaína);
92. E-doc n. 07010730302202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011732 (9ª P. J. de Araguaína);
93. E-doc n. 07010730299202436 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011731 (9ª P. J. de Araguaína);
94. E-doc n. 07010736668202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010852 (9ª P. J. de Araguaína);
95. E-doc n. 07010736671202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010854 (9ª P. J. de Araguaína);
96. E-doc n. 07010736759202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010867 (9ª P. J. de Araguaína);
97. E-doc n. 07010736783202479 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010877 (9ª P. J. de Araguaína);
98. E-doc n. 07010736767202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010874 (9ª P. J. de Araguaína);
99. E-doc n. 07010736779202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010982 (9ª P. J. de Araguaína);
100. E-doc n. 07010736809202489 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011116 (9ª P. J. de Araguaína);
101. E-doc n. 07010736888202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006868 (11ª P. J. de Araguaína);
102. E-doc n. 07010726998202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005271 (12ª P. J. de Araguaína);
103. E-doc n. 07010734537202482 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011148 (12ª P. J. de Araguaína);
104. E-doc n. 07010732402202482 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006240 (2ª P. J. de Arraias);
105. E-doc n. 07010728883202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005967 (2ª P. J. de Colinas

- do Tocantins);
106. E-doc n. 07010728872202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005989 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 107. E-doc n. 07010732131202465 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006275 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 108. E-doc n. 07010733467202445 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006444 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 109. E-doc n. 07010736790202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006685 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 110. E-doc n. 07010737506202483 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006846 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 111. E-doc n. 07010737529202498 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006912 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 112. E-doc n. 07010737533202456 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006908 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 113. E-doc n. 07010730284202478 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006270 (2ª P. J. de Colméia);
 114. E-doc n. 07010732959202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012118 (1ª P. J. de Cristalândia);
 115. E-doc n. 07010736568202478 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006656 (1ª P. J. de Cristalândia);
 116. E-doc n. 07010728209202447 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005768 (2ª P. J. de Dianópolis);
 117. E-doc n. 07010728592202433 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000534 (2ª P. J. de Dianópolis);
 118. E-doc n. 07010732432202499 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006224 (2ª P. J. de Dianópolis);
 119. E-doc n. 07010735466202435 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006560 (2ª P. J. de Dianópolis);
 120. E-doc n. 07010726918202498 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011150 (2ª P. J. de Guaraí);
 121. E-doc n. 07010734654202446 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012362 (2ª P. J. de Guaraí);

122. E-doc n. 07010737130202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007011 (2ª P. J. de Guaraí);
123. E-doc n. 07010737329202435 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012667 (2ª P. J. de Guaraí);
124. E-doc n. 07010737648202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006862 (3ª P. J. de Guaraí);
125. E-doc n. 07010728122202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011378 (1ª P. J. de Gurupi);
126. E-doc n. 07010728119202456 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011377 (1ª P. J. de Gurupi);
127. E-doc n. 07010733087202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012130 (1ª P. J. de Gurupi);
128. E-doc n. 07010733088202455 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012131 (1ª P. J. de Gurupi);
129. E-doc n. 07010733084202477 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012129 (1ª P. J. de Gurupi);
130. E-doc n. 07010733126202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012135 (1ª P. J. de Gurupi);
131. E-doc n. 07010731135202426 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011861 (6ª P. J. de Gurupi);
132. E-doc n. 07010732273202422 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010519 (6ª P. J. de Gurupi);
133. E-doc n. 07010733272202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010801 (6ª P. J. de Gurupi);
134. E-doc n. 07010733227202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010763 (6ª P. J. de Gurupi);
135. E-doc n. 07010733822202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011476 (6ª P. J. de Gurupi);
136. E-doc n. 07010733813202495 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011106 (6ª P. J. de Gurupi);
137. E-doc n. 07010733806202493 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011105 (6ª P. J. de Gurupi);
138. E-doc n. 07010733829202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011712 (6ª P. J. de Gurupi);
139. E-doc n. 07010733832202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012099 (6ª P. J. de Gurupi);
140. E-doc n. 07010733840202468 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012142 (6ª P. J. de Gurupi);
141. E-doc n. 07010737344202483 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011037 (6ª P. J. de Gurupi);
142. E-doc n. 07010734890202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006454 (9ª P. J. de Gurupi);
143. E-doc n. 07010736230202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006455 (9ª P. J. de Gurupi);
144. E-doc n. 07010735957202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005714 (P. J. de Itacajá);
145. E-doc n. 07010735962202499 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005962 (P. J. de Itacajá);
146. E-doc n. 07010735998202472 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006494 (P. J. de Itacajá);

147. E-doc n. 07010733269202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005840 (P. J. de Itaguatins);
148. E-doc n. 07010736337202464 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004448 (1ª P. J. de Miranorte);
149. E-doc n. 07010736345202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005535 (1ª P. J. de Miranorte);
150. E-doc n. 07010736372202483 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005886 (1ª P. J. de Miranorte);
151. E-doc n. 07010736387202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006311 (1ª P. J. de Miranorte);
152. E-doc n. 07010736389202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006622 (1ª P. J. de Miranorte);
153. E-doc n. 07010736400202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006884 (1ª P. J. de Miranorte);
154. E-doc n. 07010730511202465 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011767 (P. J. de Natividade);
155. E-doc n. 07010729819202468 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005213 (P. J. de Novo Acordo);
156. E-doc n. 07010729832202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004756 (P. J. de Novo Acordo);
157. E-doc n. 07010730428202496 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004969 (P. J. de Novo Acordo);
158. E-doc n. 07010730470202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005214 (P. J. de Novo Acordo);
159. E-doc n. 07010730448202467 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004971 (P. J. de Novo Acordo);
160. E-doc n. 07010730445202423 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004970 (P. J. de Novo Acordo);
161. E-doc n. 07010728982202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011483 (P. J. de Palmeirópolis);
162. E-doc n. 07010733890202445 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006211 (3ª P. J. de Paraíso

do Tocantins);

163. E-doc n. 07010727176202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005837 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
164. E-doc n. 07010734238202448 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006429 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
165. E-doc n. 07010736843202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006867 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
166. E-doc n. 07010731139202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006103 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
167. E-doc n. 07010737283202454 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012697 (5ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
168. E-doc n. 07010727533202448 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011298 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
169. E-doc n. 07010736869202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006731 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
170. E-doc n. 07010730831202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006090 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
171. E-doc n. 07010731111202477 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011411 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
172. E-doc n. 07010735400202445 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012479 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
173. E-doc n. 07010735837202489 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011646 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
174. E-doc n. 07010736915202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006732 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
175. E-doc n. 07010737107202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004281 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
176. E-doc n. 07010737693202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012774 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
177. E-doc n. 07010737741202455 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012781 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

178. E-doc n. 07010727777202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011327 (4ª P. J. de Porto Nacional);
179. E-doc n. 07010737313202422 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006716 (4ª P. J. de Porto Nacional);
180. E-doc n. 07010727780202444 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011329 (4ª P. J. de Porto Nacional);
181. E-doc n. 07010727789202455 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011330 (4ª P. J. de Porto Nacional);
182. E-doc n. 07010727792202479 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011331 (4ª P. J. de Porto Nacional);
183. E-doc n. 07010727797202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011332 (4ª P. J. de Porto Nacional);
184. E-doc n. 07010727801202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011333 (4ª P. J. de Porto Nacional);
185. E-doc n. 07010727814202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011336 (4ª P. J. de Porto Nacional);
186. E-doc n. 07010728382202445 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011399 (4ª P. J. de Porto Nacional);
187. E-doc n. 07010730635202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006060 (4ª P. J. de Porto Nacional);
188. E-doc n. 07010731923202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006097 (4ª P. J. de Porto Nacional);
189. E-doc n. 07010731926202456 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006141 (4ª P. J. de Porto Nacional);
190. E-doc n. 07010733549202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006276 (4ª P. J. de Porto Nacional);
191. E-doc n. 07010728164202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009569 (6ª P. J. de Porto Nacional);
192. E-doc n. 07010728166202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005508 (6ª P. J. de Porto Nacional);
193. E-doc n. 07010728162202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009617 (6ª P. J. de Porto Nacional);

Nacional);

194. E-doc n. 07010732994202432 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010454 (6ª P. J. de Porto Nacional);
195. E-doc n. 07010732995202487 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010613 (6ª P. J. de Porto Nacional);
196. E-doc n. 07010732991202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006359 (6ª P. J. de Porto Nacional);
197. E-doc n. 07010736929202486 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006931 (6ª P. J. de Porto Nacional);
198. E-doc n. 07010734437202456 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006440 (7ª P. J. de Porto Nacional);
199. E-doc n. 07010734444202458 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006442 (7ª P. J. de Porto Nacional);
200. E-doc n. 07010734448202436 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006456 (7ª P. J. de Porto Nacional);
201. E-doc n. 07010728929202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005971 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
202. E-doc n. 07010734240202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006589 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
203. E-doc n. 07010729191202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005863 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
204. E-doc n. 07010731897202422 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007653 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
205. E-doc n. 07010736327202429 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006530 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
206. E-doc n. 07010735905202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006365 (P. J. de Wanderlândia);
207. E-doc n. 07010735909202498 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006367 (P. J. de Wanderlândia);
208. E-doc n. 07010735908202443 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006366 (P. J. de Wanderlândia);

209. E-doc n. 07010736957202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006604 (P. J. de Wanderlândia);
210. E-doc n. 07010731899202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006099 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
211. E-doc n. 07010729871202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009601 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
212. E-doc n. 07010727569202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002942 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
213. E-doc n. 07010736900202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004755 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
214. E-doc n. 07010728084202455 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011289 (Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP);
215. E-doc n. 07010737252202411 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012694 (23ª P. J. da Capital);
216. E-doc n. 07010728100202418 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011373 (1ª P. J. de Gurupi);
217. E-doc n. 07010728107202421 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011374 (1ª P. J. de Gurupi);
218. E-doc n. 07010728114202423 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011376 (1ª P. J. de Gurupi);
219. E-doc n. 07010728111202491 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011375 (1ª P. J. de Gurupi);
220. E-doc n. 07010728252202411 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011392 (1ª P. J. de Gurupi);
221. E-doc n. 07010729831202472 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011655 (1ª P. J. de Gurupi);
222. E-doc n. 07010737478202411 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012750 (1ª P. J. de Gurupi);
223. E-doc n. 07010729839202439 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011656 (1ª P. J. de Gurupi);
224. E-doc n. 07010729843202413 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011657 (1ª P. J. de Gurupi);

de Gurupi);

225. E-doc n. 07010729844202441 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011658 (1ª P. J. de Gurupi);
226. E-doc n. 07010729848202421 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011659 (1ª P. J. de Gurupi);
227. E-doc n. 07010731489202471 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011936 (1ª P. J. de Gurupi);
228. E-doc n. 07010731492202494 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011937 (1ª P. J. de Gurupi);
229. E-doc n. 07010731500202419 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011939 (1ª P. J. de Gurupi);
230. E-doc n. 07010731496202472 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011938 (1ª P. J. de Gurupi);
231. E-doc n. 07010731503202436 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011940 (1ª P. J. de Gurupi);
232. E-doc n. 07010731510202438 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011941 (1ª P. J. de Gurupi);
233. E-doc n. 07010731513202471 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011942 (1ª P. J. de Gurupi);
234. E-doc n. 07010733729202471 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012216 (1ª P. J. de Gurupi);
235. E-doc n. 07010733737202418 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012217 (1ª P. J. de Gurupi);
236. E-doc n. 07010733746202417 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012219 (1ª P. J. de Gurupi);
237. E-doc n. 07010735510202415 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012514 (1ª P. J. de Gurupi);
238. E-doc n. 07010735513202441 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012515 (1ª P. J. de Gurupi);
239. E-doc n. 07010736762202453 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012648 (1ª P. J. de Gurupi);

240. E-doc n. 07010736756202412 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012647 (1ª P. J. de Gurupi);
241. E-doc n. 07010736774202488 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012651 (1ª P. J. de Gurupi);
242. E-doc n. 07010737475202461 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012749 (1ª P. J. de Gurupi);
243. E-doc n. 07010731060202483 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0011855 (2ª P. J. de Gurupi);
244. E-doc n. 07010737073202466 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012324 (2ª P. J. de Gurupi);
245. E-doc n. 07010737182202483 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012683 (4ª P. J. de Gurupi);
246. E-doc n. 07010737184202472 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012684 (4ª P. J. de Gurupi);
247. E-doc n. 07010737761202426 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012786 (4ª P. J. de Pedro Afonso);
248. E-doc n. 07010735993202441 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012571 (P. J. de Itacajá);
249. E-doc n. 07010738229202426 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004659 (9ª P. J. da Capital);
250. E-doc n. 07010738165202463 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011128 (14ª P. J. da Capital);
251. E-doc n. 07010738164202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011372 (14ª P. J. da Capital);
252. E-doc n. 07010738862202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007080 (15ª P. J. da Capital);
253. E-doc n. 07010739348202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007518 (15ª P. J. da Capital);
254. E-doc n. 07010739344202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007404 (15ª P. J. da Capital);
255. E-doc n. 07010738083202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012835 (19ª P. J. da Capital);

Capital);

256. E-doc n. 07010739045202483 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011623 (19ª P. J. da Capital);
257. E-doc n. 07010737904202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012823 (23ª P. J. da Capital);
258. E-doc n. 07010738283202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0011718 (27ª P. J. da Capital);
259. E-doc n. 07010739062202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007325 (P. J. de Ananás);
260. E-doc n. 07010738530202431 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007528 (P. J. de Araguaçu);
261. E-doc n. 07010739379202457 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007562 (P. J. de Araguaçu);
262. E-doc n. 07010739127202428 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007100 (5ª P. J. de Araguaína);
263. E-doc n. 07010739125202439 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007125 (5ª P. J. de Araguaína);
264. E-doc n. 07010739121202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007175 (5ª P. J. de Araguaína);
265. E-doc n. 07010739322202458 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007172 (5ª P. J. de Araguaína);
266. E-doc n. 07010739325202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007176 (5ª P. J. de Araguaína);
267. E-doc n. 07010739316202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011390 (9ª P. J. de Araguaína);
268. E-doc n. 07010738721202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009107 (12ª P. J. de Araguaína);
269. E-doc n. 07010738864202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007024 (14ª P. J. de Araguaína);
270. E-doc n. 07010738703202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007133 (P. J. de Arapoema);
271. E-doc n. 07010738286202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006968 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

272. E-doc n. 07010738559202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012876 (2ª P. J. de Guaraí);
273. E-doc n. 07010738751202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012157 (6ª P. J. de Gurupi);
274. E-doc n. 07010738744202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006957 (9ª P. J. de Gurupi);
275. E-doc n. 07010739212202496 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006863 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
276. E-doc n. 07010739210202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006207 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
277. E-doc n. 07010738256202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007022 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
278. E-doc n. 07010738251202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007067 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
279. E-doc n. 07010737913202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012803 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
280. E-doc n. 07010737945202496 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012414 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
281. E-doc n. 07010738335202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011660 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
282. E-doc n. 07010739273202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007178 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
283. E-doc n. 07010739303202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012657 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
284. E-doc n. 07010739369202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007021 (P. J. de Wanderlândia);
285. E-doc n. 07010738341202467 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0012849 (4ª P. J. de Gurupi);
23. Expedientes enviando, para ciência, cópias de portarias de instauração de Procedimentos Extrajudiciais Eleitoral:
1. E-doc n. 07010728224202495 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005513 (3ª Zona Eleitoral - Porto Nacional);
 2. E-doc n. 07010731204202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001602 (3ª Zona Eleitoral - Porto Nacional);

3. E-doc n. 07010736509202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011407 (3ª Zona Eleitoral - Porto Nacional);
4. E-doc n. 07010728298202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011395 (15ª Zona Eleitoral – Formoso do Araguaia);
5. E-doc n. 07010728315202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0005511 (23ª Zona Eleitoral – Pedro Afonso);
6. E-doc n. 07010735085202456 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0012435 (22ª Zona Eleitoral – Arraias);
7. E-doc n. 07010735065202485 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0012430 (22ª Zona Eleitoral – Arraias);
8. E-doc n. 07010730416202461 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0006088 (3ª Zona Eleitoral – Porto Nacional);
9. E-doc n. 07010736754202415 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0012646 (3ª Zona Eleitoral – Porto Nacional);
10. E-doc n. 07010736747202413 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0012645 (3ª Zona Eleitoral – Porto Nacional);
11. E-doc n. 07010736764202442 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0012649 (3ª Zona Eleitoral – Porto Nacional);
12. E-doc n. 07010736552202465 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0012617 (3ª Zona Eleitoral – Porto Nacional);
13. E-doc n. 07010736772202499 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0012650 (3ª Zona Eleitoral – Porto Nacional);
14. E-doc n. 07010739171202438 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0012975 (33ª Zona Eleitoral – Itacajá);
15. E-doc n. 07010739177202413 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0012978 (33ª Zona Eleitoral – Itacajá);
16. E-doc n. 07010739181202473 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0012979 (33ª Zona Eleitoral – Itacajá);
17. E-doc n. 07010739166202425 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0012974 (33ª Zona Eleitoral – Itacajá);

18. E-doc n. 07010738090202411 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 2024.0007112 (3ª Zona Eleitoral – Porto Nacional);

24. Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010727101202437 – Notícia de Fato n. 2024.0005689 (10ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010730925202494 – Notícia de Fato n. 2024.0011701 (19ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010732125202416 – Notícia de Fato n. 2024.0011200 (19ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010734363202458 – Notícia de Fato n. 2024.0000436 (2ª P. J. de Araguatins);
5. E-doc n. 07010736634202418 – Notícia de Fato n. 2024.0005191 (2ª P. J. de Araguatins);
6. E-doc n. 07010737257202426 – Notícia de Fato n. 2024.0001189 (2ª P. J. de Araguatins);
7. E-doc n. 07010737396202451 – Notícia de Fato n. 2024.0001553 (2ª P. J. de Araguatins);
8. E-doc n. 07010736291202483 – Notícia de Fato n. 2024.0011127 (31ª – Zona Eleitoral – Arapoema);
9. E-doc n. 07010729194202434 – Notícia de Fato n. 2024.0002543 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
10. E-doc n. 07010729355202491 – Notícia de Fato n. 2024.0005684 (1ª P. J. de Colinas do Tocantins);
11. E-doc n. 07010730264202413 – Notícia de Fato n. 2024.0011531 (2ª P. J. de Colméia);
12. E-doc n. 07010732639202463 – Notícia de Fato n. 2024.0010644 (2ª P. J. de Colméia);
13. E-doc n. 07010736225202411 – Notícia de Fato n. 2024.0010482 (2ª P. J. de Colméia);
14. E-doc n. 07010736212202434 – Notícia de Fato n. 2024.0010695 (2ª P. J. de Colméia);
15. E-doc n. 07010737408202446 – Notícia de Fato n. 2024.0009301 (2ª P. J. de Colméia);
16. E-doc n. 07010727152202469 – Notícia de Fato n. 2024.0005701 (P. J. de Filadélfia);
17. E-doc n. 07010734248202483 – Notícia de Fato n. 2024.0010980 (2ª P. J. de Guaraí);
18. E-doc n. 07010737567202441 – Notícia de Fato n. 2024.0011178 (2ª P. J. de Guaraí);
19. E-doc n. 07010727605202457 – Notícia de Fato n. 2024.0007132 (6ª P. J. de Gurupi);
20. E-doc n. 07010736488202412 – Notícia de Fato n. 2024.0007126 (6ª P. J. de Gurupi);

21. E-doc n. 07010730659202416 – Notícia de Fato n. 2024.0008327 (P. J. de Itacajá);
22. E-doc n. 07010730641202414 – Notícia de Fato n. 2024.0009798 (P. J. de Itacajá);
23. E-doc n. 07010734893202412 – Notícia de Fato n. 2024.0006160 (P. J. de Itacajá);
24. E-doc n. 07010736534202483 – Notícia de Fato n. 2024.0006115 (P. J. de Itacajá);
25. E-doc n. 07010732318202469 – Notícia de Fato n. 2024.0010249 (P. J. de Itaguatins);
26. E-doc n. 07010732508202486 – Notícia de Fato n. 2024.0003402 (2ª P. J. de Palmeirópolis);
27. E-doc n. 07010727430202488 – Notícia de Fato n. 2024.0005582 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
28. E-doc n. 07010727618202426 – Notícia de Fato n. 2024.0005639 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
29. E-doc n. 07010732804202487 – Notícia de Fato n. 2024.0010378 (4ª P. J. de Porto Nacional);
30. E-doc n. 07010733513202414 – Notícia de Fato n. 2024.0010467 (4ª P. J. de Porto Nacional);
31. E-doc n. 07010733552202411 – Notícia de Fato n. 2024.0006400 (4ª P. J. de Porto Nacional);
32. E-doc n. 07010733516202441 – Notícia de Fato n. 2024.0008380 (4ª P. J. de Porto Nacional);
33. E-doc n. 07010733552202411 – Notícia de Fato n. 2024.0006400 (4ª P. J. de Porto Nacional);
34. E-doc n. 07010735912202411 – Notícia de Fato n. 2024.0006559 (4ª P. J. de Porto Nacional);
35. E-doc n. 07010728171202411 – Notícia de Fato n. 2024.0009003 (6ª P. J. de Porto Nacional);
36. E-doc n. 07010728174202446 – Notícia de Fato n. 2024.0009002 (6ª P. J. de Porto Nacional);
37. E-doc n. 07010736923202417 – Notícia de Fato n. 2024.0007900 (6ª P. J. de Porto Nacional);
38. E-doc n. 07010734280202469 – Notícia de Fato n. 2024.0010490 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
39. E-doc n. 07010737662202444 – Notícia de Fato n. 2024.0011095 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
40. E-doc n. 07010737663202499 – Notícia de Fato n. 2024.0006841 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
41. E-doc n. 07010737667202477 – Notícia de Fato n. 2024.0006832 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
42. E-doc n. 07010737668202411 – Notícia de Fato n. 2024.0006831 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
43. E-doc n. 07010730197202411 – Notícia de Fato n. 2024.0004316 (P. J. Regional Ambiental da

Bacia do Alto e Médio Tocantins);

44. E-doc n. 07010728048202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004528 (14^a P. J. da Capital);
45. E-doc n. 07010731682202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000497 (14^a P. J. da Capital);
46. E-doc n. 07010731683202456 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000496 (14^a P. J. da Capital);
47. E-doc n. 07010731681202467 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005118 (14^a P. J. da Capital);
48. E-doc n. 07010732018202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000685 (14^a P. J. da Capital);
49. E-doc n. 07010732023202492 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000498 (14^a P. J. da Capital);
50. E-doc n. 07010732017202435 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004345 (14^a P. J. da Capital);
51. E-doc n. 07010732025202481 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004958 (14^a P. J. da Capital);
52. E-doc n. 07010732022202448 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000525 (14^a P. J. da Capital);
53. E-doc n. 07010733192202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004480 (14^a P. J. da Capital);
54. E-doc n. 07010733193202494 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002086 (14^a P. J. da Capital);
55. E-doc n. 07010733774202426 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004305 (14^a P. J. da Capital);
56. E-doc n. 07010733777202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001126 (14^a P. J. da Capital);
57. E-doc n. 07010733777202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001126 (14^a P. J. da Capital);
58. E-doc n. 07010733768202479 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010246 (14^a P. J. da Capital);

59. E-doc n. 07010733769202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004481 (14^a P. J. da Capital);
60. E-doc n. 07010733771202492 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007671 (14^a P. J. da Capital);
61. E-doc n. 07010733767202424 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007857 (14^a P. J. da Capital);
62. E-doc n. 07010733766202481 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008732 (14^a P. J. da Capital);
63. E-doc n. 07010734014202436 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002045 (14^a P. J. da Capital);
64. E-doc n. 07010734015202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002445 (14^a P. J. da Capital);
65. E-doc n. 07010734017202471 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002110 (14^a P. J. da Capital);
66. E-doc n. 07010734012202447 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002019 (14^a P. J. da Capital);
67. E-doc n. 07010734010202458 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001823 (14^a P. J. da Capital);
68. E-doc n. 07010736033202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008595 (14^a P. J. da Capital);
69. E-doc n. 07010737746202488 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005694 (14^a P. J. da Capital);
70. E-doc n. 07010737750202446 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003473 (14^a P. J. da Capital);
71. E-doc n. 07010737747202422 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005775 (14^a P. J. da Capital);
72. E-doc n. 07010737752202435 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002330 (14^a P. J. da Capital);
73. E-doc n. 07010737748202477 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007524 (14^a P. J. da Capital);
74. E-doc n. 07010734513202423 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002433 (15^a P. J. da Capital);

Capital);

75. E-doc n. 07010736539202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007589 (15ª P. J. da Capital);
76. E-doc n. 07010726901202431 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008084 (19ª P. J. da Capital);
77. E-doc n. 07010726908202452 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009714 (19ª P. J. da Capital);
78. E-doc n. 07010726915202454 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009080 (19ª P. J. da Capital);
79. E-doc n. 07010727342202486 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007604 (19ª P. J. da Capital);
80. E-doc n. 07010727345202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006154 (19ª P. J. da Capital);
81. E-doc n. 07010727912202438 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007848 (19ª P. J. da Capital);
82. E-doc n. 07010727874202413 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001864 (19ª P. J. da Capital);
83. E-doc n. 07010728391202436 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006726 (19ª P. J. da Capital);
84. E-doc n. 07010728823202417 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010464 (19ª P. J. da Capital);
85. E-doc n. 07010730421202474 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007663 (19ª P. J. da Capital);
86. E-doc n. 07010730417202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002477 (19ª P. J. da Capital);
87. E-doc n. 07010731632202424 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003306 (19ª P. J. da Capital);
88. E-doc n. 07010732076202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007837 (19ª P. J. da Capital);
89. E-doc n. 07010732101202459 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008384 (19ª P. J. da Capital);

90. E-doc n. 07010732118202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0008218 (19ª P. J. da Capital);
91. E-doc n. 07010733562202449 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010833 (19ª P. J. da Capital);
92. E-doc n. 07010736448202471 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010835 (19ª P. J. da Capital);
93. E-doc n. 07010737002202463 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011971 (19ª P. J. da Capital);
94. E-doc n. 07010729467202441 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004116 (21ª P. J. da Capital);
95. E-doc n. 07010730497202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002896 (21ª P. J. da Capital);
96. E-doc n. 07010733668202442 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011620 (21ª P. J. da Capital);
97. E-doc n. 07010731580202496 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011710 (21ª P. J. da Capital);
98. E-doc n. 07010737620202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0010159 (21ª P. J. da Capital);
99. E-doc n. 07010737606202418 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000775 (21ª P. J. da Capital);
100. E-doc n. 07010727097202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006706 (30ª P. J. da Capital);
101. E-doc n. 07010727082202449 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001100 (30ª P. J. da Capital);
102. E-doc n. 07010727085202482 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006013 (30ª P. J. da Capital);
103. E-doc n. 07010727090202495 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006538 (30ª P. J. da Capital);
104. E-doc n. 07010734409202439 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006186 (30ª P. J. da Capital);
105. E-doc n. 07010728105202432 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009401 (P. J. de Ananás);

106. E-doc n. 07010728112202434 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009400 (P. J. de Ananás);
107. E-doc n. 07010728108202476 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009334 (P. J. de Ananás);
108. E-doc n. 07010728905202453 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004795 (P. J. de Ananás);
109. E-doc n. 07010729082202483 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003378 (P. J. de Ananás);
110. E-doc n. 07010728529202413 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010305 (P. J. de Araguacema);
111. E-doc n. 07010728953202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002853 (5ª P. J. de Araguaína);
112. E-doc n. 07010735067202474 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000629 (5ª P. J. de Araguaína);
113. E-doc n. 07010736645202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003733 (5ª P. J. de Araguaína);
114. E-doc n. 07010727984202485 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000402 (7ª P. J. de Araguaína);
115. E-doc n. 07010732950202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005811 (14ª P. J. de Araguaína);
116. E-doc n. 07010735650202485 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004342 (2ª P. J. de Araguatins);
117. E-doc n. 07010731266202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003306 (P. J. de Arapoema);
118. E-doc n. 07010735628202435 – Procedimento Administrativo n. 2020.0005769 (P. J. de Arapoema);
119. E-doc n. 07010729542202473 – Procedimento Administrativo n. 2018.0009579 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
120. E-doc n. 07010730638202484 – Procedimento Administrativo n. 2019.0007932 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
121. E-doc n. 07010731671202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012094 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
122. E-doc n. 07010731671202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0012094 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

123. E-doc n. 07010736378202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006729 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
124. E-doc n. 07010736520202461 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002066 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
125. E-doc n. 07010736486202423 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007697 (2ª P. J. de Colméia);
126. E-doc n. 07010727156202447 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006315 (2ª P. J. de Dianópolis);
127. E-doc n. 07010735463202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003116 (2ª P. J. de Dianópolis);
128. E-doc n. 07010735915202445 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000452 (2ª P. J. de Dianópolis);
129. E-doc n. 07010735916202491 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003017 (2ª P. J. de Dianópolis);
130. E-doc n. 07010727526202446 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000662 (P. J. de Formoso do Araguaia);
131. E-doc n. 07010729079202461 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003456 (2ª P. J. de Guaraí);
132. E-doc n. 07010729617202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004871 (2ª P. J. de Guaraí);
133. E-doc n. 07010734464202429 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001905 (2ª P. J. de Guaraí);
134. E-doc n. 07010735840202419 – Procedimento Administrativo n. 2022.0011041 (2ª P. J. de Guaraí);
135. E-doc n. 07010734825202437 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006442 (3ª P. J. de Guaraí);
136. E-doc n. 07010733977202412 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004377 (1ª P. J. de Gurupi);
137. E-doc n. 07010733978202467 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004374 (1ª P. J. de Gurupi);
138. E-doc n. 07010733284202421 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000866 (5ª P. J. de Gurupi);
139. E-doc n. 07010727584202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009710 (6ª P. J. de Gurupi);
140. E-doc n. 07010727597202449 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007522 (6ª P. J. de Gurupi);
141. E-doc n. 07010727677202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007939 (6ª P. J. de Gurupi);
142. E-doc n. 07010731244202443 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007798 (6ª P. J. de Gurupi);

143. E-doc n. 07010732521202435 – Procedimento Administrativo n. 2023.0010073 (6ª P. J. de Gurupi);
144. E-doc n. 07010732739202491 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007259 (6ª P. J. de Gurupi);
145. E-doc n. 07010734996202466 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004491 (6ª P. J. de Gurupi);
146. E-doc n. 07010736495202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006801 (6ª P. J. de Gurupi);
147. E-doc n. 07010728924202481 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002952 (9ª P. J. de Gurupi);
148. E-doc n. 07010732079202447 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001117 (P. J. de Itaguatins);
149. E-doc n. 07010735956202431 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006136 (P. J. de Itacajá);
150. E-doc n. 07010732766202462 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005195 (P. J. de Itaguatins);
151. E-doc n. 07010732891202472 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006227 (P. J. de Itaguatins);
152. E-doc n. 07010727914202427 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007843 (P. J. de Palmeirópolis);
153. E-doc n. 07010732265202486 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006573 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
154. E-doc n. 07010734351202423 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003495 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
155. E-doc n. 07010734439202445 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003492 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
156. E-doc n. 07010737357202452 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002606 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
157. E-doc n. 07010730051202475 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008226 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
158. E-doc n. 07010730054202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001197 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
159. E-doc n. 07010730049202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008150 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
160. E-doc n. 07010736970202452 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008261 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

161. E-doc n. 07010731344202471 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001251 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
162. E-doc n. 07010731301202494 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003261 (4ª P. J. de Porto Nacional);
163. E-doc n. 07010736408202429 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007983 (5ª P. J. de Porto Nacional);
164. E-doc n. 07010728159202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002596 (6ª P. J. de Porto Nacional);
165. E-doc n. 07010736924202453 – Procedimento Administrativo n. 2022.0010216 (6ª P. J. de Porto Nacional);
166. E-doc n. 07010736926202442 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006373 (6ª P. J. de Porto Nacional);
167. E-doc n. 07010736930202419 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001525 (6ª P. J. de Porto Nacional);
168. E-doc n. 07010732539202437 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009670 (1ª P. J. de Taguatinga);
169. E-doc n. 07010733247202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000427 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
170. E-doc n. 07010733248202466 – Procedimento Administrativo n. 2023.0005969 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
171. E-doc n. 07010729189202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003398 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
172. E-doc n. 07010730337202451 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002202 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
173. E-doc n. 07010736366202426 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008773 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
174. E-doc n. 07010727500202414 – Procedimento Administrativo n. 2024.0009383 (3ª P. J. de Tocantinópolis);
175. E-doc n. 07010727462202483 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009507 (P. J. de Wanderlândia);
176. E-doc n. 07010727506202475 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000527 (P. J. de

Wanderlândia);

177. E-doc n. 07010729976202473 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000524 (P. J. de Wanderlândia);
178. E-doc n. 07010729996202444 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005103 (P. J. de Wanderlândia);
179. E-doc n. 07010731951202431 – Procedimento Administrativo n. 2019.0005089 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
180. E-doc n. 07010734067202457 – Procedimento Administrativo n. 2023.0000526 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
181. E-doc n. 07010730609202412 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001878 (P. J. de Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Resíduos Sólidos -GAEMA – RSU);
182. E-doc n. 07010735996202483 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2024.0010712 (P. J. de Itacajá);
183. E-doc n. 07010739220202432 – Notícia de Fato n. 2024.0008712 (10ª P. J. da Capital);
184. E-doc n. 07010738584202411 – Notícia de Fato n. 2024.0012253 (19ª P. J. da Capital);
185. E-doc n. 07010738126202466 – Notícia de Fato n. 2024.0001565 (2ª P. J. de Araguatins);
186. E-doc n. 07010738253202465 – Notícia de Fato n. 2022.0005189 (2ª P. J. de Araguatins);
187. E-doc n. 07010738047202455 – Notícia de Fato n. 2023.0011792 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
188. E-doc n. 07010737942202452 – Notícia de Fato n. 2024.0007542 (2ª P. J. de Colméia);
189. E-doc n. 07010738511202411 – Notícia de Fato n. 2024.0012117 (2ª P. J. de Colméia);
190. E-doc n. 07010738568202411 – Notícia de Fato n. 2024.0011504 (2ª P. J. de Colméia);
191. E-doc n. 07010737947202485 – Notícia de Fato n. 2024.0012414 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
192. E-doc n. 07010738858202456 – Notícia de Fato n. 2023.0009322 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
193. E-doc n. 07010738848202411 – Notícia de Fato n. 2023.0009238 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
194. E-doc n. 07010738840202454 – Notícia de Fato n. 2023.0009236 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
195. E-doc n. 07010739312202412 – Notícia de Fato n. 2024.0004467 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
196. E-doc n. 07010739314202411 – Notícia de Fato n. 2024.0004468 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

197. E-doc n. 07010738252202411 – Notícia de Fato n. 2024.0006760 (P. J. Regional Ambiental Bico do Papagaio);
198. E-doc n. 07010738167202452 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002046 (14ª P. J. de Capital);
199. E-doc n. 07010738171202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003093 (14ª P. J. de Capital);
200. E-doc n. 07010738170202476 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003463 (14ª P. J. de Capital);
201. E-doc n. 07010738168202413 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003860 (14ª P. J. de Capital);
202. E-doc n. 07010738162202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0011326 (14ª P. J. de Capital);
203. E-doc n. 07010739346202415 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005326 (15ª P. J. de Capital);
204. E-doc n. 07010738092202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003068 (19ª P. J. de Capital);
205. E-doc n. 07010738101202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0001016 (21ª P. J. de Capital);
206. E-doc n. 07010738107202431 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008754 (21ª P. J. de Capital);
207. E-doc n. 07010738358202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003977 (P. J. de Arapoema);
208. E-doc n. 07010739356202442 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003835 (14ª P. J. de Araguaína);
209. E-doc n. 07010738981202477 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003969 (5ª P. J. de Gurupi);
210. E-doc n. 07010738981202477 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003969 (6ª P. J. de Gurupi);
211. E-doc n. 07010739240202411 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003728 (7ª P. J. de Gurupi);
212. E-doc n. 07010738973202421 – Procedimento Administrativo n. 2024.0007129 (8ª P. J. de Gurupi);
213. E-doc n. 07010739235202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008854 (P. J. de Itaguatins);

214. E-doc n. 07010737972202469 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003995 (4ª P. J. de Porto Nacional);
 215. E-doc n. 07010738416202418 – Procedimento Administrativo n. 2024.0005406 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
 216. E-doc n. 07010739365202433 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003195 (P. J. de Wanderlândia);
 217. E-doc n. 07010737915202481 – Procedimento de Gestão Administrativa n. 2023.0007746 (Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi);
25. Expedientes de remessa de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:
1. E-doc n. 07010728438202461 – Procedimento Preparatório n. 2020.0004562 (9ª P. J. da Capital);
 2. E-doc n. 07010728235202475 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001615 (10ª P. J. da Capital);
 3. E-doc n. 07010729616202471 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011547 (10ª P. J. da Capital);
 4. E-doc n. 07010737332202459 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003186 (10ª P. J. da Capital);
 5. E-doc n. 07010737171202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002869 (10ª P. J. da Capital);
 6. E-doc n. 07010736343202411 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009092 (24ª P. J. da Capital);
 7. E-doc n. 07010736965202441 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012571 (6ª P. J. de Araguaína);
 8. E-doc n. 07010737459202478 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001806 (6ª P. J. de Araguaína);
 9. E-doc n. 07010730297202447 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010897 (10ª P. J. de Araguaína);
 10. E-doc n. 07010732644202476 – Procedimento Preparatório n. 2023.0009541 (2ª P. J. de Colméia);
 11. E-doc n. 07010733528202474 – Procedimento Preparatório n. 2019.0007864 (2ª P. J. de Colméia);
 12. E-doc n. 07010727208202485 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011031 (1ª P. J. de Cristalândia);
 13. E-doc n. 07010732341202453 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006500 (1ª P. J. de Cristalândia);
 14. E-doc n. 07010731571202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004982 (P. J. de Itacajá);

15. E-doc n. 07010730203202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001132 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
16. E-doc n. 07010727389202441 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007893 (P. J. de Ananás);
17. E-doc n. 07010727389202441 – Inquérito Civil Público n. 2020.0007893 (P. J. de Ananás);
18. E-doc n. 07010732327202451 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003116 (P. J. de Ananás);
19. E-doc n. 07010732328202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0006307 (P. J. de Ananás);
20. E-doc n. 07010737113202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007295 (6ª P. J. de Araguaína);
21. E-doc n. 07010730814202488 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007189 (14ª P. J. de Araguaína);
22. E-doc n. 07010729556202497 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006493 (2ª P. J. de Colméia);
23. E-doc n. 07010735449202414 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007171 (1ª P. J. de Cristalândia);
24. E-doc n. 07010736227202419 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008120 (1ª P. J. de Cristalândia);
25. E-doc n. 07010736248202418 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007039 (1ª P. J. de Cristalândia);
26. E-doc n. 07010728015202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011433 (7ª P. J. de Gurupi);
27. E-doc n. 07010727654202491 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007386 (P. J. de Palmeirópolis);
28. E-doc n. 07010730629202493 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008770 (P. J. de Xambioá);
29. E-doc n. 07010730504202463 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000966 (P. J. de Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente – Resíduos Sólidos -GAEMA – RSU);
30. E-doc n. 07010738127202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004797 (22ª P. J. da Capital);
31. E-doc n. 07010738450202484 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002025 (6ª P. J. de Araguaína);
32. E-doc n. 07010738887202418 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012678 (6ª P. J. de Araguaína);
33. E-doc n. 07010737934202414 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011493 (12ª P. J. de Araguaína);
34. E-doc n. 07010739093202471 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011145 (12ª P. J. de Araguaína);
35. E-doc n. 07010739094202416 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002461 (12ª P. J. de Araguaína);

36. E-doc n. 07010738836202496 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002986 (1ª P. J. de Cristalândia);
 37. E-doc n. 07010738869202436 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004517 (1ª P. J. Cristalândia);
 38. E-doc n. 07010739098202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004492 (P. J. Palmeirópolis);
 39. E-doc n. 07010739243202447 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002948 (2ª P. J. Pedro Afonso);
 40. E-doc n. 07010738303202412 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008158 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
26. Expedientes de remessa, para ciência, informando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc n. 07010730882202447 – Notícia de Fato n. 2024.0011629 (6ª P. J. de Gurupi);
 2. E-doc n. 07010736210202445 – Procedimento Administrativo n. 2024.0003188 (2ª P. J. de Colméia);
 3. E-doc n. 07010738743202461 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002013 (9ª P. J. de Gurupi);
 4. E-doc n. 07010739009202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006843 (7ª P. J. de Gurupi);
27. Expedientes informando declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:
1. E-doc n. 07010730513202454 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0007194 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia (P. J. de Natividade);
 2. E-doc n. 07010730628202449 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0010606 à Promotoria de Justiça de Araguaçu (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 3. E-doc n. 07010739328202425 – Determina remessa da Notícia de Fato n. 2024.0012453 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (2ª P. J. de Pedro Afonso);
 4. E-doc n. 07010739072202456 – Determina a remessa da Notícia de Fato n. 2024.0011366 à Promotoria de Justiça Eleitoral responsável pela 4ª Zona Eleitoral – Colinas do Tocantins (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
 5. E-doc n. 07010737397202411 – Detrmina a remessa do Inquérito Civil Público n. 2021.0004600 à Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins (24ª Promotoria de Justiça da Capital)
28. Expediente informando digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico – E-ext:

1. E-doc n. 07010732235202471 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012004 (7ª P. J. de Gurupi);
2. E-doc n. 07010736229202491 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012597 (7ª P. J. de Gurupi);
3. E-doc n. 07010732642202487 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012055 (7ª P. J. de Gurupi);
4. E-doc n. 07010734045202497 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012313 (P. J. de Novo Acordo);
5. E-doc n. 07010734042202453 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012312 (P. J. de Novo Acordo);
6. E-doc n. 07010734046202431 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012314 (P. J. de Novo Acordo);
7. E-doc n. 07010739109202446 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012959 (7ª P. J. de Gurupi);

29. Expediente comunicando aditamento de Portaria de instauração de Procedimento Extrajudicial:

1. E-doc n. 07010737317202419 – Inquérito Civil Público n. 2020.0001248 (23ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010728328202416 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010339 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA - D);
3. E-doc n. 07010728319202417 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010339 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA - D);
4. E-doc n. 07010728615202418 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000204 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA - D);
5. E-doc n. 07010728619202498 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000206 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA - D);
6. E-doc n. 07010728625202445 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007813 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA - D);
7. E-doc n. 07010728622202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007357 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA - D);
8. E-doc n. 07010728613202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000204 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA - D);
9. E-doc n. 07010729723202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000601 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA - D);
10. E-doc n. 07010729725202499 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009763 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
11. E-doc n. 07010730580202479 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003051 (Grupo de Atuação

Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);

12. E-doc n. 07010730584202457 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006181 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA - D);
13. E-doc n. 07010730587202491 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000207 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA - D);
14. E-doc n. 07010730744202468 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000141 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA - D);
15. E-doc n. 07010732292202459 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004741 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA - D);
16. E-doc n. 07010732309202478 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007630 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA - D);
17. E-doc n. 07010727989202416 – Procedimento Administrativo n. 2024.0004105 (P. J. de Ananás);
18. E-doc n. 07010733004202483 – Procedimento Preparatório n. 2024.0011763 (24ª P. J. da Capital);
19. E-doc n. 07010735890202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000412 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

30. Expedientes de remessa de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

1. E-doc n. 07010730987202412 – Procedimento Administrativo n. 2018.0000305 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
2. E-doc n. 07010736153202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007309 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamentos – GAEMA-D);
3. E-doc n. 07010738260202467 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003635 (23ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010738884202484 – Inquérito Civil Público n. 2023.0006202 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);

31. Expedientes de remessa de decisão de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010730082202426 – Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0256 (9ª P. J. da Capital);
2. E-doc n. 07010734861202417 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003788 (9ª P. J. da Capital);
3. E-doc n. 07010735408202411 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001133 (9ª P. J. da Capital);
4. E-doc n. 07010735428202482 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006397 (9ª P. J. da Capital);

5. E-doc n. 07010737066202464 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001031 (9ª P. J. da Capital);
6. E-doc n. 07010737402202479 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000161 (9ª P. J. da Capital);
7. E-doc n. 07010732077202458 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008058 (19ª P. J. da Capital);
8. E-doc n. 07010728187202415 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008526 (22ª P. J. da Capital);
9. E-doc n. 07010729172202474 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009706 (22ª P. J. da Capital);
10. E-doc n. 07010729172202474 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009706 (22ª P. J. da Capital);
11. E-doc n. 07010736695202477 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008788 (23ª P. J. da Capital);
12. E-doc n. 07010736355202446 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007170 (24ª P. J. da Capital);
13. E-doc n. 07010736426202419 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000539 (24ª P. J. da Capital);
14. E-doc n. 07010736934202499 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003822 (24ª P. J. da Capital);
15. E-doc n. 07010735206202461 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006983 (P. J. de Alvorada);
16. E-doc n. 07010735245202467 – Inquérito Civil Público n. 2018.0006983 (P. J. de Alvorada);
17. E-doc n. 07010727394202452 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001375 (P. J. de Ananás);
18. E-doc n. 07010727570202456 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003074 (P. J. de Ananás);
19. E-doc n. 07010734774202443 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009181 (4ª P. J. de Araguaína);
20. E-doc n. 07010731207202435 – Inquérito Civil Público n. 2017.0004000 (5ª P. J. de Araguaína);
21. E-doc n. 07010731264202414 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002688 (5ª P. J. de Araguaína);
22. E-doc n. 07010728228202473 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005749 (6ª P. J. de Araguaína);
23. E-doc n. 07010730829202446 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005370 (6ª P. J. de Araguaína);
24. E-doc n. 07010730828202418 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005371 (6ª P. J. de Araguaína);
25. E-doc n. 07010734964202461 – Inquérito Civil Público n. 2023.0011541 (6ª P. J. de Araguaína);
26. E-doc n. 07010728182202492 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003640 (9ª P. J. de Araguaína);
27. E-doc n. 07010728183202437 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003642 (9ª P. J. de Araguaína);
28. E-doc n. 07010727027202459 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007059 (12ª P. J. de Araguaína);
29. E-doc n. 07010727023202471 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003156 (12ª P. J. de Araguaína);

30. E-doc n. 07010727016202479 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009756 (12^a P. J. de Araguaína);
31. E-doc n. 07010727866202477 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007611 (12^a P. J. de Araguaína);
32. E-doc n. 07010728832202416 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007250 (12^a P. J. de Araguaína);
33. E-doc n. 07010733657202462 – Inquérito Civil Público n. 2018.0004341 (12^a P. J. de Araguaína);
34. E-doc n. 07010737549202469 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003849 (12^a P. J. de Araguaína);
35. E-doc n. 07010730322202492 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005947 (14^a P. J. de Araguaína);
36. E-doc n. 07010730816202477 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007603 (14^a P. J. de Araguaína);
37. E-doc n. 07010732920202412 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005126 (14^a P. J. de Araguaína);
38. E-doc n. 07010732921202441 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005123 (14^a P. J. de Araguaína);
39. E-doc n. 07010732922202495 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005751 (14^a P. J. de Araguaína);
40. E-doc n. 07010732929202415 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004096 (14^a P. J. de Araguaína);
41. E-doc n. 07010732935202464 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005762 (14^a P. J. de Araguaína);
42. E-doc n. 07010732933202475 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005761 (14^a P. J. de Araguaína);
43. E-doc n. 07010732943202419 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005768 (14^a P. J. de Araguaína);
44. E-doc n. 07010732954202491 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005771 (14^a P. J. de Araguaína);
45. E-doc n. 07010733815202484 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005773 (14^a P. J. de Araguaína);
46. E-doc n. 07010736580202482 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000604 (14^a P. J. de Araguaína);
47. E-doc n. 07010736581202427 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004469 (14^a P. J. de Araguaína);
48. E-doc n. 07010736583202416 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003807 (14^a P. J. de Araguaína);
49. E-doc n. 07010736582202471 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003806 (14^a P. J. de Araguaína);
50. E-doc n. 07010736894202485 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002293 (14^a P. J. de Araguaína);
51. E-doc n. 07010736895202421 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003152 (14^a P. J. de Araguaína);
52. E-doc n. 07010736896202474 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003153 (14^a P. J. de Araguaína);
53. E-doc n. 07010733637202491 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005918 (2^a P. J. de Araguaína);
54. E-doc n. 07010734781202445 – Inquérito Civil Público n. 2018.0000140 (P. J. de Arapoema);

55. E-doc n. 07010734780202417 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000453 (P. J. de Arapoema);
56. E-doc n. 07010734782202491 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008553 (P. J. de Arapoema);
57. E-doc n. 07010732122202474 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003455 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
58. E-doc n. 07010737129202482 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003782 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
59. E-doc n. 07010737047202438 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003679 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
60. E-doc n. 07010737139202418 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004256 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
61. E-doc n. 07010729578202457 – Inquérito Civil Público n. 2019.0001502 (2ª P. J. de Colméia);
62. E-doc n. 07010729727202488 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003227 (2ª P. J. de Colméia);
63. E-doc n. 07010733136202413 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005885 (2ª P. J. de Colméia);
64. E-doc n. 07010734664202481 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002600 (2ª P. J. de Colméia);
65. E-doc n. 07010726862202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007743 (1ª P. J. de Cristalândia);
66. E-doc n. 07010726885202486 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007744 (1ª P. J. de Cristalândia);
67. E-doc n. 07010726953202415 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001964 (1ª P. J. de Cristalândia);
68. E-doc n. 07010726948202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004456 (1ª P. J. de Cristalândia);
69. E-doc n. 07010731907202421 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002213 (1ª P. J. de Cristalândia);
70. E-doc n. 07010734939202487 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000222 (1ª P. J. de Cristalândia);
71. E-doc n. 07010735438202418 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007627 (1ª P. J. de Cristalândia);
72. E-doc n. 07010735441202431 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009761 (1ª P. J. de Cristalândia);
73. E-doc n. 07010735451202477 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010406 (1ª P. J. de Cristalândia);
74. E-doc n. 07010736066202447 – Inquérito Civil Público n. 2018.0007255 (1ª P. J. de Cristalândia);
75. E-doc n. 07010736576202414 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000221 (1ª P. J. de Cristalândia);
76. E-doc n. 07010726961202453 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003710 (2ª P. J. de Dianópolis);
77. E-doc n. 07010735932202482 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004779 (2ª P. J. de Dianópolis);

78. E-doc n. 07010735930202493 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005076 (2ª P. J. de Dianópolis);
79. E-doc n. 07010735931202438 – Inquérito Civil Público n. 2022.0000944 (2ª P. J. de Dianópolis);
80. E-doc n. 07010735927202471 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003667 (2ª P. J. de Dianópolis);
81. E-doc n. 07010735928202414 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003858 (2ª P. J. de Dianópolis);
82. E-doc n. 07010727144202412 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009246 (P. J. de Filadélfia);
83. E-doc n. 07010727147202456 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009715 (P. J. de Filadélfia);
84. E-doc n. 07010733868202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002240 (P. J. de Formoso do Araguaia);
85. E-doc n. 07010729206202421 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006622 (P. J. de Goiatins);
86. E-doc n. 07010733908202417 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010358 (P. J. de Goiatins);
87. E-doc n. 07010734527202447 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004277 (P. J. de Goiatins);
88. E-doc n. 07010734526202419 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004279 (P. J. de Goiatins);
89. E-doc n. 07010734523202469 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008867 (P. J. de Goiatins);
90. E-doc n. 07010734516202467 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004058 (P. J. de Goiatins);
91. E-doc n. 07010735885202477 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009526 (P. J. de Goiatins);
92. E-doc n. 07010737411202461 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004278 (P. J. de Goiatins);
93. E-doc n. 07010737415202448 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004281 (P. J. de Goiatins);
94. E-doc n. 07010737414202411 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004280 (P. J. de Goiatins);
95. E-doc n. 07010737407202418 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006520 (P. J. de Goiatins);
96. E-doc n. 07010737406202457 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006948 (P. J. de Goiatins);
97. E-doc n. 07010727876202411 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010546 (3ª P. J. de Guaraí);
98. E-doc n. 07010727956202468 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007711 (3ª P. J. de Guaraí);
99. E-doc n. 07010727957202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007709 (3ª P. J. de Guaraí);
100. E-doc n. 07010727901202458 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007704 (3ª P. J. de Guaraí);
101. E-doc n. 07010727891202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007705 (3ª P. J. de Guaraí);

102. E-doc n. 07010727888202437 – Inquérito Civil Público n. 2023.0007706 (3ª P. J. de Guaraí);
103. E-doc n. 07010735578202496 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004159 (3ª P. J. de Guaraí);
104. E-doc n. 07010733789202494 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003234 (6ª P. J. de Gurupi);
105. E-doc n. 07010730626202451 – Inquérito Civil Público n. 2019.0008313 (7ª P. J. de Gurupi);
106. E-doc n. 07010731214202437 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005184 (7ª P. J. de Gurupi);
107. E-doc n. 07010732305202491 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012004 (7ª P. J. de Gurupi);
108. E-doc n. 07010730657202419 – Inquérito Civil Público n. 2019.0007174 (P. J. de Itacajá);
109. E-doc n. 07010735965202422 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002355 (P. J. de Itacajá);
110. E-doc n. 07010727970202461 – Inquérito Civil Público n. 2019.0005067 (P. J. de Novo Acordo);
111. E-doc n. 07010731233202463 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003185 (P. J. de Novo Acordo);
112. E-doc n. 07010733724202449 – Inquérito Civil Público n. 2021.0001333 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
113. E-doc n. 07010734201202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007509A (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
114. E-doc n. 07010734221202491 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009262 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
115. E-doc n. 07010734224202424 – Inquérito Civil Público n. 2022.0010561 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
116. E-doc n. 07010734724202466 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003847 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
117. E-doc n. 07010734708202473 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002509 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
118. E-doc n. 07010734772202454 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002890 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
119. E-doc n. 07010734756202461 – Inquérito Civil Público n. 2023.0002515 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
120. E-doc n. 07010735252202469 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000999 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
121. E-doc n. 07010735783202451 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006086 (4ª P. J. de Paraíso do

Tocantins);

122. E-doc n. 07010735812202485 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009802 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
123. E-doc n. 07010735822202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008905 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
124. E-doc n. 07010735820202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004526 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
125. E-doc n. 07010736098202442 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003754 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
126. E-doc n. 07010736096202453 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003675 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
127. E-doc n. 07010736318202438 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000729 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
128. E-doc n. 07010736320202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000064 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
129. E-doc n. 07010736831202429 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005729 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
130. E-doc n. 07010736833202418 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008223 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
131. E-doc n. 07010736835202415 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001065 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
132. E-doc n. 07010736874202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001067 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
133. E-doc n. 07010728188202461 – Inquérito Civil Público n. 2020.0000689 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
134. E-doc n. 07010728205202469 – Inquérito Civil Público n. 2018.0008618 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
135. E-doc n. 07010729763202441 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005089 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
136. E-doc n. 07010732164202413 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005088 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
137. E-doc n. 07010734230202481 – Inquérito Civil Público n. 2020.0005086 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
138. E-doc n. 07010737359202441 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004661 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

139. E-doc n. 07010728559202411 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003499 (5ª P. J. de Porto Nacional);
140. E-doc n. 07010735095202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0004114 (5ª P. J. de Porto Nacional);
141. E-doc n. 07010735122202426 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002701 (5ª P. J. de Porto Nacional);
142. E-doc n. 07010735107202488 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002518 (5ª P. J. de Porto Nacional);
143. E-doc n. 07010735120202437 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002524 (5ª P. J. de Porto Nacional);
144. E-doc n. 07010726864202461 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002023 (1ª P. J. de Taguatinga);
145. E-doc n. 07010737714202482 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003396 (1ª P. J. de Taguatinga);
146. E-doc n. 07010726864202461 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002023 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
147. E-doc n. 07010728928202468 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006684 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
148. E-doc n. 07010737391202427 – Inquérito Civil Público n. 2020.0004086 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
149. E-doc n. 07010727485202498 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000888 (P. J. de Wanderlândia);
150. E-doc n. 07010734616202493 – Inquérito Civil Público n. 2019.0003812 (P. J. de Wanderlândia);
151. E-doc n. 07010735902202476 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004565 (P. J. de Wanderlândia);
152. E-doc n. 07010735904202465 – Inquérito Civil Público n. 2020.0002037 (P. J. de Wanderlândia);
153. E-doc n. 07010727127202485 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006857 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
154. E-doc n. 07010727290202448 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006867 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
155. E-doc n. 07010727941202416 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006871 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
156. E-doc n. 07010728004202461 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006884 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

157. E-doc n. 07010727998202415 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006878 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
158. E-doc n. 07010727981202441 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007664 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
159. E-doc n. 07010728007202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007666 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
160. E-doc n. 07010728204202414 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006880A (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
161. E-doc n. 07010728855202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006885 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
162. E-doc n. 07010728859202492 – Inquérito Civil Público n. 2021.0002878 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
163. E-doc n. 07010728821202411 – Inquérito Civil Público n. 2024.0001996 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
164. E-doc n. 07010730312202457 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007822 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
165. E-doc n. 07010730152202446 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008086 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
166. E-doc n. 07010730916202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007443 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
167. E-doc n. 07010730929202472 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007825 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
168. E-doc n. 07010730908202457 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007255 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
169. E-doc n. 07010730895202416 – Inquérito Civil Público n. 2021.0009120 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
170. E-doc n. 07010730878202489 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001034 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
171. E-doc n. 07010730938202463 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007895 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
172. E-doc n. 07010730933202431 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006256 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

- da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
173. E-doc n. 07010730943202476 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007819 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
174. E-doc n. 07010731693202491 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007820 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
175. E-doc n. 07010731933202458 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007898 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
176. E-doc n. 07010732170202462 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007933 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
177. E-doc n. 07010732874202435 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007968 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
178. E-doc n. 07010732889202411 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004726 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
179. E-doc n. 07010733279202417 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006745 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
180. E-doc n. 07010733244202488 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007970 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
181. E-doc n. 07010733300202484 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008041 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
182. E-doc n. 07010733295202418 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008012 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
183. E-doc n. 07010733556202491 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008041 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
184. E-doc n. 07010733801202461 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008124 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
185. E-doc n. 07010733882202415 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008062 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
186. E-doc n. 07010733845202491 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007421 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
187. E-doc n. 07010733848202424 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007421 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

188. E-doc n. 07010733899202456 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008080 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
189. E-doc n. 07010733865202461 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008082 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
190. E-doc n. 07010733864202417 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008082 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
191. E-doc n. 07010733877202496 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007969 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
192. E-doc n. 07010734114202462 – Inquérito Civil Público n. 2022.0011223 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
193. E-doc n. 07010734540202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001156 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
194. E-doc n. 07010734441202414 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008115 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
195. E-doc n. 07010735181202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008465 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
196. E-doc n. 07010735716202437 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008468 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
197. E-doc n. 07010735717202481 – Inquérito Civil Público n. 2019.0000534 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
198. E-doc n. 07010737661202416 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004421 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
199. E-doc n. 07010737659202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0001066 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
200. E-doc n. 07010728058202427 – Inquérito Civil Público n. 2022.0004616 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
201. E-doc n. 07010733975202423 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007755 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
202. E-doc n. 07010732202202421 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005818 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
203. E-doc n. 07010733964202443 – Inquérito Civil Público n. 2021.0005077 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

204. E-doc n. 07010733995202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006491 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
205. E-doc n. 07010733984202414 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007389 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
206. E-doc n. 07010733992202461 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006831 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
207. E-doc n. 07010733981202481 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007469 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
208. E-doc n. 07010733987202458 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007355 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
209. E-doc n. 07010735752202417 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000897 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
210. E-doc n. 07010735761202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000895 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
211. E-doc n. 07010736062202469 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002739 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
212. E-doc n. 07010730578202416 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000205 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
213. E-doc n. 07010737306202421 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008168 (10^a P. J. da Capital);
214. E-doc n. 07010728036202467 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001248 (15^a P. J. da Capital);
215. E-doc n. 07010736554202454 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002749 (24^a P. J. da Capital);
216. E-doc n. 07010727578202412 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002389 (P. J. de Ananás);
217. E-doc n. 07010736572202436 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004411 (P. J. de Ananás);
218. E-doc n. 07010736573202481 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004412 (P. J. de Ananás);
219. E-doc n. 07010733316202497 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004083 (1^a P. J. de Araguaína);

220. E-doc n. 07010728635202481 – Procedimento Administrativo n. 2017.0001982 (5ª P. J. de Araguaína);
221. E-doc n. 07010734471202421 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005780 (9ª P. J. de Araguaína);
222. E-doc n. 07010726992202412 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000718 (12ª P. J. de Araguaína);
223. E-doc n. 07010733654202429 – Procedimento Administrativo n. 2017.0000667 (12ª P. J. de Araguaína);
224. E-doc n. 07010733646202482 – Procedimento Administrativo n. 2020.0003101 (12ª P. J. de Araguaína);
225. E-doc n. 07010734535202493 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006107 (12ª P. J. de Araguaína);
226. E-doc n. 07010734536202438 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006161 (12ª P. J. de Araguaína);
227. E-doc n. 07010734534202449 – Procedimento Administrativo n. 2021.0006106 (12ª P. J. de Araguaína);
228. E-doc n. 07010732946202444 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000696 (14ª P. J. de Araguaína);
229. E-doc n. 07010732953202446 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005742 (14ª P. J. de Araguaína);
230. E-doc n. 07010733817202473 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005741 (14ª P. J. de Araguaína);
231. E-doc n. 07010734921202485 – Procedimento Administrativo n. 2024.0002306 (14ª P. J. de Araguaína);
232. E-doc n. 07010727132202498 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003024 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
233. E-doc n. 07010727139202418 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003023 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
234. E-doc n. 07010727149202445 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003022 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
235. E-doc n. 07010727154202458 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003021 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

do Tocantins);

236. E-doc n. 07010727157202491 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003018 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
237. E-doc n. 07010727169202416 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003015 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
238. E-doc n. 07010727162202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003016 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
239. E-doc n. 07010727183202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003010 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
240. E-doc n. 07010727170202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003014 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
241. E-doc n. 07010727174202429 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003013 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
242. E-doc n. 07010727178202415 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003012 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
243. E-doc n. 07010727190202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003008 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
244. E-doc n. 07010727192202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003007 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
245. E-doc n. 07010728556202471 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007869 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
246. E-doc n. 07010729511202412 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008080 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
247. E-doc n. 07010732214202454 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000029 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
248. E-doc n. 07010735632202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003763 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);
249. E-doc n. 07010727923202418 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000711 (2ª P. J. de Colméia);
250. E-doc n. 07010727925202415 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000719 (2ª P. J. de Colméia);

251. E-doc n. 07010728399202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001716 (2ª P. J. de Colméia);
252. E-doc n. 07010728369202496 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007844 (2ª P. J. de Colméia);
253. E-doc n. 07010732917202482 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000720 (2ª P. J. de Colméia);
254. E-doc n. 07010733148202431 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000718 (2ª P. J. de Colméia);
255. E-doc n. 07010734299202413 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003755 (2ª P. J. de Colméia);
256. E-doc n. 07010735531202422 – Procedimento Administrativo n. 2020.0002841 (2ª P. J. de Colméia);
257. E-doc n. 07010736111202463 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006460 (2ª P. J. de Colméia);
258. E-doc n. 07010736991202478 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004413 (2ª P. J. de Colméia);
259. E-doc n. 07010734520202425 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004080 (1ª P. J. de Cristalândia);
260. E-doc n. 07010734518202456 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004078 (1ª P. J. de Cristalândia);
261. E-doc n. 07010734519202417 – Procedimento Administrativo n. 2021.0004079 (1ª P. J. de Cristalândia);
262. E-doc n. 07010736588202449 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001671 (1ª P. J. de Cristalândia);
263. E-doc n. 07010732627202439 – Procedimento Administrativo n. 2021.0002586 (1ª P. J. de Dianópolis);
264. E-doc n. 07010727151202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003394 (P. J. de Filadélfia);
265. E-doc n. 07010734587202461 – Procedimento Administrativo n. 2021.0008337 (P. J. de Formoso do Araguaia);
266. E-doc n. 07010729207202475 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000148 (P. J. de Goiatins);
267. E-doc n. 07010734514202478 – Procedimento Administrativo n. 2020.0004702 (P. J. de Goiatins);

268. E-doc n. 07010735888202419 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008269 (P. J. de Goiatins);
269. E-doc n. 07010735891202424 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008270 (P. J. de Goiatins);
270. E-doc n. 07010735894202468 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008272 (P. J. de Goiatins);
271. E-doc n. 07010735918202489 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008276 (P. J. de Goiatins);
272. E-doc n. 07010727725202454 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007774 (2ª P. J. de Guaraí);
273. E-doc n. 07010728356202417 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003769 (2ª P. J. de Guaraí);
274. E-doc n. 07010728710202411 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003767 (2ª P. J. de Guaraí);
275. E-doc n. 07010728705202417 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003767 (2ª P. J. de Guaraí);
276. E-doc n. 07010728708202434 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003787 (2ª P. J. de Guaraí);
277. E-doc n. 07010728706202445 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003766 (2ª P. J. de Guaraí);
278. E-doc n. 07010729074202437 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003781 (2ª P. J. de Guaraí);
279. E-doc n. 07010736109202494 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000522 (2ª P. J. de Guaraí);
280. E-doc n. 07010735448202453 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005671 (3ª P. J. de Gurupi);
281. E-doc n. 07010728917202488 – Procedimento Administrativo n. 2023.0007940 (6ª P. J. de Gurupi);
282. E-doc n. 07010732713202441 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008280 (6ª P. J. de Gurupi);
283. E-doc n. 07010729483202433 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008058 (7ª P. J. de Gurupi);
284. E-doc n. 07010736610202451 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003661 (7ª P. J. de Gurupi);
285. E-doc n. 07010735979202446 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002311 (P. J. de Itacajá);
286. E-doc n. 07010730689202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008103 (P. J. de Natividade);
287. E-doc n. 07010730682202494 – Procedimento Administrativo n. 2023.0008102 (P. J. de Natividade);
288. E-doc n. 07010733887202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003105 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
289. E-doc n. 07010728203202471 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006888 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

290. E-doc n. 07010729798202481 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000098 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
291. E-doc n. 07010735892202479 – Procedimento Administrativo n. 2024.0000412 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
292. E-doc n. 07010735872202414 – Procedimento Administrativo n. 2022.0008317 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
293. E-doc n. 07010737360202476 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004800 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
294. E-doc n. 07010727973202411 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002943 (4ª P. J. de Porto Nacional);
295. E-doc n. 07010732794202481 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001488 (4ª P. J. de Porto Nacional);
296. E-doc n. 07010732788202422 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001339 (4ª P. J. de Porto Nacional);
297. E-doc n. 07010732791202446 – Procedimento Administrativo n. 2022.0001346 (4ª P. J. de Porto Nacional);
298. E-doc n. 07010728156202464 – Procedimento Administrativo n. 2023.0006721 (6ª P. J. de Porto Nacional);
299. E-doc n. 07010728160202422 – Procedimento Administrativo n. 2022.0009055 (6ª P. J. de Porto Nacional);
300. E-doc n. 07010728157202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0002948 (6ª P. J. de Porto Nacional);
301. E-doc n. 07010734063202479 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003739 (6ª P. J. de Porto Nacional);
302. E-doc n. 07010733011202485 – Procedimento Administrativo n. 2020.0006371 (P. J. de Wanderlândia);
303. E-doc n. 07010733849202479 – Procedimento Administrativo n. 2020.0008013 (P. J. de Wanderlândia);
304. E-doc n. 07010729421202421 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000854 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
305. E-doc n. 07010730308202499 – Procedimento Administrativo n. 2019.0001068 (P. J. Regional

Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

306. E-doc n. 07010730293202469 – Procedimento Administrativo n. 2021.0005793 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
307. E-doc n. 07010730144202416 – Procedimento Administrativo n. 2022.0007934 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
308. E-doc n. 07010731533202442 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009594 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
309. E-doc n. 07010735727202417 – Procedimento Administrativo n. 2020.0001371 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
310. E-doc n. 07010727585202414 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006634 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
311. E-doc n. 07010733968202421 – Procedimento Administrativo n. 2023.0001903 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
312. E-doc n. 07010736064202458 – Procedimento Administrativo n. 2020.0000877 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
313. E-doc n. 07010736151202413 – Procedimento Administrativo n. 2022.0000637 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
314. E-doc n. 07010727480202465 – Procedimento Administrativo n. 2021.0000160 (P. J. de Wanderlândia);
315. E-doc n. 07010735402202434 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003295 (9ª P. J. da Capital);
316. E-doc n. 07010729173202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001662 (22ª P. J. da Capital);
317. E-doc n. 07010730827202457 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001908 (22ª P. J. da Capital);
318. E-doc n. 07010733419202457 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002213 (23ª P. J. da Capital);
319. E-doc n. 07010736351202468 – Procedimento Preparatório n. 2023.0010083 (24ª P. J. da Capital);
320. E-doc n. 07010726990202415 – Procedimento Preparatório n. 2023.0007290 (5ª P. J. de Araguaína);
321. E-doc n. 07010728993202493 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001705 (5ª P. J. de Araguaína);
322. E-doc n. 07010729203202497 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002849 (5ª P. J. de Araguaína);

323. E-doc n. 07010729201202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001706 (5ª P. J. de Araguaína);
324. E-doc n. 07010730260202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001835 (6ª P. J. de Araguaína);
325. E-doc n. 07010732399202413 – Procedimento Preparatório n. 2023.0011352 (6ª P. J. de Araguaína);
326. E-doc n. 07010736362202448 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001266 (6ª P. J. de Araguaína);
327. E-doc n. 07010736961202461 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012316 (6ª P. J. de Araguaína);
328. E-doc n. 07010736963202451 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002113 (6ª P. J. de Araguaína);
329. E-doc n. 07010736360202459 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000301 (6ª P. J. de Araguaína);
330. E-doc n. 07010727012202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001429 (12ª P. J. de Araguaína);
331. E-doc n. 07010727868202466 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001547 (12ª P. J. de Araguaína);
332. E-doc n. 07010727898202472 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001789 (12ª P. J. de Araguaína);
333. E-doc n. 07010727879202446 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001762 (12ª P. J. de Araguaína);
334. E-doc n. 07010728837202422 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001798 (12ª P. J. de Araguaína);
335. E-doc n. 07010733642202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002047 (12ª P. J. de Araguaína);
336. E-doc n. 07010736773202433 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002290 (13ª P. J. de Araguaína);
337. E-doc n. 07010730324202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001956 (14ª P. J. de Araguaína);
338. E-doc n. 07010730323202437 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001930 (14ª P. J. de Araguaína);

Araguaína);

339. E-doc n. 07010737452202456 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002655 (14ª P. J. de Araguaína);
340. E-doc n. 07010728544202445 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002083 (P. J. de Arapoema);
341. E-doc n. 07010730474202495 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002242 (1ª P. J. de Cristalândia);
342. E-doc n. 07010736571202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002563 (1ª P. J. de Cristalândia);
343. E-doc n. 07010736670202473 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000176 (1ª P. J. de Cristalândia);
344. E-doc n. 07010736938202477 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002564 (1ª P. J. de Cristalândia);
345. E-doc n. 07010728206202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001128 (2ª P. J. de Dianópolis);
346. E-doc n. 07010736585202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003746 (P. J. de Filadélfia);
347. E-doc n. 07010735990202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007304 (6ª P. J. de Gurupi);
348. E-doc n. 07010737238202416 – Procedimento Preparatório n. 2021.0001019 (P. J. de Novo Acordo);
349. E-doc n. 07010730589202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000390 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
350. E-doc n. 07010733773202481 – Procedimento Preparatório n. 2023.0006868 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
351. E-doc n. 07010736840202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002629 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
352. E-doc n. 07010729877202491 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000926 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
353. E-doc n. 07010730246202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001935 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
354. E-doc n. 07010732698202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007516 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

355. E-doc n. 07010732751202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007514 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
356. E-doc n. 07010732744202419 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007515 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
357. E-doc n. 07010732761202431 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007513 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
358. E-doc n. 07010734495202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002272 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
359. E-doc n. 07010735887202466 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000285 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
360. E-doc n. 07010736909202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002573 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
361. E-doc n. 07010730320202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007480 (5ª P. J. de Porto Nacional);
362. E-doc n. 07010732904202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007373 (5ª P. J. de Porto Nacional);
363. E-doc n. 07010736407202484 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003193 (5ª P. J. de Porto Nacional);
364. E-doc n. 07010736412202497 – Procedimento Preparatório n. 2021.0006766 (5ª P. J. de Porto Nacional);
365. E-doc n. 07010731287202429 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001924 (P. J. de Wanderlândia);
366. E-doc n. 07010736945202479 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002377 (P. J. de Wanderlândia);
367. E-doc n. 07010736947202468 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002414 (P. J. de Wanderlândia);
368. E-doc n. 07010736951202426 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002416 (P. J. de Wanderlândia);
369. E-doc n. 07010736946202413 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002384 (P. J. de Wanderlândia);
370. E-doc n. 07010736952202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002419 (P. J. de

Wanderlândia);

371. E-doc n. 07010730134202464 – Procedimento Preparatório n. 2024.0007560 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
372. E-doc n. 07010735178202481 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002690 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
373. E-doc n. 07010735719202471 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002571 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
374. E-doc n. 07010735748202432 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002511 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
375. E-doc n. 07010736919202441 – Notícia de Fato n. 2024.0011089 (6ª P. J. Porto Nacional);
376. E-doc n. 07010736920202475 – Notícia de Fato n. 2024.0011090 (6ª P. J. Porto Nacional);
377. E-doc n. 07010730673202411 – Notícia de Fato n. 2024.0009269 (P. J. Itacajá);
378. E-doc n. 07010730654202477 – Notícia de Fato n. 2024.0009787 (P. J. Itacajá);
379. E-doc n. 07010730645202486 – Notícia de Fato n. 2024.0009788 (P. J. Itacajá);
380. E-doc n. 07010730643202497 – Notícia de Fato n. 2024.0009796 (P. J. Itacajá);
381. E-doc n. 07010730633202451 – Notícia de Fato n. 2024.0009813 (P. J. Itacajá);
382. E-doc n. 07010735954202442 – Notícia de Fato n. 2024.0008976 (P. J. Itacajá);
383. E-doc n. 07010727940202455 – Notícia de Fato n. 2024.0009772 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
384. E-doc n. 07010729927202431 – Notícia de Fato n. 2024.0008522 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
385. E-doc n. 07010730466202449 – Notícia de Fato n. 2018.0004574 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
386. E-doc n. 07010731932202411 – Notícia de Fato n. 2024.0010501 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
387. E-doc n. 07010735175202447 – Notícia de Fato n. 2024.0010631 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
388. E-doc n. 07010735174202419 – Notícia de Fato n. 2024.0011001 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

389. E-doc n. 07010735722202494 – Notícia de Fato n. 2024.0010038 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
390. E-doc n. 07010735721202441 – Notícia de Fato n. 2024.0011002 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
391. E-doc n. 07010736182202466 – Notícia de Fato n. 2024.0011098 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
392. E-doc n. 07010736179202442 – Notícia de Fato n. 2024.0011143 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
393. E-doc n. 07010737658202486 – Notícia de Fato n. 2024.0011274 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
394. E-doc n. 07010737657202431 – Notícia de Fato n. 2024.0011275 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
395. E-doc n. 07010737655202442 – Notícia de Fato n. 2024.0011278 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
396. E-doc n. 07010738876202438 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003369 (6ª P. J. da Capital);
397. E-doc n. 07010739186202412 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003638 (23ª P. J. da Capital);
398. E-doc n. 07010738452202473 – Inquérito Civil Público n. 2023.0005222 (6ª P. J. de Araguaína);
399. E-doc n. 07010737975202419 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001329 (14ª P. J. de Araguaína);
400. E-doc n. 07010737967202456 – Inquérito Civil Público n. 2019.0002552 (14ª P. J. de Araguaína);
401. E-doc n. 07010737970202471 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000703 (14ª P. J. de Araguaína);
402. E-doc n. 07010738435202436 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003550 (14ª P. J. de Araguaína);
403. E-doc n. 07010738433202447 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002524 (14ª P. J. de Araguaína);
404. E-doc n. 07010738437202425 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009992 (14ª P. J. de Araguaína);
405. E-doc n. 07010738434202491 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003546 (14ª P. J. de Araguaína);
406. E-doc n. 07010738436202481 – Inquérito Civil Público n. 2018.0009988 (14ª P. J. de Araguaína);
407. E-doc n. 07010738438202471 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005140 (14ª P. J. de Araguaína);
408. E-doc n. 07010738883202431 – Inquérito Civil Público n. 2020.0003812 (14ª P. J. de Araguaína);
409. E-doc n. 07010739357202497 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008952 (14ª P. J. de Araguaína);

410. E-doc n. 07010739355202414 – Inquérito Civil Público n. 2023.0003607 (14ª P. J. de Araguaína);
411. E-doc n. 07010738719202422 – Inquérito Civil Público n. 2017.0000660 (P. J. de Arapoema);
412. E-doc n. 07010738141202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0009835 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
413. E-doc n. 07010738601202411 – Inquérito Civil Público n. 2017.0001935 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
414. E-doc n. 07010738761202443 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002793 (1ª P. J. de Cristalândia);
415. E-doc n. 07010737957202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005909 (2ª P. J. de Dianópolis);
416. E-doc n. 07010738818202412 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010492 (2ª P. J. de Dianópolis);
417. E-doc n. 07010738827202411 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010403 (2ª P. J. de Dianópolis);
418. E-doc n. 07010738831202463 – Inquérito Civil Público n. 2018.0010386 (2ª P. J. de Dianópolis);
419. E-doc n. 07010739361202455 – Inquérito Civil Público n. 2019.0006387 (2ª P. J. de Dianópolis);
420. E-doc n. 07010739360202419 – Inquérito Civil Público n. 2019.0004177 (2ª P. J. de Dianópolis);
421. E-doc n. 07010739217202419 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005749 (P. J. de Goiatins);
422. E-doc n. 07010739216202474 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005744 (P. J. de Goiatins);
423. E-doc n. 07010738130202424 – Inquérito Civil Público n. 2021.0000628 (3ª P. J. de Guaraí);
424. E-doc n. 07010738228202481 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003913 (6ª P. J. de Gurupi);
425. E-doc n. 07010738577202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006005 (7ª P. J. de Gurupi);
426. E-doc n. 07010738590202452 – Inquérito Civil Público n. 2024.0002579 (7ª P. J. de Gurupi);
427. E-doc n. 07010739226202418 – Inquérito Civil Público n. 2017.0002890 (P. J. de Itacajá);
428. E-doc n. 07010738785202419 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012314 (P. J. de Novo Acordo);
429. E-doc n. 07010738788202436 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012313 (P. J. de Novo Acordo);
430. E-doc n. 07010738793202449 – Inquérito Civil Público n. 2024.0012312 (P. J. de Novo Acordo);
431. E-doc n. 07010739275202442 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007674 (P. J. de Palmeirópolis);
432. E-doc n. 07010738258202498 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003046 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

433. E-doc n. 07010738258202498 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003046 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
434. E-doc n. 07010738666202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008328 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
435. E-doc n. 07010739324202447 – Inquérito Civil Público n. 2021.0003080 (2ª P. J. de Pedro Afonso);
436. E-doc n. 07010738898202414 – Inquérito Civil Público n. 2021.0006543 (5ª P. J. de Porto Nacional);
437. E-doc n. 07010739300202498 – Inquérito Civil Público n. 2018.0005857 (7ª P. J. de Porto Nacional);
438. E-doc n. 07010739362202416 – Inquérito Civil Público n. 2017.0003058 (P. J. de Wanderlândia);
439. E-doc n. 07010737822202455 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001144 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
440. E-doc n. 07010737827202488 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001142 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
441. E-doc n. 07010737832202491 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001140 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
442. E-doc n. 07010737836202479 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001138 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
443. E-doc n. 07010737871202498 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001134 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
444. E-doc n. 07010737868202474 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001136 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
445. E-doc n. 07010737872202432 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001132 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
446. E-doc n. 07010737926202461 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006492 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
447. E-doc n. 07010737933202461 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007358 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
448. E-doc n. 07010737933202461 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007358 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
449. E-doc n. 07010737929202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0006940 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

450. E-doc n. 07010737931202472 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007356 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
451. E-doc n. 07010737938202494 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007360 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
452. E-doc n. 07010737919202468 – Inquérito Civil Público n. 2022.0005718 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
453. E-doc n. 07010737922202481 – Inquérito Civil Público n. 2021.0007264 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
454. E-doc n. 07010737884202467 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008488 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
455. E-doc n. 07010737885202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008326 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
456. E-doc n. 07010737891202469 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007496 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
457. E-doc n. 07010737883202412 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008490 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
458. E-doc n. 07010737887202417 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008158 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
459. E-doc n. 07010737886202456 – Inquérito Civil Público n. 2022.0008160 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
460. E-doc n. 07010737892202411 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007466 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
461. E-doc n. 07010737878202418 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009156 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
462. E-doc n. 07010737889202491 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007814 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
463. E-doc n. 07010737878202418 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009156 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
464. E-doc n. 07010737879202454 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000896 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

465. E-doc n. 07010737874202421 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001130 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
466. E-doc n. 07010737875202476 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000962 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
467. E-doc n. 07010737880202489 – Inquérito Civil Público n. 2022.0002750 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
468. E-doc n. 07010737939202439 – Inquérito Civil Público n. 2022.0007464 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
469. E-doc n. 07010737981202451 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000961 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
470. E-doc n. 07010737983202449 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000959 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
471. E-doc n. 07010737982202411 – Inquérito Civil Público n. 2023.0000959 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
472. E-doc n. 07010738457202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001145 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
473. E-doc n. 07010738458202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001143 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
474. E-doc n. 07010738459202495 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001141 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
475. E-doc n. 07010738464202414 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001133 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
476. E-doc n. 07010738462202417 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001137 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
477. E-doc n. 07010738463202453 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001135 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
478. E-doc n. 07010738461202464 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001139 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
479. E-doc n. 07010738466202497 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001131 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
480. E-doc n. 07010738666202441 – Inquérito Civil Público n. 2023.0008328 (P. J. Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

481. E-doc n. 07010739421202431 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001345 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
482. E-doc n. 07010739435202453 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001339 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
483. E-doc n. 07010739429202412 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001341 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
484. E-doc n. 07010739418202416 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001417 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
485. E-doc n. 07010739423202429 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001343 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
486. E-doc n. 07010739437202442 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001337 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
487. E-doc n. 07010739382202471 – Inquérito Civil Público n. 2023.0001419 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);
488. E-doc n. 07010737948202421 – Inquérito Civil Público n. 2020.0006227 (Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Desmatamentos – GAEMA D);
489. E-doc n. 07010737923202426 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000679 (5ª. P. J. de Araguaína);
490. E-doc n. 07010739200202461 – Procedimento Administrativo n. 2023.0009107 (12ª. P. J. de Araguaína);
491. E-doc n. 07010738439202414 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003751 (14ª. P. J. de Araguaína);
492. E-doc n. 07010738432202419 – Procedimento Administrativo n. 2017.0002075 (14ª. P. J. de Araguaína);
493. E-doc n. 07010738344202417 – Procedimento Administrativo n. 2023.0004292 (4ª. P. J. de Colinas do Tocantins);
494. E-doc n. 07010738188202478 – Procedimento Administrativo n. 2020.0007651 (1ª P. J. de Pedro Afonso);
495. E-doc n. 07010738832202416 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000631 (4ª P. J. de Porto Nacional);

496. E-doc n. 07010738833202452 – Procedimento Administrativo n. 2019.0000473 (4ª P. J. de Porto Nacional);
497. E-doc n. 07010737974202458 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003999 (5ª P. J. de Porto Nacional);
498. E-doc n. 07010738430202411 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005893 (5ª P. J. de Porto Nacional);
499. E-doc n. 07010738417202454 – Procedimento Administrativo n. 2022.0002227 (1ª P. J. de Tocantinópolis);
500. E-doc n. 07010737971202414 – Procedimento Administrativo n. 2022.0005856 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
501. E-doc n. 07010739364202499 – Procedimento Administrativo n. 2021.0003247 (P. J. de Wanderlândia);
502. E-doc n. 07010739366202488 – Procedimento Administrativo n. 2023.0003544 (P. J. de Wanderlândia);
503. E-doc n. 07010739102202424 – Procedimento Administrativo n. 2022.0006159 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
504. E-doc n. 07010738828202441 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002828 (5ª P. J. de Araguaína);
505. E-doc n. 07010738453202418 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001693 (6ª P. J. de Araguaína);
506. E-doc n. 07010738448202413 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012896 (6ª P. J. de Araguaína);
507. E-doc n. 07010738889202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001542 (6ª P. J. de Araguaína);
508. E-doc n. 07010738890202431 – Procedimento Preparatório n. 2023.0012592 (6ª P. J. de Araguaína);
509. E-doc n. 07010738852202489 – Procedimento Preparatório n. 2024.0002746 (14ª P. J. de Araguaína);
510. E-doc n. 07010738919202485 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001665 (5ª P. J. de Porto Nacional);
511. E-doc n. 07010738906202414 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003152 (5ª P. J. de Porto Nacional);

Nacional);

512. E-doc n. 07010739103202479 – Procedimento Preparatório n. 2024.0003083 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

513. E-doc n. 07010737823202416 – Notícia de Fato n. 2022.0010556 (P. J. de Formoso do Araguaia);

32. Expedientes de remessa de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:

1. E-doc n. 07010729387202495 – Inquérito Civil Público n. 2023.0009721 (3ª P. J. de Guarái);

2. E-doc n. 07010729084202472 – Procedimento Administrativo n. 2024.0006205 (P. J. de Ananás);

3. E-doc n. 07010733061202462 – Procedimento Administrativo n. 2024.0012127 (P. J. de Ananás);

4. E-doc n. 07010737787202474 – Notícia de Fato n. 2024.0011251 (15ª P. J. da Capital);

5. E-doc n. 07010738929202411 – Procedimento Preparatório n. 2024.0000129 (5ª P. J. de Porto Nacional);

6. E-doc n. 07010738922202415 – Procedimento Preparatório n. 2024.0001665 (5ª P. J. de Porto Nacional);

7. E-doc n. 07010738904202417 – Procedimento Preparatório n. 2024.0006467 (5ª P. J. de Porto Nacional);

8. E-doc n. 07010739198202421 – Procedimento Preparatório n. 2024.0004205 (5ª P. J. de Porto Nacional);

33. E-doc n. 07010739028202446 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional - Assunto: Informa declínio de atribuição do Inquérito Civil Público n. 2021.0008574 ao Ministério Público Federal;

34. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000769 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

2. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002255 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

3. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006383 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

4. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002610 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

5. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003918 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007081 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007408 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000111 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000196 - Interessado: Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001319 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0001380 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002827 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0003339 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000692 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001824 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007008 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001943 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002606 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003305 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004963 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

21. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008384 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008769 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009318 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009877 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011893 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012210 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;
 27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012619 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 28. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.000900 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 29. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002892 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 30. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004655 - Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de indeferimento da Notícia de Fato;
35. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:
1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003125 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005333 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0007537 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 4. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000183 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 5. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004240 - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0006289 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 7. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007854 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 8. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0004961 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 9. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010001 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
 10. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008682 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 11. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007618 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 12. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.00010174 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 13. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012681 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 14. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002451 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 15. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0003305 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 16. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000704 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
36. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:
1. Autos CSMP n. 21/2024 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0096;
 2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0005466 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 3. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0006810 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto:

Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002710 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006170 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000095 - Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000406 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
8. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0002662 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0005639 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0006536 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0007043 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008398 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008464 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009672 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0010167 - Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0000842 - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0001964 - Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0002624 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

19. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0003823 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004378 - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004407 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006243 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006644 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
24. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0007150 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
25. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0008960 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
26. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009050 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0000462 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
28. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001725 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
29. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001821 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
30. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0003617 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
31. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004271 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
32. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004831 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
33. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005426 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

34. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005814 - Interessada: 12^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
35. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005979 - Interessada: 12^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
36. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0007819 - Interessada: 24^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
37. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0010954 - Interessada: 7^a Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
38. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011097 - Interessada: 27^a Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
39. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0011693 - Interessada: 1^a Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
40. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0012095 - Interessada: 7^a Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
41. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0010714 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

37. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0000076 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
2. Integrar-e Extrajudicial n. 2018.0009300 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
3. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0000678 – Interessada: 14^a Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0002301 – Interessada: 1^a Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
5. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0004183 – Interessada: 1^a Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
6. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006692 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
7. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0008275 – Interessada: 4^a Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

8. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000855 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
9. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0004461 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público;
10. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0005703 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000126 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
12. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000441 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
13. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0009591 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
14. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004592 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
15. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0004728 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
16. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006642 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
17. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0006668– Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
18. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010336 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
19. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0010486 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
20. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001524 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
21. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0001999 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
22. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0004672 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
23. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005325 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

24. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005719 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

25. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009663 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

26. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009910 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0013065 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá.
Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

28. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005829 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.
Assunto: Recurso Administrativo interposto face a decisão de arquivamento da Notícia de Fato;

38. Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

1. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0002435 - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

2. Integrar-e Extrajudicial n. 2017.0003672 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

3. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006417 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

4. Integrar-e Extrajudicial n. 2019.0006843 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

5. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0000525 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

6. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002390 - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

7. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0002516 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

8. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0003861 - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

9. Integrar-e Extrajudicial n. 2020.0007468 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

10. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0000984 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do

- Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
11. Integrar-e Extrajudicial n. 2021.0008852 - Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 12. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0005745 - Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 13. Integrar-e Extrajudicial n. 2022.0009136 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 14. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0002317 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 15. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005713 - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 16. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0005808 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 17. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006030 - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 18. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006787 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 19. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0006862 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;
 20. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0008469 - Interessada: Grupo de Autuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 21. Integrar-e Extrajudicial n. 2023.0009946 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 22. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0000205 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;
 23. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0001081 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;
 24. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0002776 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório;
 25. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0004359 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

26. Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005654 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

39. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 30 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

2ª ZONA ELEITORAL – GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 5794/2024

Procedimento: 2024.0013042

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão “preencherá o mínimo de 30%”, o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas

minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, *a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;*

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira indubitosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a candidata Zennia Fernandes, concorrendo ao cargo de Vereadora por Gurupi, pertencente ao Partido PRD obteve votação inexpressiva, prestação de contas zerada e/ou ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido/Coligação Renovação Democrática, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.

Para tanto, DETERMINA as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E- EXT/MPTO);
2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;

3. Notifiquem-se: a) a coligação/partido para, em 5 dias, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação das candidatas femininas mencionadas; b) as candidatas femininas, no mesmo prazo, para demonstrarem atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia.

4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Gurupi, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 5793/2024

Procedimento: 2024.0013041

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão “preencherá o mínimo de 30%”, o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas

minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira indubitosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a candidata Monica Lopes, concorrendo ao cargo de Vereadora por Gurupi, pertencente ao Partido PRD obteve votação inexpressiva, prestação de contas zerada e/ou ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido/Coligação Renovação Democrática, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.

Para tanto, DETERMINA as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E- EXT/MPTO);
2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;

3. Notifiquem-se: a) a coligação/partido para, em 5 dias, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação das candidatas femininas mencionadas; b) as candidatas femininas, no mesmo prazo, para demonstrarem atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia.

4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Gurupi, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 5792/2024

Procedimento: 2024.0013040

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão “preencherá o mínimo de 30%”, o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas

minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a *fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;*

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira indubitosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a candidata Vitoria Alves, concorrendo ao cargo de Vereadora por Gurupi, pertencente ao Partido Podemos obteve votação inexpressiva, prestação de contas zerada e/ou ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido/Coligação Podemos, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.

Para tanto, DETERMINA as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E- EXT/MPTO);
2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;

3. Notifiquem-se: a) a coligação/partido para, em 5 dias, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação das candidatas femininas mencionadas; b) as candidatas femininas, no mesmo prazo, para demonstrarem atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia.

4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Gurupi, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 5791/2024

Procedimento: 2024.0013039

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão “preencherá o mínimo de 30%”, o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas

minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira indubitosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a candidata Cleide Gomes, concorrendo ao cargo de Vereadora por Crixas do Tocantins, pertencente ao Partido União Brasil obteve votação inexpressiva, prestação de contas zerada e/ou ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido/Coligação União Brasil, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.

Para tanto, DETERMINA as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento no sistema próprio (E- EXT/MPTO);
2. Comunique-se, via meio eletrônico, o Grupo de Trabalho para Apoio ao Exercício da Função Eleitoral da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta peça inaugural;

3. Notifiquem-se: a) a coligação/partido para, em 5 dias, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação das candidatas femininas mencionadas; b) as candidatas femininas, no mesmo prazo, para demonstrarem atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia.

4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Gurupi, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

2ª ZONA ELEITORAL - GURUPI

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PARECER ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008844

PARECER

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado nesta Promotoria de Justiça, através de Peça de Informação encaminhada pelo Órgão Ambiental Estadual - NATURATINS, que autua, Marcos Dias de Meneses, por desmatar em Área de Reserva Legal e em área remanescente de vegetação nativa, na propriedade, Fazenda Andreia, Município de Sucupira/TO, evento 01.

Durante a Notícia de Fato, foram adotadas diversas diligências instrutórias, em especial para certificar a existência de procedimento em curso com o mesmo objeto.

No evento 06, foi juntada resposta do Batalhão de Polícia Militar Ambiental – BPMA informando que o proprietário não possuía autorização outorgada para execução dos desmatamentos apontados:

[Relato Policial] - EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO N° 124/2022/BPMA-P3 NA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO GUARDIÕES DO BIOMA, DURANTE PATRULHAMENTO LOCALIZAMOS EM UMA PROPRIEDADE RURAL, NA FAZENDA ANDREIA MUNICÍPIO DE SUCUPIRA-TO UMA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, QUE APÓS CONTATO COM O PROPRIETÁRIO O MESMO NÃO POSSUÍA AUTORIZAÇÃO ORTOGADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, E COM APOIO DE AGENTES DO IBAMA ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO GEOTECNOLÓGICO DA ÁREA, FORAM LAVRADOS DOIS AUTO DE INFRAÇÃO SENDO AUTO DE INFRAÇÃO N° AUT-E/BO5FC5-2022 NO VALOR DE R \$ 216.000,00 (DUZENTOS E DESSESEIS MIL REAIS) POR DESMATAR A CORTE RASO 215,423 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA DA TIPOLOGIA CERRADO EM ÁREA REMANESCENTE E TERMO DE EMBARGO N° EMB-E D3E9B8-2022 E TAMBÉM LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO N° AUT-E/7B6181-2022 NO VALOR DE R \$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) POR DESMATAR 99,9974 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA DA TIPOLOGIA CERRADO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL E TERMO DE EMBARGO N° EMB-E/80D0AE-2022, CONFORME LEI FEDERAL 9.605/98 E DECRETO FEDERAL 6.514/98. TOTALIZADO UMA ÁREA DE SUPRESSÃO 315,397 HECTARES SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. OS AUTOS NÃO FORAM ASSINADOS PELO FATO DO PROPRIETÁRIO MORAR EM OUTRO ESTADO, E QUE NO LOCAL NÃO HAVIA NENHUM REPRESENTANTE LEGAL PARA FAZÊ-LO, QUE SERÃO ENVIADOS VIA A.R/CORREIOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE NATURATINS PARA O ENDEREÇO CADASTRADO E FORNECIDO PELO AUTUADO.

MARCOS DIAS DE MENEZES - [Autor [Desmatar, explorar economicamente, degradar floresta em terras públicas ou devolutas, sem autorização]] Sem relato, não estava presente no local

Foi certificado, no evento 39, a existência de procedimentos em curso, no sistema Integrar-e, com o mesmo objeto, em estágio mais avançado de investigação e diligências:

- Inquérito Civil Público nº 2022.0008924 - Regularidade Ambiental Fazenda Andreia 726 ha Sucupira BPMA

No Evento 41 foi certificado a juntada das principais peças de informação ao procedimento correlato em estágio mais avançado:

920272 - CERTIDÃO JUNTADA PRINCIPAIS PEÇAS DE INFORMAÇÃO PROCEDIMENTO CORRELATO

Procedimento: 2022.0008844

Certifico que as principais peças de informação do presente procedimento foram devidamente juntados ao procedimento correlato em estágio de investigação mais avançado nº 2022.0008924.

Formoso do Araguaia, 07 de outubro de 2024.

Nesse sentido, despachou-se no evento 40, para arquivamento em razão da existência de procedimentos em curso com o mesmo objeto em estágio mais avançado de investigação e diligências:

920253 - DESPACHO ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008844

1- Junte-se as principais peças no procedimento em estágio mais avançado em seguida proceda-se com o arquivamento do presente procedimento;

2- Após, conclusos.

Formoso do Araguaia, 11 de setembro de 2024.

MANIFESTAÇÃO

Conforme consta na certidão do evento 41, há em andamento procedimentos em curso com o mesmo objeto, em estágio mais avançado de investigação e diligências, denotando-se a necessidade de unificação dos procedimentos para melhor eficiência, restando o prosseguimento dos autos naquele mais avançado.

CONCLUSÃO

Assim, após anexação das principais peças do presente procedimento aos autos correlatos em estágio mais avançado de investigação e diligências, determino o arquivamento do feito, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental.

Formoso do Araguaia, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5809/2024

Procedimento: 2024.0000126

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.885/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), que tem como alguns dos seus objetivos contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais; proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional; contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais; promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento; proteger paisagens naturais; proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural; proteger e recuperar recursos hídricos; recuperar ou restaurar ecossistemas degradados; proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental; valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica; favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico; proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente;

Considerando que a Legislação definiu as Unidades de Conservação como “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”;

CONSIDERANDO que a APA Ilha do Bananal/Cantão foi criada no dia 20 de maio de 1997, através da Lei nº 907/1997, com área de 1.678.000 hectares, abrangendo os municípios de Abreulândia, Araguacema, Caseara, Chapada de Areia, Divinópolis, Dois Irmãos, Marianópolis, Monte Santo e Pium;

CONSIDERANDO que ela é a maior Unidade de Conservação do Estado do Tocantins e sua preservação contribui de forma direta para a manutenção da biodiversidade do Parque Estadual do Cantão e sua gestão é feita por um Conselho Deliberativo, com a participação do Governo e de entidades da sociedade civil organizada, conforme determina o artigo 47 da Lei nº 1.560/2005 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Estadual nº 996/1998 conferiu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS o poder-dever de implementar, de administrar e de adotar as providências necessárias para o devido funcionamento do Parque Estadual do Cantão, assegurando os fins para qual foi constituído;

CONSIDERANDO que há peça de informação encaminhada a essa Promotoria apontando possível ilegalidade no procedimento de execução do plano de manejo e suposto desmonte ilegal de veículos e danos ambientais no Parque Estadual do Cantão;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, com vistas a investigar o cumprimento do Plano de Manejo da APA Ilha do Bananal/Cantão e possíveis irregularidades ambientais no Parque Estadual do Cantão, com as seguintes determinações:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Cumpra-se o evento 27;
- 4) Certifique-se o andamento do processo nº 0017563-04.2024.8.27.2729;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Fermoso do Araguaia, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5797/2024

Procedimento: 2024.0007163

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Arpa Paraíso Diamantina, Município de Dueré, foi autuada pelo Órgão Ambiental, por possível captação ilícita de recursos hídricos em larga escala na Bacia do Rio Formoso, tendo como proprietário(a), Agropecuária Diamantina LTDA, CNPJ nº 29.084*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar possível captação ilícita de recursos hídricos em larga escala na Bacia do Rio Formoso na propriedade, Fazenda Arpa Paraíso Diamantina, com uma área total de aproximadamente 1.468,65 Ha, Município de Dueré, tendo como interessado(a), Agropecuária Diamantina LTDA, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Cumpra-se o evento 20;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920049 - DESPACHO

Procedimento: 2024.0011120

Trata-se de *Notícia de Fato* via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010725968202458), noticiando, em tese:

“O empresário arinaldo leme de andrade vendeu lotes do loteamento caranha em terras do estado do tocantins,sem escritura para os compradores do loteamento caranha.hoje dezenas de pessoas que compraram esses lotes no montante de quase R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)solicito ao mp-to encaminhamento a polícia civil para apuração desse crime de estelionato”.

No Ev. 5, foi expedido ofício ao Sr., Arinaldo Leme de Andrade, para que esclareça os fatos narrados na presente notícia de fato, devendo juntar documentos que comprovem o alegado.

No Ev. 6, juntou-se à resposta de diligência de Ev. 5, esclarecendo em síntese:

“O denunciado Arinaldo Leme de Andrade é um empresário e pecuarista conhecido e conceituado na região de Sandolândia e Araguaçu, o mesmo possui varios imóveis rurais, e sempre pautou sua conduta pessoal e profissional na mais absoluta ética e moralidade, não existindo nenhum fato gerador que desabone sua conduta. Em relação à propriedade citada pelo denunciante o Sr. Arinaldo Leme adquiriu a mesma através de contrato de compra e venda do Sr. Crisóstomo Costa Vasconcelos em 24/06/2016 pelo valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor este devidamente quitado conforme consta dos documentos em anexo. A referida propriedade tinha sido adquirida pelo Sr. Crisóstomo Costa Vasconcelos, através de acordo judicial, sendo que o Sr. Crisóstomo já estava na posse dessa propriedade rural desde fevereiro de 2008. Portanto, pelas explicações aqui explanadas assim como pela vasta documentação ora juntada, nota-se claramente que não existe qualquer ilícito praticado pelo Sr. Arinaldo Leme, ou seja, o mesmo comprou legalmente uma propriedade rural que o antigo proprietário já tinha 08 anos que ocupava a área, sendo que já faz 08 anos que houve a aquisição por parte do mesmo, perfazendo assim 16 anos de ocupação mansa e pacífica da propriedade rural. Ainda importante ressaltar que o Sr. Arinaldo Leme não invadiu qualquer área o mesmo comprou legalmente, pagando um preço justo e no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). É importante ressaltar que já existe um procedimento de regularização da referida área rural junto ao ITERTINS, cujo alguns documentos comprobatórios seguem em anexo, procedimento este que tramita sob o 2017/34511/0000395. Salientamos ainda, que a propriedade do denunciado é totalmente produtiva, onde o mesmo pratica criação e cria de gado, a mesma possui CAR GEORREFERENCIAMENTO, ou seja, está totalmente em conformidade com o que determina a legislação vigente. Em relação à venda de lotes dentro da propriedade rural, o Sr. Arinaldo mais uma vez afirma que é o legítimo proprietário de imovei, portanto o mesmo tem total liberdade para realizar qualquer negócio incrementando a sua propriedade rural. Deixamos ainda consignado que todas as pessoas que adquiriram lotes da propriedade do Sr. Arinaldo Leme fez pesquisas para saber como era a situação do imóvel, sendo que todos tinham conhecimento da posse/propriedade do imóvel rural por parte do Sr. Arinaldo, ou seja, todas as negociações estão sendo feitas dentro da legalidade e com total responsabilidade”. Juntou-se documentos em anexo.

É o relatório do necessário.

A presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carrou elementos de informação que ateste sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal. À míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprove as irregularidades apontadas ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

Neste sentido, o “denunciante” deve ser intimado para complementar suas informações, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Determino:

1. Ante a falta de indicação de interessado, afixe no mural da Promotoria de Justiça de Araguaçu a presente decisão, bem como Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentar provas das irregularidades alegadas.
2. Comunique-se a Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, voltem os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Araguaçu, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5800/2024

Procedimento: 2024.0007211

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou a esta Promotoria de Justiça uma Notícia de Fato, informando irregularidades na Escola Municipal São Vicente de Paula, situada na Rua das Parreiras, s/nº, Setor Imaculada Conceição, nesta cidade de Araguaína/TO, como a inexistência de guarda ou vigilância, ausência de bebedouros e equipamentos de climatização, e dificuldades da direção escolar em atender às demandas dos pais;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 205, prevê que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada, na forma do seu art. 23, V, e art. 214, por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam à: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - melhoria da qualidade do ensino; em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe atuar, extrajudicial e judicialmente, para garantia dos direitos fundamentais, como o direito humano à educação, que enseja ter assegurados acesso, permanência e aprendizagem (art. 206, I, da CF)

CONSIDERANDO que os princípios administrativos constitucionais da Legalidade, Eficiência e Impessoalidade, destacados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, aplicáveis à Educação, evidenciam a necessidade de observância aos ditames legais no enfrentamento das demandas, com o uso de técnicas de gestão que estabeleçam o cumprimento das funções públicas com presteza, adequação e rendimento funcional, bem como que permitam a total transparência para sociedade e órgãos de fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas”;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2024.0007211 em Procedimento Administrativo, visando apurar denúncia de irregularidades na Escola Municipal São Vicente de Paula, em Araguaína/TO.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

No mais, reitere-se a diligência do evento 5, solicitando a elaboração de relatório na unidade escolar, a ser realizado pela Pedagoga Ministerial, com o objetivo de apurar se as irregularidades constantes no evento 1 foram sanadas e identificar possíveis novas demandas a serem informadas.

Os ofícios/diligências deverão ser expedidos por ordem e instruídos com o documento de evento 1, fixando-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, à conclusão.

Araguaina, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5803/2024

Procedimento: 2024.0007221

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato recebida nesta Promotoria de Justiça, oriunda do Conselho Tutelar, que relata a negligência nos cuidados dos protegidos mencionados nos autos por parte da genitora, a qual utiliza doações de cestas básicas para consumo de álcool e drogas ilícitas, e não mantém a organização da casa, nem a rotina e a higienização das crianças;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco dos protegidos mencionados nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Volvam-me os autos conclusos para análise dos estudos ministeriais acostados.

Araguaina, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JULIANA DA HORA ALMEIDA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005152

1 – RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de Procedimento Preparatório n.º 2023.0005152, que aportaram nesta Promotoria de Justiça após declínio da 6ª Promotoria de Justiça em 26/07/2024, onde a Notícia de Fato originária foi autuada em 22 de maio de 2023, mediante representação popular formulada por Reginaldo Almeida dos Santos, na condição de morador do Projeto de Assentamento Dalila, localizado na divisa entre os municípios de Araguaína-TO e Santa Fé do Araguaia-TO, noticiando a má conservação das vias e a precária estrutura da ponte de acesso ao local.

Foram solicitadas à Secretaria Municipal da Infraestrutura as seguintes informações (evento 5):

- Se a localidade está inserida na competência do município de Araguaína-TO;
- Se há projeto de melhorias em vias vicinais, manutenção e instalação de pontes e;
- Juntar cronograma de atuação da Secretaria.

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório (evento 8).

Diligência, *in loco*, pelo Oficial de Diligência, que coletou imagens da localidade, bem como emitiu relatório sobre a viabilidade da trafegabilidade de pessoas e veículos (evento 9).

Reiteração de informações à Secretaria Municipal da Infraestrutura (evento 10 e 15). Porém, sem retorno.

No evento 9, consta certidão emitida pelo oficial de diligências que foi informado por Reginaldo Almeida dos Santos, o denunciante: “as estradas inspecionadas encontram-se recuperadas e acrescentou a construção de algumas pontes facilitando o acesso da comunidade dentro do projeto de assentamento.”

A Secretaria de infraestrutura de Araguaína-TO, apresentou como resposta o protocolo de um ofício junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, com data de 06/08/2024. (evento 20)

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O Procedimento Preparatório deve ser ARQUIVADO.

Cabe ponderar que, o artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, os artigos 18, inciso I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO estabelecem que esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos.

Vejamos as disposições dos arts. 18, I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO em que se aplicam ao Procedimento Preparatório no que couber, as regras referentes ao Inquérito Civil:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Entre as mudanças mais significativas trazidas pela Lei nº 14.230/2021 está a exigência de dolo para a caracterização de todos os tipos de improbidade, o que equipara a improbidade administrativa à desonestidade do agente público. Diz o § 1º, do art. 1º que “consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.” Visando fixar o alcance do dolo na caracterização das infrações legais, o § 2º aduz que “considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente”, o que aparece repisado no § 3º ao afirmar que “o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.”

Age com dolo o “homem médio” que atua visando que seu ato contrarie o direito, ou que quer contrariar o direito e atua para isso. Majoritariamente, tem-se o dolo como um componente subjetivo implícito da conduta, pertencente ao fato típico, formado por dois elementos: o volitivo, isto é, a vontade de praticar a conduta descrita na norma, representado pelos verbos querer e aceitar; e o intelectual, traduzido na consciência da conduta e do resultado.

Segundo consta das informações, o objeto do procedimento visava apurar a má conservação das vias e a precária estrutura da ponte de acesso ao local, do Projeto de Assentamento Dalila, localizado na divisa entre os municípios de Araguaína e Santa Fé do Araguaia

Não pode se perder de vista, que o Estado, diretamente, ou por seus Municípios, assume obrigações quanto à correta manutenção de sua estrutura de funcionamento, a qual só se justifica para atender ao cidadão, ou seja, o Estado só existe por que o cidadão existe. O Estado não é e nem pode ser um fim em si mesmo, tornando-se extremamente voraz na arrecadação de tributos e da mesma forma extremamente mínimo na prestação de serviços sociais, denominados direitos de segunda dimensão na visão de Ingo W. Sarlet¹.

Cabe ponderar que, o artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

A princípio a situação de má conservação das vias e a precária estrutura da ponte de acesso ao local, no Projeto de Assentamento Dalila, localizado na divisa entre os municípios de Araguaína e Santa Fé do Araguaia, foi resolvida. Conforme fotos na vistoria realizada pelo oficial de diligências ministerial e declarações do denunciante, no evento 9.

Acerca da possível ausência do Transporte Escolar em decorrência da falta de acesso nas vias, no que tange o direito à educação das crianças e dos adolescentes está sendo objeto de apuração pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, responsável pela Tutela da Infância, Juventude e Educação (evento 3).

Não compete ao Promotor de Justiça acompanhar indefinidamente a conservação das vias públicas, pois sua função é fiscalizar e garantir a legalidade e a regularidade dos atos administrativos, intervindo quando houver indícios de irregularidades ou ilegalidades. Uma vez identificados e sanados os problemas, e verificadas as medidas corretivas por parte dos órgãos competentes, o acompanhamento contínuo da manutenção e

conservação das vias públicas, estradas vicinais e conservação de pontes cabe à administração pública, que deve zelar pela preservação do patrimônio público de forma rotineira, conforme as normas e responsabilidades que lhes são atribuídas.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fundamento no artigos 18, inciso I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do PP – Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 2023.0005152, pelos fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento, ao Sr. Reginaldo Almeida dos Santos, denunciante, a Secretaria Municipal da Infraestrutura de Araguaína, por meio hábil, cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento preparatório, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

1 SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 4. ed. rev., atual. e ampli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

Araguaína, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - ARQUIVAMENTO.

Procedimento: 2024.0003248

Trata-se de denúncia efetivada por Marcia Messias Cruz para reclamar da morosidade do Município de Palmas na concessão de transferência escolar de duas de suas filhas, de 7 e 9 anos de idade, que estavam sem estudar, quando da denúncia, para a Escola Municipal Thiago Barbosa, unidade educacional mais próxima à residência, em que, à época, estudava a filha mais velha, de 11 anos de idade.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Em 4 de abril de 2024 (evento 2), fora oficiada a Secretaria Municipal de Educação - Semed (Of. nº 103/2024 – 10ª PJC), a fim de solicitar a disponibilização de vagas para as crianças, em escola mais próxima à residência, em vista das informações apresentadas.

Não obtendo resposta pelo Município, fora reiterada a solicitação em 24/4/2024 (evento 3), ao que respondera, a Semed, informando que a escola pleiteada não dispunha de vagas para todas as crianças, mas que havia entrado em contato com a família para ofertar vaga em outra unidade escolar, na qual inclusive uma das irmãs também estava matriculada.

Em resposta, datada de 24 de junho de 2024 (evento 11 - Ofício 1550/2024/GAB/SEMED), a Secretaria Municipal de Educação - Semed informa que a unidade educacional pretendida não dispõe de vagas para a turma adequada à idade escolar da criança, qual seja, Maternal II, bem como que o cadastro da criança no Simpalmas não está atualizado para a unidade escolar informada.

Certidões subscritas nos autos (eventos 6 e 7) atestam a confirmação, pela mãe, das informações prestadas pela Semed, assim como registram o fato de que, embora a escola ofertada seja localizada há 1,5km de distância da casa, as filhas não estariam frequentando-a, devido a distância.

Os eventos 12 e 13 dos autos certificam novos contatos com a denunciante, tendo sido oportunamente informada quanto aos prazos e pré-requisitos para disponibilização de vagas escolares, conforme normativas em vigor. No último contato, consta registro de que todas as crianças estão matriculadas e que, embora as irmãs não estejam na mesma escola, estão em unidades escolares próximas ao novo endereço residencial. Na oportunidade, a mãe foi orientada a registrar o pedido de transferência das vagas, para uma mesma escola, junto a Secretaria Municipal de Educação e orientada a, caso lhe seja negado, oferecer nova denúncia.

Ante o exposto, tendo sido tomadas as providências cabíveis ao fato narrado e o (a) declarante devidamente notificado (a) e ciente de que, caso queira, pode recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, ARQUIVO o Procedimento Preparatório, com fundamento no artigo 22 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

1. Converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, e, no caso de recusa fundamentada, ao órgão competente para designar o órgão de execução que atuará;
2. Deliberará pelo prosseguimento do Procedimento Preparatório, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro órgão de execução para atuação.

A sessão do Conselho Superior do Ministério Público será pública, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo. Assim, o presente Procedimento Preparatório deverá ser arquivado eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5810/2024

Procedimento: 2024.0007428

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público); e considerando que o prazo para a conclusão do procedimento - Notícia de Fato nº 2024.0007428 - está prestes a findar, não comportando mais prorrogação, e ainda com diligências pendentes:

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: : Acompanhar a situação de vulnerabilidade social e maus-tratos do idoso D.P.C., de 104 anos de idade, pelos dois filhos que residem com ele, Pedro e Maria Zilda.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).
3. Determinação das diligências iniciais: Certifique-se se os ofícios nsº 601 e 602/2024 eventos 9 e 10) foram respondidos, caso negativo, reitem-se os expedientes, devendo ser protocolizado pessoalmente em mãos das destinatárias, para fins de eventual responsabilização judicial em caso de nova recalcitrância, sobre sua situação de vulnerabilidade, determino que seja encaminhada recomendação à Prefeitura de Palmas e à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, para promover de imediato o acolhimento do senhor D.P.C., em Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa, em caso de não localização de familiares próximos em condições de acolhê-lo..
4. Designo a analista ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.
5. Determino a afixação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/TO, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, após, conclusos.

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0006477

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0006477, referente à representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando má prestação de serviços no Previpalmas. caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5807/2024

Procedimento: 2023.0010450

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar veracidade das informações apresentadas na representação acerca de eventuais descumprimentos de carga horária por médicos no Hospital e Maternidade Dona Regina, em Palmas/TO, bem como a inobservância de regulação para cirurgias em datas do mês de agosto de 2023, conforme mencionados na referida notícia de fato.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Oficie-se à Secretária de Saúde, solicitando-se que sejam prestadas a esta Promotoria, em até 10 (dez) dias úteis, informações relativas aos fatos noticiados na representação anônima, tendo em vista a ausência de respostas aos ofícios enviados ao Hospital e Maternidade Dona Regina.

4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5806/2024

Procedimento: 2023.0006918

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar suposta gestão fraudulenta e temerária de Fundos da Caixa Econômica Federal, do Instituto Serpro de Seguridade Social (SERPROS) e do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV), em razão de investimentos no FIP LSH - Fundos de Investimento em Participações (Operação *Greenfield*), conforme notícia de fato e documentos encaminhados pela Procuradoria da República no Rio de Janeiro ao Ministério Público do Tocantins.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. Cumpram-se os despachos inseridos nos eventos 13 e 16, certificando a existência de ações propostas por esta 22ª Promotoria de Justiça da Capital que eventualmente abranjam o tema do presente procedimento, com indicação dos números dos autos e juízo em que tramitam, de modo inclusive a verificar se os documentos encaminhados pelo MPF (na notícia de fato declinada a este MPE-TO) já estão, ou não, anexados aos referidos processos judiciais.

4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5808/2024

Procedimento: 2024.0007208

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na notícia de fato n. 2023.0007208, de modo a apurar suposta omissão atribuída à Câmara Municipal de Palmas, por não ter disponibilizado em seu portal da transparência os dados relativos à folha de pagamento dos últimos cinco anos contendo informações detalhadas por servidor, e relatório das despesas com a cota de atividade parlamentar, tudo conforme noticiado pelo Observatório Social de Palmas, por meio do ofício OSB-Palmas-TO n.º 33/2024 (anexo ao evento 1), que foi encaminhado a este Ministério Público.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1. seja feito acesso ao referido portal da transparência, a fim de verificar o lançamento dos dados informados na resposta do evento 9, certificando-se se a publicidade até o momento assegurada refere-se tanto à folha de pagamento dos últimos cinco anos contendo informações detalhadas por servidor, como ao relatório das despesas com a cota de atividade parlamentar, indicando-se os anos que já foram publicados.

4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013011

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato registrada perante a Ouvidoria deste *parquet*, na qual interessado anônimo informa, em síntese, sobre perturbação de sossego causada pelo uso de som automotivo em lugar não indicado tampouco especificado pelo denunciante;

Considerando que da análise dos documentos acostados pela Ouvidoria deste *parquet*, não é possível identificar o local no qual estaria ocorrendo a contravenção supracitada (eventos 1 e 2);

Considerando que a justa causa para dar início a uma apuração está principalmente conectada à existência de lastro probatório mínimo, portanto a definição clara e precisa do objeto denunciado é primordial para dar seguimento a esta investigação;

Considerando ainda ser o denunciante anônimo, fato este que obsta sua intimação para complementar a Notícia de Fato, conforme preleciona a Resolução n.º 005/2018 do CSMP;

Considerando que a Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público preconiza em seu art. 5º, IV, que a Notícia de Fato será arquivada quando "*for desprovida de elementos de provas ou de informações mínimos para o início de uma apuração {...}*" procedo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos e DETERMINO: a publicação desta decisão e a ciência da Ouvidoria.

CUMPRA-SE.

Kátia Chaves Gallieta

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0008424

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução que subscreve, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I);

CONSIDERANDO as funções institucionais previstas no *caput* do art. 127 e no inciso II do art. 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante na Recomendação n.º 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência no exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições da 27.ª Promotoria de Justiça da Capital, constantes do Ato PGJ n.º 083/2019, a saber “*promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilâncias e a atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o dever de assistência a saúde é contínuo e essencial;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o regimento jurídico da administração pública está adstrito ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preceitua como princípios vetores a legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO as recomendações para o encerramento da gestão municipal de saúde, expedidas pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde CONASEMS (documento anexo), que passa a fazer parte da presente recomendação;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos órgãos da administração pública, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Sr. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS que, de acordo com suas atribuições legais, e considerando o processo eleitoral municipal recém finalizado, fiscalize o

processo de transição da gestão municipal da saúde, notadamente, a observância das recomendações para o encerramento da gestão municipal de saúde, expedidas pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde CONASEMS (documento anexo), que passa a fazer parte da presente recomendação e, em especial:

1. Plano Municipal de Saúde (PMS): O PMS deve ser transferido integralmente para a nova gestão, com foco em metas e ações a serem implementadas no primeiro ano do novo mandato.
2. Relatórios de Gestão: Relatórios Anuais e Quadrimestrais devem estar completos, incluindo auditorias e a execução orçamentária, apresentados no sistema DigiSUS para prestação de contas.
3. Fundo Municipal de Saúde: Informações sobre a estrutura e fontes de receitas, bem como um inventário detalhado das contas e contratos vigentes, devem ser repassadas.
4. Licitações e Contratos: Todos os processos licitatórios, contratos e aditivos devem ser detalhados, incluindo os prazos de vencimento e fases de prestação de contas.
5. Transparência e LGPD: Acessos e senhas dos sistemas oficiais de saúde devem ser transferidos de forma segura, seguindo os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
6. Conselho Municipal de Saúde: Documentação relacionada ao conselho e suas atividades precisa ser entregue à nova equipe para assegurar a continuidade das funções do conselho.
7. Pessoal e Estrutura: É importante uma relação detalhada do quadro de pessoal, incluindo cargos comissionados, plantões e vagas abertas, bem como o estado dos contratos e convênios.

REQUISITAR seja encaminhado para esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, resposta por escrito, informando as providências que foram ou serão adotadas para o cumprimento do teor desta Recomendação Administrativa, sob pena de não o fazendo serem adotadas as providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da configuração da prática de ato de improbidade administrativa.

ADVERTIR que, diante dos motivos que justificam a expedição da presente Recomendação Administrativa, o não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (dolo) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial, e, como seqüela, implicar a adoção de outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

DETERMINAR à Secretaria que proceda ao encaminhamento da presente recomendação (e seu anexo) à autoridade a ela direcionada, via ofício, bem como o encaminhamento ao e-mail re.tac@mpto.mp.br, em observância à Resolução 89/2012 do CNMP.

Anexos

[Anexo I - saude-transicao-2024-1-1706731884.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2eb04bd878b2058acfcc9e33b043d2c7

MD5: 2eb04bd878b2058acfcc9e33b043d2c7

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920068 - ENCERRAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Procedimento: 2024.0008424

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução que subscreve, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I);

CONSIDERANDO as funções institucionais previstas no *caput* do art. 127 e no inciso II do art. 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante na Recomendação n.º 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência no exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições da 27.ª Promotoria de Justiça da Capital, constantes do Ato PGJ n.º 083/2019, a saber “*promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilâncias e a atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o dever de assistência a saúde é contínuo e essencial;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o regimento jurídico da administração pública está adstrito ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preceitua como princípios vetores a legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO as recomendações para o encerramento da gestão municipal de saúde, expedidas pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde CONASEMS (documento anexo), que passa a fazer parte da presente recomendação;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos órgãos da administração pública, visando

a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

RESOLVE

RECOMENDAR à Sra. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, que observe, em sua íntegra, as recomendações para o encerramento da gestão municipal de saúde, expedidas pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde CONASEMS (documento anexo), que passa a fazer parte da presente recomendação e, notadamente:

1. Plano Municipal de Saúde (PMS): O PMS deve ser transferido integralmente para a nova gestão, com foco em metas e ações a serem implementadas no primeiro ano do novo mandato.
2. Relatórios de Gestão: Relatórios Anuais e Quadrimestrais devem estar completos, incluindo auditorias e a execução orçamentária, apresentados no sistema DigiSUS para prestação de contas.
3. Fundo Municipal de Saúde: Informações sobre a estrutura e fontes de receitas, bem como um inventário detalhado das contas e contratos vigentes, devem ser repassadas.
4. Licitações e Contratos: Todos os processos licitatórios, contratos e aditivos devem ser detalhados, incluindo os prazos de vencimento e fases de prestação de contas.
5. Transparência e LGPD: Acessos e senhas dos sistemas oficiais de saúde devem ser transferidos de forma segura, seguindo os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
6. Conselho Municipal de Saúde: Documentação relacionada ao conselho e suas atividades precisa ser entregue à nova equipe para assegurar a continuidade das funções do conselho.
7. Pessoal e Estrutura: É importante uma relação detalhada do quadro de pessoal, incluindo cargos comissionados, plantões e vagas abertas, bem como o estado dos contratos e convênios.

REQUISITAR seja encaminhado para esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da presente, resposta por escrito, informando as providências que foram ou serão adotadas para o cumprimento do teor desta Recomendação Administrativa, sob pena de não o fazendo serem adotadas as providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da configuração da prática de ato de improbidade administrativa.

ADVERTIR que, diante dos motivos que justificam a expedição da presente Recomendação Administrativa, o não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (dolo) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial, e, como seqüela, implicar a adoção de outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

DETERMINAR à Secretaria que proceda ao encaminhamento da presente recomendação (e seu anexo) à autoridade a ela direcionada, via ofício, bem como o encaminhamento ao e-mail re.tac@mpto.mp.br, em

observância à Resolução 89/2012 do CNMP.

Anexos

[Anexo I - saude-transicao-2024-1-1706731884.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2eb04bd878b2058acfcc9e33b043d2c7

MD5: 2eb04bd878b2058acfcc9e33b043d2c7

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0008424

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução que subscreve, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I);

CONSIDERANDO as funções institucionais previstas no *caput* do art. 127 e no inciso II do art. 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante na Recomendação n.º 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência no exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições da 27.ª Promotoria de Justiça da Capital, constantes do Ato PGJ n.º 083/2019, a saber “*promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilâncias e a atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o dever de assistência a saúde é contínuo e essencial;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o regimento jurídico da administração pública está adstrito ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preceitua como princípios vetores a legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO as recomendações para o encerramento da gestão municipal de saúde, expedidas pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde CONASEMS (documento anexo), que passa a fazer

parte da presente recomendação;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA aos órgãos da administração pública, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, que, de acordo com suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o processo eleitoral municipal recém finalizado, fiscalize o processo de transição da gestão municipal da saúde, notadamente, a observância das recomendações para o encerramento da gestão municipal de saúde, expedidas pelo Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde CONASEMS (documento anexo), que passa a fazer parte da presente recomendação e, em especial:

1. Plano Municipal de Saúde (PMS): O PMS deve ser transferido integralmente para a nova gestão, com foco em metas e ações a serem implementadas no primeiro ano do novo mandato.
2. Relatórios de Gestão: Relatórios Anuais e Quadrimestrais devem estar completos, incluindo auditorias e a execução orçamentária, apresentados no sistema DigiSUS para prestação de contas.
3. Fundo Municipal de Saúde: Informações sobre a estrutura e fontes de receitas, bem como um inventário detalhado das contas e contratos vigentes, devem ser repassadas.
4. Licitações e Contratos: Todos os processos licitatórios, contratos e aditivos devem ser detalhados, incluindo os prazos de vencimento e fases de prestação de contas.
5. Transparência e LGPD: Acessos e senhas dos sistemas oficiais de saúde devem ser transferidos de forma segura, seguindo os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
6. Conselho Municipal de Saúde: Documentação relacionada ao conselho e suas atividades precisa ser entregue à nova equipe para assegurar a continuidade das funções do conselho.
7. Pessoal e Estrutura: É importante uma relação detalhada do quadro de pessoal, incluindo cargos comissionados, plantões e vagas abertas, bem como o estado dos contratos e convênios.

REQUISITAR seja encaminhado para esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, resposta por escrito, informando as providências que foram ou serão adotadas para o cumprimento do teor desta Recomendação Administrativa, sob pena de não o fazendo serem adotadas as providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da configuração da prática de ato de improbidade administrativa.

ADVERTIR que, diante dos motivos que justificam a expedição da presente Recomendação Administrativa, o

não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (dolo) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial, e, como seqüela, implicar a adoção de outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

DETERMINAR à Secretaria que proceda ao encaminhamento da presente recomendação (e seu anexo) à autoridade a ela direcionada, via ofício, bem como o encaminhamento ao e-mail re.tac@mpto.mp.br, em observância à Resolução 89/2012 do CNMP.

Anexos

[Anexo I - saude-transicao-2024-1-1706731884.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2eb04bd878b2058acfcc9e33b043d2c7

MD5: 2eb04bd878b2058acfcc9e33b043d2c7

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5790/2024

Procedimento: 2024.0013014

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0013014 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando que o paciente O.H.A.S, precisa de uma consulta com ortopedista e já esta bastante tempo na fila de espera, sem nenhum retorno

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência no fornecimento de uma consulta com o ortopedista, ao usuário do SUS – O.H.A.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5795/2024

Procedimento: 2024.0012882

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0012882 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria, noticiando que a paciente M.L.B.A, encontra-se internada no HGP desde o dia 11.10.24 acompanhada pelo neurocirurgião com diagnóstico de dispopatia + artrose apofisaria, todavia não tem previsão segura da cirurgia, muito menos condições de alta.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a demora em neurocirurgia da paciente M.L.B.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP

002/2017);

3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012381

Procedimento Administrativo n.º 2024.0012381

Interessada: A.D.S

Assunto: Realização do tratamento em Neurocirurgia.

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar realização do tratamento em Neurocirurgia.

Considerando a Notícia de Fato (evento 01), instaurada em 15 de outubro de 2024, encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que a paciente A.D.S, encontra-se internada no HGP desde o dia 20/09/2024, com dor lombar baixa, irradiação para MMII sendo pior a direita. Refere presença de hipoestesia em nádegas bilateralmente e dificuldade de deambulação, passando a apresentar hipoestesia em região perineal/genital, com retenção urinária e fecal. Aguarda procedimento cirúrgico conforme lista de cirurgias eletivas na unidade. Entretanto, já verificaram e não consta a nome da paciente em nenhuma lista.

Através da Portaria PA/5513/2024 (evento 03), foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2024.0012381.

Como providência em cumprimento ao Despacho, o Ministério Público Estadual encaminhou o ofício N° 555/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 05), ao NAT/SEMUS ofício N° 554/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO(evento 04), solicitando informações atualizadas sobre a situação referente à falta de realização do tratamento em neurocirurgia, a paciente A.D.S.

Conforme a certidão de judicialização (evento 08), O presente Procedimento Administrativo 2024.0012381, originou a Ação Civil Pública n.º 0045856-81.2024.8.27.2729 (Chave para Consulta nº 987987092624) ajuizada perante o Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério

Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920272 - CERTIDÃO DE JUDICIALIZAÇÃO

Procedimento: 2024.0009546

CERTIDÃO DE JUDICIALIZAÇÃO

O presente Procedimento Administrativo originou a Ação Civil Pública n.º 0037184-84.2024.8.27.2729 (Chave Processo nº 351847295124) ajuizada perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. Nada mais a constar.

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000443

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de acompanhar o concurso público dos servidores da saúde do Município de Palmas/TO.

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Através da Portaria PA/0074/2024 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2024.0000443, para o acompanhamento do concurso municipal para provimento de vagas na saúde de Palmas/TO.

Como providência inicial, foi encaminhado o ofício nº OFÍCIO Nº 0353/2024/GAB/27ª PJC-MPE/TO (evento 04) à Secretária de Saúde de Palmas, solicitando informações e as providências adotadas acerca da referida portaria.

Em resposta, conta nos autos, evento 6, a Secretária de Saúde informou o seguinte e verifica-se:

1. Informamos que a documentação solicitada consta anexa.
2. Ainda, informamos que todas as solicitações foram atendidas e que os candidatos aprovados no concurso encontram-se empossados, já em pleno exercício das funções.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

Contudo, no caso em questão, ficou constatada a perda do objeto do Procedimento Administrativo, diante da posse dos aprovados, bem como diante do fato de que, durante o trâmite do concurso, não chegaram notícias de irregularidades no certame, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

O fato, no âmbito da POLÍTICA PÚBLICA DA SAÚDE, restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por esta Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Considerando que o procedimento foi instaurado de ofício, desnecessária a notificação dos interessados, inteligência do art. 28, §2º da Resolução n. 005/2018/CSMP.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Cumpra-se.

Palmas, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



01ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2024.0013074

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 127, caput, e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Resolução nº 289/CNMP, que altera a Resolução nº 181/CNMP, e o disposto no Ofício Circular nº 09/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 28-A do Código de Processo Penal¹,

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

CONSIDERANDO os autos do Inquérito Policial nº 0004942-93.2024.8.27.2722, instaurado com o objetivo de apurar os delitos tipificados no Artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal, ocorrido em 18 de abril de 2024, na Avenida Maranhão, nº 2901, Centro, Gurupi-TO;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de oferecer proposta de Acordo de Não Persecução Penal a Robson Carlos Rodrigues da Silva, Anthony Mateus Ferreira de Sousa Ramalho e Kerlon Erick Dias Figueiredo, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Notifique-se os investigados para comparecerem à Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO (endereço constante na nota de rodapé), munidos de seus documentos pessoais e acompanhados por Advogado/Defensor, com o objetivo de manifestarem interesse na formalização de Acordo de Não Persecução Penal, cientificando-os que o não comparecimento injustificado importará no desinteresse pela celebração do Acordo, com a consequente propositura da Ação Penal;

2) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

1 Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do [art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#); IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do [art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 \(Código Penal\)](#), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada. (...)

Anexos

[Anexo I - IP 0004942-93.2024.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b9780d53c69dd744b4028d3158e4008f

MD5: b9780d53c69dd744b4028d3158e4008f

Gurupi, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

REINALDO KOCH FILHO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5802/2024

Procedimento: 2024.0007196

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93; art. 23 da Resolução no 05/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 2024.0007196, que relata suposta situação de risco da idosa Maria Pereira Soares;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe que: “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”; bem como que “Art. 3º: É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito dos idosos (artigo 74 do Estatuto do Idoso);

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO *consistente em averiguar suposta situação de risco* da idosa Maria Pereira Soares;

Determino aos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, a adoção das seguintes providências, no âmbito de suas funções:

- a) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- b) A publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

d) Oficie-se ao CRAS e à Técnica de Referência da Proteção Especial de Santa Rosa do Tocantins/TO, com cópia do evento 10, requisitando visita in loco à casa da idosa, a fim de que seja expedido relatório situacional e providências adotadas em relação ao caso.

Publique-se e cumpra-se.

Natividade, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000688

Trata-se de procedimento preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de denúncia na ouvidoria ministerial que aponta supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 09/2022 - Santa Rosa do Tocantins/TO, tendo como objeto a análise da seguinte declaração:

“(…) Venho fazer uma denúncia sobre o pregão presencial 9-2022 (proc. adm.: 996/2022) realizado no município de Sta Rosa do Tocantins/TO que tem como objeto a prestação de serviços de engenharia para reforma de prédios públicos não foi homologado e sequer rejeitado o resultado, o processo encontra-se parado, sem movimento no SICAP/tce. Não há justificativa para não ter sido homologado depois de tanto tempo gasto e viagens feitas ao município. Contudo foram feitas despesas por meio de dispensa de licitação exatamente dos objetos licitados, as obras licitadas foram realizadas e pagas enquanto o processo licitatório aguardava posição do executivo. Ou seja, houve contratações direta (sem licitação) para os itens licitados por meio do pregão 9-2022, com a única intenção de garantir que as empresas que sempre vence continue sendo contratadas, pois não conseguiram ganhar essa licitação para reforma dos prédios públicos. Se a senhora prestar atenção as empresas que ganharam são as que sempre estão ganhando dispensa de licitação no município desde 2021 para obras e serviços de engenharia, revezam entre elas sempre. Engraçado ver que não há outra empresa capaz de prestar os serviços de engenharia para a prefeitura. O mais curioso é que um dos engenheiros proprietários da empresa HC Engenharia (cnpj 49.305.010/0001-24) era até engenheiro da empresa P O Engenharia e Oliveira Engenharia (já participamos juntos de licitação na prefeitura e ele como representante das outras duas), que sempre ganham os processos de dispensa de licitação e demais pregões na prefeitura de Sta Rosa/TO. E mais, a referida empresa H C é de uma pequena cidade do estado do Piauí e foi criada recentemente, justamente para dividir os contratos e fingir que há respeito a isonomia e transparência. Tanto P. O. engenharia quanto a Oliveira engenharia são do mesmo proprietário (familiar), agora surgiu essa HC Engenharia que é do ex-engenheiro que representava as duas empresas nos outros processos licitatórios e que agora também ganha contratos altos. Em Sta Rosa infelizmente as dispensas de licitação são sempre direcionadas. Solicite todos os processos de contratação (pregão e dispensa de licitação) da P.O, da Oliveira e da HC engenharia e compare os nomes e a documentação que verá a curiosa ligação entre essas empresas e seu sucesso nas contratações com a prefeitura. Uma fornece cotação mais alta para a outra ganhar e assim vai indo. Em caso de negativa da prefeitura solicite ajuda do tce, acredito que os processos são enviados para eles. darem a aprovação das contas. grato(…)”

No evento 4 proferiu-se despacho determinando que fosse oficiada a Prefeitura Municipal de Santa Rosa, requisitando que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações quanto aos fatos narrados, principalmente no que se trata da irregularidade narrada no pregão presencial 9-2022.

Em cumprimento a determinação (evento 8), o Município de Santa Rosa do Tocantins informou que em setembro de 2022 o TCE instaurou procedimento administrativo para recomendar a adoção de providências e regularização do procedimento licitatório, sendo que o arquivamento ocorreu em 1º de fevereiro de 2023. Em relação a possíveis direcionamentos a empresas específicas, esclareceu que as licitações municipais são

públicas e seguem rigorosamente a legislação, com aprovação do Tribunal de Contas. Como o município é de pequeno porte, muitas licitações não atraem grandes empresas, embora os prazos e horários sejam publicados conforme a lei. Com a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), os valores para dispensa de licitação foram ampliados, mas há requisitos de publicação para garantir a concorrência. O município garantiu que todos os processos licitatórios seguem os princípios constitucionais e as normas legais, pautando-se na legalidade e ética.

Em sequência, houve a conversão da notícia de fato em procedimento preparatório e determinou-se a intimação do TCE/TO, solicitando informações sobre o andamento do processo no SICAP/TCE e possíveis auditorias ou fiscalizações realizadas referentes ao Pregão Presencial 09/2022 do município de Santa Rosa do Tocantins/TO (evento 10).

Em resposta, o TCE/TO informou que o Setor Técnico verificou que o pregão, no valor de R\$1.150.000,00, foi alimentado no sistema SICAP/LCO. Dado a oportunidade do contraditório e ampla defesa, o município apresentou justificativas através de juntada de documentos e apresentação da planilha no SICAP LCO. Após o exame dos documentos, verificou-se que o gestor apresentou no SICAP LCO a planilha orçamentaria que totaliza R\$1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais) e a justificativa foi acatada sugerindo também o arquivamento do expediente por falta de requisitos de admissibilidade.

É o relato necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, conclui-se que não subsistem fundamentos para a continuidade das investigações ou o ajuizamento de ação judicial. A denúncia inicial apontava supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 09/2022, realizado pelo Município de Santa Rosa do Tocantins, alegando direcionamento de licitações e contratações irregulares sem licitação.

Entretanto, conforme ofícios e documentos apresentados pela Prefeitura de Santa Rosa do Tocantins e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), foi verificado que o Pregão Presencial nº 09/2022 foi devidamente registrado no sistema SICAP/LCO, e o processo licitatório atendeu aos requisitos legais, sendo arquivado no TCE/TO por ausência de elementos que justificassem a continuidade do procedimento administrativo. Além disso, o município esclareceu que as licitações seguem os princípios constitucionais, são públicas e atendem aos parâmetros estabelecidos pelas Leis nº 14.133/2021 e nº 10.520/2002.

O TCE/TO, em sua resposta, confirmou que o procedimento licitatório, no valor de R\$1.150.000,00, foi analisado e regularizado no sistema SICAP, com as justificativas do gestor acatadas e o arquivamento do processo recomendado.

Dessa forma, com base nos documentos fornecidos e na regularidade constatada pelos órgãos de controle, é seguro concluir que não há elementos que justifiquem a continuidade da apuração. Tanto a transparência quanto a legalidade foram observadas no processo licitatório em questão.

Por todo exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento preparatório, determinando:

a) seja cientificado o interessado (anônimo) via edital acerca da presente decisão de arquivamento, conforme

preceitua o art. 18, §1º da da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO);

b) seja realizada a notificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS/TO para conhecimento do presente arquivamento;

c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias;

d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta; e

e) sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Natividade, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5801/2024

Procedimento: 2024.0007193

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Natividade, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a NF 2024.0007193, onde consta que o adolescente H.S.S encontra-se em evasão escolar;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, a Assistência Social e a Escola têm acompanhado o caso na tentativa de sensibilizar a família e o retorno à escola, sem sucesso;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo que determino:

1. Aguarde-se a resposta do ofício expedido. Em caso de decurso, reitere-se com as advertências de praxe;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Natividade, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO ICP

Procedimento: 2024.0000688

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Natividade/TO, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, NOTIFICA o representante anônimo e eventuais interessados acerca do arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2024.0000688, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informo, ainda, a possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

Natividade, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007151

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurado pela ouvidoria de nº07010693079202414, narrando os seguintes fatos:

"Boa Tarde Tenho uma denúncia a fazer sobre a demora no atendimento na UBS de Abreulândia. Na data de hoje 24 de Junho, às 10h, procurei a unidade para atendimento de uma criança de 4 anos de idade com sintomas gripais, e vômitos severos, com desde o dia anterior 23/06. Pela manhã não houve atendimento devido a falta do médico, e retornamos às 12:50 conforme citado anteriormente pela equipe de enfermagem da triagem. Fato é que só conseguimos ser atendidas às 16h, mesmo com a situação pública de urgência da criança passando mal na frente de todos. Uma situação rotineira, e de conhecimento geral do município com o novo médico é a dificuldade do mesmo em cumprir com o horário de atendimento vigente, vindo a iniciar atendimentos pela manhã após as 09h, e a tarde após as 14:30h."

A prefeitura da Cidade de Abreulândia prestou as seguintes informações: "É com satisfação que nos dirigimos a Vossa Senhoria para informar sobre a resposta à demanda recebida pela Ouvidoria, datada de 24 de junho de 2024, a qual versa sobre uma suposta irregularidade no atendimento da Unidade Básica de Saúde João Batista de França, localizada no Município de Abreulândia. Em resposta à denúncia referente à demora no atendimento médico, esclarecemos que, na data mencionada, o profissional de saúde enfrentou um imprevisto pela manhã, o que impossibilitou a realização dos atendimentos programados nesse período. No entanto, todos os pacientes agendados foram devidamente informados e orientados a retornar no período da tarde. Assim, o médico retomou suas atividades no período vespertino, atendendo tanto as demandas previamente agendadas quanto as espontâneas, como ocorreu com a filha da denunciante. Importante ressaltar que todos os procedimentos necessários foram realizados em conformidade com a legislação vigente. A criança foi triada, classificada como risco baixo e encaminhada para atendimento, considerando que se tratava de uma demanda espontânea, uma vez que não havia agendamento prévio. Ademais, a criança recebeu atendimento e medicação conforme registrado na ficha clínica, a qual se encontra em anexo. É fundamental destacar que a Unidade Básica de Saúde busca sempre cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Diante do exposto e com base nos documentos comprobatórios que demonstram a regularidade do atendimento prestado, afirmamos que não houve prejuízo à saúde da menor, solicitando, portanto, o arquivamento da denúncia. Sem mais para o momento, expressamos nossos votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir."

Em síntese é o relato do necessário.

Conforme relatado na resposta, o médico passou por problemas no atendimento pela manhã, no dia dos fatos, mas retornou no período da tarde, efetuou o atendimento médico, e classificou o risco como baixo, não colocando em risco a criança.

Encaminha, ainda, documentos comprovando atendimento médico no período da manhã, em outros dias.

Portanto, o caso narrado na denúncia ocorreu num único dia, o médico apresentou justificativa para se ausentar do serviço, e o atendimento médico ocorreu de forma normal no período da tarde.

Logo, como o problema ocorreu num único dia, e o filho do autor da denúncia recebeu atendimento médico no mesmo dia, e bem como a falta do médico ao serviço foi justificada, não vejo razão para propor qualquer medida judicial, em prol da coletividade.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor medida judicial.

Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIAMENTO

Procedimento: 2024.0011466

DECISÃO DE ARQUIAMENTO

Trata-se de notícia de fato registrada em atendimento ao público, onde a autora da denúncia apresenta um contrato de compra e venda, para ser analisada a possibilidade de nulidade do contrato.

A parte autora é maior e capaz, e a demanda envolve patrimônio particular, razão pela qual, o Ministério Público não tem legitimidade para propor qualquer ação judicial.

Diante dos fatos, encaminhamos cópia do atendimento ao público para defensoria pública de Paraíso do Tocantins.

Logo, não vejo razão para continuar com a investigação da presente notícia de fato, por falta de legitimidade do parquet para defender direito de pessoa maior e capaz, e patrimonial.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor medida judicial.

Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5805/2024

Procedimento: 2024.0004469

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que o caso está inserido na hipótese do inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a NF 2024.0004469, onde consta que a criança, qualificada no relatório acostado no evento 1, não frequenta regularmente a escola e que a família não apresenta comprovação da justificativa das faltas frequentes, bem como constatada a situação de vulnerabilidade social da família;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, para informar as providências adotadas para apoiar a família e os encaminhamentos realizados, enviando relatório do caso, bem como à unidade escolar para que apresente relatório escolar da criança, ambos sem resposta nos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de eventual negligência materna e adoção de providências para transferência da guarda da criança, caso verificada a sua necessidade;

RESOLVE CONVERTER a NF em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE INTERESSES

INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o objetivo de combater sua evasão escolar e fortalecer vínculos familiares e/ou apurar a necessidade da aplicação de medida protetiva de guarda, pelo que determino:

1. Reiterem-se os ofícios expedidos à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e à unidade escolar em que a criança está matriculada, nos termos determinados no evento 1.
2. Comunique-se ao CSMP e encaminhe-se para publicação.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5804/2024

Procedimento: 2024.0003516

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do seu órgão de execução que a presente subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e, com base no art. 1º, inciso VI, c/c art. 5º, inciso I, da Lei 7.347/85, que lhe confere o dever funcional de atuar para a proteção da ordem urbanística, bem como os dispositivos da Lei 10.257/2001 e;

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, inciso I);

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, com o objetivo de ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes (CF, art. 182);

CONSIDERANDO que o exercício da propriedade privada deve ser realizado em observância ao cumprimento de sua função social de forma harmônica com os demais munícipes, respeitando espaços públicos, assegurando o cumprimento de regras de preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO a certidão do evento 11, confirmando a informação anônima encaminhada ao Ministério Público através da Ouvidoria, de que nas imediações do cruzamento entre a Rua Guimarães e a Avenida Numeriano Bezerra de Castro, no Centro de Pedro Afonso, ocorre acúmulo de água provocado pelo despejo do líquido da piscina do sr. Jailton Veras de Carvalho e pelas águas da chuva;

BAIXA-SE, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 21 da Resolução CSMP nº 005/2018, a presente PORTARIA para dar início a PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objeto de colher informações sobre a política pública de ordenação urbana, notadamente, de regulamentação e fiscalização do descarte de águas de piscinas no município de Pedro Afonso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Nomeie os servidores que oficiam perante a 2ª Promotoria de Justiça para secretariarem o feito;
2. Oficie-se ao Município de Pedro Afonso, através da Secretaria Municipal de Finanças, para que informe as providências tomadas para a regularização do escoamento irregular de água de residências em Pedro Afonso, notadamente nas imediações do cruzamento entre a Rua Guimarães e a Avenida Numeriano Bezerra de Castro, no Centro de Pedro Afonso. Prazo de 20 dias;
3. Comunique-se ao CSMP.
4. Publique-se.

Pedro Afonso, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO Nº. 2024.0008367

Procedimento: 2024.0008367

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº. 2024.0008367

3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO Av. Gabriel José de Almeida (Av. Anel Viário), s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO, fone: (63) 3236-36-88, e-mail: <prm03portonacional@mpto.mp.br > .

Notificada: M. A. B. de O., nascida em 01-03-19XX, CPF: 007.405.5XX-XX, residente em Luzimangues, distrito de Porto Nacional-TO, atualmente em lugar desconhecido.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, da qual é titular, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Resolução nº. 005/2018, do CSMP, notifica Vossa Senhoria da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº. 2024.0008367, cuja cópia poderá ser obtida junto à 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO.

Comunica, outrossim, que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, Vossa Senhoria, querendo, poderá interpor recurso administrativo perante esta Promotoria de Justiça, acompanhado das respectivas razões, endereçado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Vencido tal prazo sem manifestação/recurso, serão os autos arquivados na 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO e em seguida finalizados no sistema.

Porto Nacional, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

GUILHERME GOSELING ARAÚJO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007094

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar comunicação realizada pelo Conselho Tutelar de Fátima/TO acerca de alegado caso de violência doméstica contra a adolescente E.V.S.M., de 13 anos de idade, supostamente praticado pelo avô materno da adolescente, o sr. Antônio Luiz Fernandes da Silva.

Foi expedida diligência à Técnica da Proteção Social Especial de Fátima solicitando relatório do contexto familiar da adolescente e esclarecimentos sobre o caso (ev. 3).

Em resposta, informou que após o incidente, observou-se que a adolescente não sofreu outras agressões do seu avô; que sinais de maus-tratos não foram detectados. Informa-se que a genitora da adolescente reside em Palmas e não mantém um bom relacionamento com os familiares. A adolescente está recebendo acompanhamento ofertado na Unidade Básica de Saúde do município de Fátima, e seu avô, senhor Antônio Luiz, comprometeu-se a acompanhá-la nas consultas, demonstrando uma preocupação com o seu bem-estar e um esforço para garantir o suporte profissional à adolescente (ev. 6).

É o breve relatório.

Da análise do apresentado, observa-se que a Técnica de Proteção Social Especial realizou atendimentos domiciliares à adolescente, colhendo informações quanto ao ocorrido, as suas atuais condições e encaminhamento aos serviços de saúde de Fátima, bem como para acompanhamento psicológico (ev. 6).

Foi possível inferir que, apesar do ocorrido, a adolescente tem recebido os devidos atendimentos, não ocorrendo novo episódio de violência contra a mesma, portanto, não se encontrando em situação de risco ou vulnerabilidade.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo Parquet neste feito, visto as medidas já aplicadas pela rede de proteção, não sendo caso para acolhimento familiar, institucional, afastamento de agressor ou outras previstas no ECA.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede a continuidade do acompanhamento pelos órgãos de proteção, devendo esses manterem o monitoramento do caso e comunicar ao Ministério Público eventual violação de direitos.

Por oportuno, cumpre esclarecer aos órgãos da rede de proteção que na ocasião de atendimentos para averiguação das condições da vítima, não há necessidade que essa relate a violência sofrida, tal medida se mostra como um procedimento desnecessário, repetitivo e invasivo que leva a pessoa a revitimização, revivendo o abuso, podendo configurar, inclusive, crime de violência institucional, previsto no Art. 15-A da Lei n. 13.869/19.

Para a confecção dos relatórios de acompanhamento basta a descrição das atuais condições da vítima, as medidas adotadas pelo órgão e outras informações pertinentes que não a revitimizem.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução no 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo recurso, deve esta Notícia de Fato ser arquivada nesta Promotoria, com o registro no sistema institucional, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007070

Trata-se de Notícia de Fato registrada anonimamente e encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), na qual se alega que um idoso, identificado como Sebastião, casado com a senhora Celeste e residente na rua 19 de dezembro (segunda rua, no início da entrada da cidade), estaria aliciando crianças e adolescentes a manter relações sexuais ou praticar outros atos libidinosos, mediante pagamento. A denúncia ainda informa que o Conselho Tutelar e moradores locais têm ciência da situação, mas não tomaram providências.

É o relatório do essencial.

A comunicação narra possível crime contra a dignidade sexual, ocorrido no município de Ipueiras/TO, em data não precisada e perpetrado por nacional identificado apenas como “Sebastião, casado com a senhora Celeste, morador da rua 19 de dezembro (segunda rua, no início da entrada da cidade)”.

Muito embora haja notícia de que tais ilícitos estão sendo praticados em face de infante-juvenis, não há especificação das vítimas, de modo que a atuação protetiva desta promotoria está prejudicada, restando, contudo, a necessidade de apuração dos fatos delituosos

Apesar de a notícia envolver possíveis violações aos direitos infante-juvenis, carece de elementos fundamentais para que esta Promotoria de Justiça adote medidas de proteção, uma vez que não há identificação precisa das vítimas.

A ausência de dados concretos e provas inviabiliza a atuação protetiva do Ministério Público, impossibilitando a individualização das vítimas e o prosseguimento de medidas eficazes e seguras. Dessa forma, não há legitimidade para que o Ministério Público intervenha de forma processual neste caso.

Ressalte-se que a 4ª Promotoria de Justiça, visando à apuração dos supostos ilícitos na seara criminal, encaminhou cópia dos autos à Promotoria com atribuições criminais, para que esta promova a devida investigação dos fatos descritos.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 5º, § 5º, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação registrada sob o número de protocolo 07010692105202497 e determino o seu ARQUIVAMENTO, com as baixas necessárias.

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Diário Oficial do MPTO.

2. Considerando o caráter anônimo da denúncia, fica o interessado notificado desta Decisão via Diário Oficial.
3. Inexistindo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0011398

Trata-se de Notícia de Fato apresentada pelo genitor, Sr. João Francisco Dias, em relação ao comportamento do adolescente J.P.S.D., nascido em 25/05/2010. Segundo declaração do genitor o adolescente faz uso de bebidas alcoólicas, profere ameaças verbais contra o genitor, desaparecimento de casa por até dois dias, além da companhia de indivíduos com má conduta. O genitor também informa que o adolescente foi diagnosticado com transtorno mental, incluindo deficiência intelectual leve e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), conforme relatório médico anexo, e faz uso de medicação controlada, a qual não tem sido administrada de forma adequada.

Foram expedidas diligências solicitando informações acerca do caso, eventos 4, 5 e 6.

Ademais, certificou-se a localização de autos de medida de proteção ajuizada pelo CT (ev. 7).

É o breve relatório.

Conforme mencionado, ao compulsar o sistema E-Proc, verifica-se que mencionado adolescente já é acompanhado por esta promotoria de justiça por meio de medida de proteção (autos no 0009297-72.2022.8.27.2737), em curso na 3ª Vara Cível de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta comarca, no qual certamente será monitorado em todos os seus aspectos.

Posto isto, não há providências a serem adotadas no presente feito, senão a sua extinção.

Desta forma, promove-se o Arquivamento desta Notícia de Fato, na forma do art. 5o, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados serem notificados desta decisão, preferencialmente, pelos meios eletrônicos.

Comunique-se o CSMP-TO e o Diário Oficial, a fim de dar publicidade.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007076

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 24 de junho de 2024, com base em informação anônima registrada sob o protocolo 07010692109202475 e encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, na qual se relatam possíveis irregularidades no atendimento ao adolescente C.S.S., de 15 anos, por parte da senhora Mileide Afonso Conceição Moraes, técnica de referência lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Fátima/TO.

Segundo a denúncia, a técnica de referência estaria se negando sistematicamente a realizar o atendimento do adolescente C.S.S., direcionando-o repetidamente para o município de Cristalândia. Além disso, consta a informação de que o esposo da senhora Mileide teria agredido o adolescente. Embora o pai do adolescente, senhor Jaime Pereira de Sousa, resida em Fátima, a técnica teria orientado que ele transferisse o Cadastro Único para Cristalândia, a fim de que o atendimento deixasse de ser realizado em Fátima. O endereço do pai do adolescente foi informado como Vila Amizade, Casa 12, Fátima-TO.

Foram expedidas diligências (evs. 5, 9, 10), buscando esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Nos eventos 11 e 12, a demandada, senhora Mileide Afonso Conceição Moraes, apresentou esclarecimentos sobre os fatos, detalhando o acompanhamento ofertado pela Técnica de Referência da Proteção Social Especial do Município de Fátima ao adolescente e seu núcleo familiar.

Em seu depoimento, relatou ter questionado o senhor Jaime Pereira de Sousa (genitor) e o adolescente C.S.S. se em algum momento houve recusa ou negação de atendimento. Segundo o relato de Jaime, quando questionado se houve algum histórico de violência física, verbal ou psicológica, por parte da técnica ou de familiares dela, Jaime afirmou que “momento algum houve esse tipo de comportamento de agressão física, verbal ou psicológica perante o filho”, acrescentando: “porque ele nunca me falou nada disso [...] você perguntou se eu já ti bati ele disse não, meu marido já ti bateu ele disse que não, eu não tenho conhecimento disso, não tem como eu falar uma coisa que não aconteceu aquele dia nos procurou também e ele disse que não” (sic).

A técnica também informou que questionou o próprio adolescente C.S.S. sobre o suposto envolvimento do esposo dela em qualquer agressão. C.S.S. teria respondido: “graças a Deus não, ele não me bateu não” (sic), complementando que nunca teve contato com o marido da técnica e que nunca lhe foi negado atendimento pela senhora Mileide.

É o breve relatório.

A análise dos esclarecimentos e das declarações dos envolvidos indica que não há elementos concretos ou provas que comprovem a prática de negligência ou violência por parte da técnica de referência. Os depoimentos tanto do pai quanto do adolescente negam veementemente qualquer forma de agressão, bem como negam a ocorrência de recusa de atendimento.

De tal modo, não se verificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* neste feito, visto as medidas já aplicadas pela rede de proteção, não sendo caso para adoção de outras medidas de proteção previstas no ECA.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito, não impede a continuidade do acompanhamento pelos órgãos de proteção, devendo esses manterem o monitoramento do caso e comunicar ao Ministério Público eventual violação de direitos.

Diante da ausência de indícios ou provas materiais que sustentem a alegação de omissão ou violência e com fundamento nos princípios da eficiência administrativa e do uso racional dos recursos do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada sob o protocolo 07010692109202475 na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, com as baixas devidas.

1. Comunique-se ao Conselho Tutelar de Fátima/TO sobre a decisão de arquivamento.
2. Caso não haja recurso, arquivem-se os autos na Promotoria de Justiça.
3. Comunique-se ao CSMP-TO e ao Diário Oficial do MP-TO, a fim de assegurar a publicidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003262

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, em 25/08/2023, para adoção de providências em favor de F. da S. S., pessoa com deficiência visual, devido suposto prejuízo no uso do transporte universitário.

Isso porque, ao tempo da denúncia, F. da S. S., estava acadêmico do curso de Enfermagem na Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus Palmas, em horário integral; e realiza o seu transporte entre Porto Nacional e a UFT campos Palmas por meio da empresa AstroTur, transporte particular universitário. Porém, o assistido informou que as vezes tinha aula em apenas um dos períodos, mas a empresa de transporte não oferecia outro quadro de horário de retorno para Porto Nacional, evento 1.

Em respostas às diligências requisitadas, a empresa de transporte coletivo Nacional, informou que realiza o transporte dos passageiros pautada na legislação vigente, inclusive com observância e atendimento às necessidades das pessoas com deficiência, porém declarou também que não realiza exclusivamente o transporte universitário privado, evento 8.

Para fins de verificação da atual situação do comunicante, foram realizadas tentativas de contato, porém sem êxito, evento 9.

Ressalta-se que, o comunicante não atendeu as ligações e, seguidamente, enviou mensagem manifestando pelo arquivamento do feito, eventos 9 e 10.

Logo, diante da manifestação do comunicante, não resta outra providência senão o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Ressalta-se que, o procedimento administrativo foi destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, necessária, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução nº. 174,2017 do CNMP, a notificação de arquivamento à pessoa declarante (F. da S.S.).

Pelo exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento e comunico minha decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 13, § 4º, da Resolução nº. 174/2017 do CNMP.

Comunique-se o CSMP-TO. Publique-se.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003423

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos relativos ao Programa Cheque-Moradia, no período de 2010, no Município de Aguiarnópolis/TO.

Sobreveio relatório de Tomada de Contas Especial do Programa Cheque-Moradia - Município de Araguaína (evento 1, fls. 34/140).

Conflito negativo de atribuição em que atribuiu a competência à 28ª Promotoria de Justiça da Capital (evento 1, anexo XXIV, fls. 24-32).

Em 2015, o Conselho Superior do Ministério Público homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018/12223, instaurado pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital, para apurar os fatos em comento, exclusivamente com relação aos investigados os ex-Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins: Aleandro Lacerda Gonçalves, Márcio Godoi Spindola e Eduardo Bonagura, determinando a continuidade das investigações para apuração de eventual dano ao erário pelas respectivas Promotorias de Justiça dos municípios onde os fatos ocorreram (Autos do CSMP N. 459/2015-evento 1).

Aportou Decisão do TCE-TO (evento 3).

É a síntese do necessário.

O programa assistencial denominado *Cheque Moradia* foi instituído pela Lei Estadual nº 1.532/2004 e regulamentado pela Portaria Conjunta SEFAZ/SEHAB nº 01, de 12 de janeiro de 2010, sendo promovido pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins, com o objetivo de viabilizar a construção, reforma e ampliação de moradias populares. Em sua essência, o programa consistia na emissão de 'cheques' pré-impresos, que representavam créditos de ICMS doados a famílias com renda mensal de até três salários-mínimos, destinados exclusivamente à compra de materiais de construção em estabelecimentos do ramo, contribuintes do ICMS.

Para a implementação do programa, as Prefeituras ou entidades associativas deveriam firmar um convênio com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sendo responsáveis por selecionar e assessorar os beneficiários nas compras dos materiais de construção. Os recursos do Cheque Moradia foram liberados como contrapartida do Estado ao Programa Carta de Crédito FGTS - Resolução 460 do Governo Federal. O Estado do Tocantins celebrou um Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, por intermédio da Secretaria e do Município de Aguiarnópolis/TO, com o objetivo de viabilizar o programa.

Conforme quadro resumo, no ano de 2010 foi liberado ao Município de Aguiarnópolis 80 (oitenta) cheques moradias por intermédio dos Convênios n. 063 e 091/2010, no valor de R\$ 7.212,00 (sete mil duzentos e doze reais) cada, totalizando R\$ 576.948,00 (quinhentos e setenta e seis mil novecentos e quarento e oito reais) - evento 1, fl. 34.

As supostas irregularidades mencionadas nos autos foram atribuídas a: Marcio Godoi Spindola - Secretário à época da SEHAB; Aleandro Lacerda Gonçalves - Ex-secretário da SEHAB; Esplanada Construtora LTDA-ME, e Fernanda Fonseca Ayres – Servidora na SEHAB na época.

Menciona-se que os convênios foram firmados apenas com base nos Quadros Resumos e cadastro dos beneficiários no SICAT, não havendo formalização de corpo de cláusulas ou assinatura das partes, na forma determinada pela legislação e o Manual do Programa Cheque-Moradia (evento 1, fls. 36-37). Dentre as irregularidades apontadas no referido relatório, alega também a ausência de informações sobre a destinação dos recursos, relação dos materiais e recibos de entrega dos cheques (evento 1, fls. 37-38).

Concluiu-se que houve dano ao erário e prejuízo aos cofres públicos estaduais no importe de R\$ 576.948,00 (quinhentos e setenta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais), bem como indícios de atos de improbidade administrativa (evento 1, fl. 38).

No caso em tela, verifica-se que a conduta dos gestores da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins constituem atos de improbidade administrativa que violaram princípios basilares da Administração Pública, elencados no artigo 37 da Constituição Federal, e infringiram a lei específica que rege a matéria (Lei nº 8.429/92). Pois, não foram respeitadas as formalidades estabelecidas em lei e no atos normativos, para a execução do programa assistencial, de modo a permitir o controle necessário da aplicação dos recursos e o atingimento do fim social buscado com a medida governamental

Compulsando os autos, verifica-se que tramitou na 28ª Promotoria de Justiça da Capital o Inquérito Civil Público nº 2018/12223, que tratava dos mesmos fatos abordados nesta demanda e dizia respeito aos municípios que compõem a comarca de Palmas. O referido procedimento foi arquivado por não haver indícios de envolvimento dos agentes públicos da Secretaria de Habitação em possível ilegalidade (evento 1, anexo XXXII, fls. 30-35).

Sobre o tema, colhe-se da decisão de arquivamento homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL- PÚBLICO Nº 2018/12223, INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA CHEQUE MORADIA, EXERCÍCIO 2010. 1- COMPROVADO NOS AUTOS A ENTREGA DOS CHEQUES AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL “CHEQUE MORADIA”. 2- AUSÊNCIA DE PROVAS DE PARTICIPAÇÃO DE EX-SECRETÁRIOS, GESTORES PÚBLICOS DA ESFERA ESTADUAL, EM SUPOSTO ESQUEMA ÚNICO DE DESVIO DE VERBA PÚBLICA RELATIVA AO PROGRAMA. 3- CONSTATADOS VÁRIOS PEQUENOS FOCOS DE DESVIOS DE VERBAS, LOCALIZADOS E ISOLADOS NOS MUNICÍPIOS, ENVOLVENDO OS PRÓPRIOS BENEFICIÁRIOS, AGENTES PÚBLICOS LOCAIS E EMPRESÁRIOS DO RAMO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. 4- NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI N 7.347/85, A INVESTIGAÇÃO VOLTA-SE PARA APURAR PROVÁVEL DANO AO ERÁRIO COM A POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE AGENTES NOS MUNICÍPIOS ONDE OS ILÍCITOS SUPOSTAMENTE OCORRERAM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS DAS PARTES PERTINENTES ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS RESPECTIVAS COMARCAS PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS.

No tocante aos atos de improbidade administrativa já estão prescritos, conforme reconhecido pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público ao homologar a promoção de arquivamento levada a efeito pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Portanto, os autos retornaram a esta Promotoria de Justiça, a fim de averiguar eventuais danos ao patrimônio público decorrentes dos atos ímprobos, os quais são imprescritíveis à luz do artigo 37, § 5º, da Constituição da República, isto quando se cuidar de atos dolosos (Tema 1199 – STF)

Consultando a decisão do Tribunal de Contas Estadual (Processo n. 865/2014 - Apenso n. 13.417/2011), a Conselheira Relatora Dóris de Miranda Coutinho concluiu pela inexistência de dano ao erário atribuível aos servidores anteriormente mencionados, determinando, assim, o arquivamento do processo de Tomada de Contas Especial que originou este Inquérito. *In Verbis*:

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO DO ESTADO NOS MUNICÍPIOS. CHEQUE-MORADIA. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS SEPARADAMENTE E COMO CONTRAPARTIDA NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. PRO-MORADIA, PSH E FNHIS. CONTRATOS DE REPASSE E DE FINANCIAMENTO DAS OBRAS MEDIANTE CONTRATO COM ESTABELECIMENTO DE CLÁUSULAS QUE GARANTEM A EFETIVA DEVOLUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS. REGIME DE CONTRATO BILATERAL ONEROSO, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA DESTE TCE/TO PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO. LAUDOS DE VISTORIAS. EVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUANTO AS PARCELAS LIBERADAS. IMPROPRIEDADE DE NATUREZA FORMAL E FALHAS DE GESTÃO QUE NÃO CARACTERIZAM DÉBITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO. NÃO REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO. ARQUIVAMENTO. CONTAS ANUAIS DO GESTOR CONCEDENTE JÁ JULGADAS. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE JURISDIÇÃO DO TCE/TO PARA IMPUTAR DÉBITO RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS CUSTEADAS PELO TESOUREO FEDERAL. TOMAR CONHECIMENTO. ENVIO DE CÓPIA AO TCU.

Como se observa, quanto à possível responsabilização dos ex-gestores estaduais e municipais, a relatora acompanhou a análise da 5ª DICE e do Corpo Especial de Auditores, especialmente por não ter sido constatado desvio de objeto ou de finalidade. Conforme verificado pela 5ª DICE, no tocante ao cumprimento do objeto, a SEHAB atestou, em relatório de obras, que a maioria das unidades habitacionais já estavam concluídas. Ademais, segundo a unidade técnica, não é possível determinar em que parte da obra foi utilizado o Cheque Moradia.

Apurou-se que as irregularidades e possíveis fraudes ocorreram nos 88 municípios beneficiados, em razão da falta de gestão e fiscalização das prefeituras, bem como da própria SEHAB. Em razão do procedimento Tomada de Contas ter sido iniciado sem individualização das prestações de contas dos convênios inviabilizou a verificação pormenorizada de irregularidades, a identificação e quantificação acurada do dano ao erário, podendo assim, responsabilizar os agentes causadores.

Nesse sentido, a Corte de Contas Estadual, ao julgar o processo de Tomada de Contas Especial que deu início a este procedimento, determinou o seu arquivamento, sem resolução de mérito, em virtude da falta de

pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular, qual seja, prejuízo ao erário (evento 4, fls. 17).

Constou do voto da Relatora:

Enfim, conforme verificado pela 5ªDICE, não está caracterizado nos autos a ocorrência de dano ao erário, já que a comissão ou equipe designada não realizou vistorias “in loco” para averiguar a execução das obras, ao passo que muitos relatórios de Engenharia da SEHAB atestam a execução normal das unidades habitacionais. Observa-se também dos relatórios da comissão, conclusões precipitadas no sentido de que as obras não foram executadas resultando em dano ao erário, enquanto que determinados Prefeitos ainda solicitavam prorrogação de prazo para enviar os documentos solicitados para prestar contas dos convênios a fim de demonstrar que os serviços teriam sido executados. 9.19 Como as ocorrências foram classificadas pela unidade técnica como irregularidades formais, que não comprometeram a execução dos objetos dos convênios, nesse sentido, não foi evidenciado pelo Auditor parecerista a prática de infração a norma legal que justifique prosseguir com a instrução do feito, a fim de oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa aos responsáveis, com vistas a aplicação de multa. 9.20 Dessa forma, no que se refere a possível responsabilização dos ex-gestores estaduais e municipais, acompanho a análise da 5ªDICE e do Corpo Especial de Auditores, especialmente porque não restou configurado o desvio de objeto ou de finalidade, haja vista que, conforme verificado pela 5ªDICE, no que se refere ao cumprimento do objeto, foi atestado pela SEHAB em relatório de obras, que a maioria das unidades habitacionais já estavam com execução concluída. Ainda, segundo a unidade técnica, não há como saber em que parte da obra foi empregado o material adquirido com o Cheque-Moradia.

No que concerne a não aplicação ou aplicação parcial dos recursos, a Conselheira Relatora sustentou em seu voto que SEHAB atestou a realização das obras em sua grande maioria, *verbis*:

Dessa forma, no que se refere a possível responsabilização dos ex-gestores estaduais e municipais, acompanho a análise da 5ªDICE e do Corpo Especial de Auditores, especialmente porque não restou configurado o desvio de objeto ou de finalidade, haja vista que, conforme verificado pela 5ªDICE, no que se refere ao cumprimento do objeto, foi atestado pela SEHAB em relatório de obras, que a maioria das unidades habitacionais já estavam com execução concluída. Ainda, segundo a unidade técnica, não há como saber em que parte da obra foi empregado o material adquirido com o Cheque-Moradia.

Os fatos narrados remontam ao ano de 2010. Observa-se que, após o lapso temporal de 14 (catorze) anos desde a época dos eventos, torna-se evidente a impossibilidade de verificar as irregularidades apontadas quanto à execução e conclusão das obras. Ademais, ainda que fosse viável apurar as supostas condutas ímprobas, o longo decurso do tempo também inviabilizaria tal investigação.

Pois bem.

No caso de eventuais servidores municipais e agentes particulares, o prazo prescricional na órbita da Lei n.º 8.429/92, com fulcro no art. 23, inciso I e II, antes da alteração legal promovida pela Lei n.º 14.230/2021, onde as ações de improbidade administrativa devem ser propostas dentro do prazo prescricional: “I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança”.

Outrossim, é pacífico que as ações de ressarcimento ao erário, fundadas em atos dolosos previstos na Lei de

Improbidade Administrativa, são imprescritíveis (RE 852475/SP - Tema 897 do STF). No entanto, além de não estar caracterizada a conduta dolosa para fins de improbidade administrativa, não se identifica necessidade de ressarcimento ao erário, uma vez que a decisão do Tribunal de Contas indica que a maioria das unidades habitacionais já estava com a execução concluída.

Os prazos prescricionais previstos em lei garantem a segurança jurídica, bem como a estabilidade e a previsibilidade do ordenamento jurídico, ao estabelecerem prazos específicos para que o Poder Público possa aplicar sanções decorrentes de condenações por atos de improbidade administrativa.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Publique-se o presente arquivamento via DOMP – Diário Oficial do Ministério Público.

Cientifiquem-se os interessados.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001885

Procedimento n. 2023.0001885

Natureza: Inquérito Civil Público

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público n. 2023.0001885, visando apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos relativos ao Programa Cheque-Moradia, no período de 2010, no Município de Nazaré-TO.

Sobreveio Relatório de Tomada de Contas Especial do Programa Cheque-Moradia - Município de Nazaré (evento 1, fls. 68/260).

Conflito negativo de atribuição em que atribuiu a competência à 22ª Promotoria de Justiça da Capital (evento 1, fls. 286-301).

Em 2015, o Conselho Superior do Ministério Público homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018/12223, instaurado pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital, para apurar os fatos em comento, exclusivamente com relação aos investigados os ex-Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins: Aleandro Lacerda Gonçalves, Márcio Godoi Spindola e Eduardo Bonagura, determinando a continuidade das investigações para apuração de eventual dano ao erário pelas respectivas Promotorias de Justiça dos municípios onde os fatos ocorreram (Autos do CSMP N. 459/2015-evento 1).

Aportou Decisão do TCE-TO (evento 3).

É o relatório.

O programa assistencial denominado *Cheque Moradia* foi instituído pela Lei Estadual nº 1.532/2004 e regulamentado pela Portaria Conjunta SEFAZ/SEHAB nº 01, de 12 de janeiro de 2010, sendo promovido pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins. O programa tem como objetivo viabilizar a construção, reforma e ampliação de moradias populares. Em sua essência, o programa consistia na emissão de 'cheques' pré-impressos, que representavam créditos de ICMS doados a famílias com renda mensal de até três salários-mínimos, destinados exclusivamente à compra de materiais de construção em estabelecimentos do ramo, contribuintes do ICMS.

Para a implementação do programa, as Prefeituras ou entidades associativas deveriam firmar um convênio com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sendo responsáveis por selecionar e assessorar os beneficiários nas compras dos materiais de construção. Os recursos do Cheque Moradia foram liberados como contrapartida do Estado ao Programa Carta de Crédito FGTS - Resolução 460 do Governo Federal. O Estado do Tocantins celebrou um Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, por intermédio da Secretaria e do Município de Aguiarnópolis/TO, com o objetivo de viabilizar o programa.

Conforme quadro resumo, no ano de 2010 foi liberado ao Município de Nazaré R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para construção de 8 (oito) unidades, sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) disponibilizado para cada (evento 1, fl. 11).

A Tomada de Contas Especial do Programa Cheque-Moradia - Município de Nazaré n. 004/20013, teve enfoque nos municípios de: Araguaína, Caseara, Chapada da Natividade, Colinas do Tocantins, Colmeia, Dois Irmãos, Nazaré, dentre outros. No tocante ao ente municipal Nazaré constatou-se que o convênio não foi assinado pelo Secretário à época Marcio Godoi Spindola, Representando a SEHAB, constando somente assinatura do então Prefeito Clayton Paulo Rodrigues.

Por conseguinte, houve publicação do convênio no Diário Oficial do Estado n. 3.10, de 02 de julho de 2010, sem assinatura do Representante da SEHAB. Asseverou-se que não houve prestação de contas por parte do ente municipal acerca da aplicação do valor recebido (R\$ 30.000,00).

As supostas irregularidades mencionadas nos autos foram atribuídas a: Marcio Godoi Spindola - Secretário à época da SEHAB; Clayton Paulo Rodrigues - Prefeito Municipal de Nazaré à época; Vanessa Lopes Santana Rodrigues - Coordenadora do Programa Cheque Moradia no Município (evento 1, fl. 128). Concluiu-se portanto que houve dano ao erário e prejuízo aos cofres públicos estaduais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como indícios de atos de improbidade administrativa.

A SEHAB emitiu relatório técnico fotográfico demonstrando a situação da obra (evento 1, fls. 35-37). Constatou-se a partir da vistoria *in loco* no dia 07.06.2012 o percentual 87,50% (oitenta e sete vírgula cinquenta por cento) já executado na construção das 8 unidades, faltando a iniciar a construção da Unidade Habitacional de Ideglandes Pereira da Silva.

O ente municipal no Ofício/GAB 286/2013 informou dados básicos dos beneficiados (nome e CPF) pelo programa em questão. Noticiou também que havia sido liberado a quantia de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) pelo Estado do Tocantins para os beneficiários. Mencionou que ajudou as pessoas no transporte de materiais pertinentes à construção.

Esta Promotoria requereu a oitiva de 3 pessoas: Ideglantes Pereira da Silva, Olívia Nunes Sousa e Vanessa Lopes Santana Rodrigues, sendo que somente Vanessa Lopes se deslocou à Promotoria para ser ouvida.

Na oportunidade, Vanessa Lopes Santana Rodrigues, declarou o que segue:

“[...] que no município de Nazaré foram beneficiadas 8 famílias, sendo 5 casas situadas no povoado Santa Helena, 2 no Povoado Piaçava e 1 no Povoado Brejinho. Que o critério para seleção dos beneficiários era a carência de recursos financeiros, constatados por meio de informações e cadastro existentes CRAS e Cadastro Único; Que após a seleção das pessoas, a Secretaria Estadual de Habitação liberou o valor de R\$ 3.750,00, referente a metade de valor, qual seja R\$ 7.500,00; Que os valores foram entregue aos beneficiários por meio de um documento denominado cheque-moradia; Que, cabia ao beneficiário a aquisição do material nas lojas já previamente cadastradas pelo Estado, FERMATEQ e Madeireira São José; Que o município providenciou o transporte dos materiais até o local das construções [...]”

O ente municipal se manifestou por meio do Ofício/ASSEJUR 014/2014, datado no dia 26.03.2014, encaminhando fotografias da situação das casas (evento 1, fls. 281-285)

Ao analisar os autos, verificou-se que tramitou na 28ª Promotoria de Justiça da Capital o Inquérito Civil Público nº 2018/12223, que tratava dos mesmos fatos abordados nesta demanda e dizia respeito aos municípios que compõem a comarca de Palmas. O referido procedimento foi arquivado por não haver indícios de envolvimento dos agentes públicos da Secretaria de Habitação em possível ilegalidade (evento 1, anexo XXXII, fls. 30-35).

Sobre o tema, colhe-se da decisão de arquivamento homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL- PÚBLICO Nº 2018/12223,

INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA CHEQUE MORADIA, EXERCÍCIO 2010. 1- COMPROVADO NOS AUTOS A ENTREGA DOS CHEQUES AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL “CHEQUE MORADIA”. 2- AUSÊNCIA DE PROVAS DE PARTICIPAÇÃO DE EX-SERETÁRIOS, GESTORES PÚBLICOS DA ESFERA ESTADUAL, EM SUPOSTO ESQUEMA ÚNICO DE DESVIO DE VERBA PÚBLICA RELATIVA AO PROGRAMA. 3- CONSTATADOS VÁRIOS PEQUENOS FOCOS DE DESVIOS DE VERBAS, LOCALIZADOS E ISOLADOS NOS MUNICÍPIOS, ENVOLVENDO OS PRÓPRIOS BENEFICIÁRIOS, AGENTES PÚBLICOS LOCAIS E EMPRESÁRIOS DO RAMO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. 4- NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI N 7.347/85, A INVESTIGAÇÃO VOLTA-SE PARA APURAR PROVÁVEL DANO AO ERÁRIO COM A POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE AGENTES NOS MUNICÍPIOS ONDE OS ILÍCITOS SUPOSTAMENTE OCORRERAM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS DAS PARTES PERTINENTES ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS RESPECTIVAS COMARCAS PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS.

No caso em tela, verifica-se que a conduta dos gestores da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins constituem atos de improbidade administrativa que violaram princípios basilares da Administração Pública, elencados no artigo 37 da Constituição Federal, e infringiram a lei específica que rege a matéria (Lei nº 8.429/92). Pois, não foram respeitadas as formalidades estabelecidas em lei e no atos normativos, para a execução do programa assistencial, de modo a permitir o controle necessário da aplicação dos recursos e o atingimento do fim social buscado com a medida governamental

Consultando a decisão do Tribunal de Contas Estadual (Processo n. 865/2014 - Apenso n. 13.417/2011), a Conselheira Relatora Dóris de Miranda Coutinho concluiu pela inexistência de dano ao erário atribuível aos servidores anteriormente mencionados, determinando, assim, o arquivamento do processo de Tomada de Contas Especial que originou este Inquérito. *In Verbis*:

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO DO ESTADO NOS MUNICÍPIOS. CHEQUE-MORADIA. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS SEPARADAMENTE E COMO CONTRAPARTIDA NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. PRO-MORADIA, PSH E FNHIS. CONTRATOS DE REPASSE E DE FINANCIAMENTO DAS OBRAS MEDIANTE CONTRATO COM ESTABELECIMENTO DE CLÁUSULAS QUE GARANTEM A EFETIVA DEVOLUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS. REGIME DE CONTRATO BILATERAL ONEROSO, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA DESTA TCE/TO PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO. LAUDOS DE VISTORIAS. EVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUANTO AS PARCELAS LIBERADAS. IMPROPRIEDADE DE NATUREZA FORMAL E FALHAS DE GESTÃO QUE NÃO CARACTERIZAM DÉBITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO. NÃO REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO. ARQUIVAMENTO. CONTAS ANUAIS DO GESTOR CONCEDENTE JÁ JULGADAS. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE JURISDIÇÃO DO TCE/TO PARA IMPUTAR DÉBITO RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS CUSTEADAS PELO TESOUREIRO FEDERAL. TOMAR CONHECIMENTO. ENVIO DE CÓPIA AO TCU.

Como se observa, quanto à possível responsabilização dos ex-gestores estaduais e municipais, a relatora acompanhou a análise da 5ª DICE e do Corpo Especial de Auditores, especialmente por não ter sido constatado desvio de objeto ou de finalidade. Conforme verificado pela 5ª DICE, no tocante ao cumprimento do objeto, a SEHAB atestou, em relatório de obras, que a maioria das unidades habitacionais já estavam concluídas. Ademais, segundo a unidade técnica, não é possível determinar em que parte da obra foi utilizado o Cheque Moradia.

Apurou-se que as irregularidades e possíveis fraudes ocorreram nos 88 municípios beneficiados, incluindo

Nazaré/TO, em razão da falta de gestão e fiscalização das prefeituras, bem como da própria SEHAB. Em razão do procedimento Tomada de Contas ter sido iniciado sem individualização das prestações de contas dos convênios inviabilizou a verificação pormenorizada de irregularidades, a identificação e quantificação acurada do dano ao erário, podendo assim, responsabilizar os agentes causadores.

Nesse sentido, a Corte de Contas Estadual, ao julgar o processo de Tomada de Contas Especial que deu início a este procedimento, determinou o seu arquivamento, sem resolução de mérito, em virtude da falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular, qual seja, prejuízo ao erário (evento 4, fls. 17).

Constou do voto da Relatora:

Enfim, conforme verificado pela 5ªDICE, não está caracterizado nos autos a ocorrência de dano ao erário, já que a comissão ou equipe designada não realizou vistorias “in loco” para averiguar a execução das obras, ao passo que muitos relatórios de Engenharia da SEHAB atestam a execução normal das unidades habitacionais. Observa-se também dos relatórios da comissão, conclusões precipitadas no sentido de que as obras não foram executadas resultando em dano ao erário, enquanto que determinados Prefeitos ainda solicitavam prorrogação de prazo para enviar os documentos solicitados para prestar contas dos convênios a fim de demonstrar que os serviços teriam sido executados. 9.19 Como as ocorrências foram classificadas pela unidade técnica como irregularidades formais, que não comprometeram a execução dos objetos dos convênios, nesse sentido, não foi evidenciado pelo Auditor parecerista a prática de infração a norma legal que justifique prosseguir com a instrução do feito, a fim de oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa aos responsáveis, com vistas a aplicação de multa. 9.20 Dessa forma, no que se refere a possível responsabilização dos ex-gestores estaduais e municipais, acompanho a análise da 5ªDICE e do Corpo Especial de Auditores, especialmente porque não restou configurado o desvio de objeto ou de finalidade, haja vista que, conforme verificado pela 5ªDICE, no que se refere ao cumprimento do objeto, foi atestado pela SEHAB em relatório de obras, que a maioria das unidades habitacionais já estavam com execução concluída. Ainda, segundo a unidade técnica, não há como saber em que parte da obra foi empregado o material adquirido com o Cheque-Moradia.

No que concerne a não aplicação ou aplicação parcial dos recursos, a Conselheira Relatora sustentou em seu voto que SEHAB atestou a realização das obras em sua grande maioria, *verbis*:

Dessa forma, no que se refere a possível responsabilização dos ex-gestores estaduais e municipais, acompanho a análise da 5ªDICE e do Corpo Especial de Auditores, especialmente porque não restou configurado o desvio de objeto ou de finalidade, haja vista que, conforme verificado pela 5ªDICE, no que se refere ao cumprimento do objeto, foi atestado pela SEHAB em relatório de obras, que a maioria das unidades habitacionais já estavam com execução concluída. Ainda, segundo a unidade técnica, não há como saber em que parte da obra foi empregado o material adquirido com o Cheque-Moradia.

Os fatos narrados remontam ao ano de 2010. Observa-se que, após o lapso temporal de 14 (catorze) anos desde a época dos eventos, torna-se evidente a impossibilidade de verificar as irregularidades apontadas quanto à execução e conclusão das obras. Ademais, ainda que fosse viável apurar as supostas condutas ímprobos, o longo decurso do tempo também inviabilizaria tal investigação.

Pois bem.

No tocante aos atos de improbidade administrativa já estão prescritos, conforme reconhecido pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público ao homologar a promoção de arquivamento levada a efeito pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Portanto, os autos retornaram a esta Promotoria de Justiça, a fim de averiguar eventuais danos ao patrimônio público decorrentes dos atos ímprobos, os quais são imprescritíveis à luz do artigo 37, § 5º, da Constituição da República, isto quando se cuidar de atos dolosos (Tema 1199 – STF)

No caso de eventuais servidores municipais e agentes particulares, o prazo prescricional na órbita da Lei n.º

8.429/92, com fulcro no art. 23, inciso I e II, antes da alteração legal promovida pela Lei n.º 14.230/2021, onde as ações de improbidade administrativa devem ser propostas dentro do prazo prescricional: “I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança”.

Outrossim, é pacífico que as ações de ressarcimento ao erário, fundadas em atos dolosos previstos na Lei de Improbidade Administrativa, são imprescritíveis (RE 852475/SP - Tema 897 do STF). No entanto, além de não estar caracterizada a conduta dolosa para fins de improbidade administrativa, não se identifica necessidade de ressarcimento ao erário, uma vez que a decisão do Tribunal de Contas indica que a maioria das unidades habitacionais já estava com a execução concluída.

Os prazos prescricionais previstos em lei garantem a segurança jurídica, bem como a estabilidade e a previsibilidade do ordenamento jurídico, ao estabelecerem prazos específicos para que o Poder Público possa aplicar sanções decorrentes de condenações por atos de improbidade administrativa.

Em linhas gerais, o ente municipal demonstrou no curso do inquérito em tela que houve aplicação dos valores em prol dos munícipes. Há de se consignar que não há a devida transparência por parte do município, contudo como já bem demonstrado, o decurso do tempo não permitirá pormenorizar a efetivação do programa, bem como individualizar a conduta ímproba, tampouco será possível atribuir a esta dolo, características fundamental para enquadramento no crime de improbidade administrativa.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil público, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Publique-se o presente arquivamento via DOMP – Diário Oficial do Ministério Público.

Cientifiquem-se os interessados.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001883

Trata-se de Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos relativos ao Programa Cheque-Moradia, no período de 2010, no Município de Luzinópolis/TO.

Sobreveio Relatório de Tomada de Contas Especial do Programa Cheque-Moradia - Município de Luzinópolis (evento 1, fls. 173/221).

Conflito negativo de atribuição em que atribuiu a competência à 22ª Promotoria de Justiça da Capital (evento 1, fls. 381-391).

Em 2015, o Conselho Superior do Ministério Público homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018/12223, instaurado pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital, para apurar os fatos em comento, exclusivamente com relação aos investigados os ex-Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins: Aleandro Lacerda Gonçalves, Márcio Godoi Spindola e Eduardo Bonagura, determinando a continuidade das investigações para apuração de eventual dano ao erário pelas respectivas Promotorias de Justiça dos municípios onde os fatos ocorreram (Autos do CSMP N. 459/2015-evento 1).

Aportou decisão do TCE-TO (evento 5).

É o relatório.

O programa assistencial denominado *Cheque Moradia* foi instituído pela Lei Estadual nº 1.532/2004 e regulamentado pela Portaria Conjunta SEFAZ/SEHAB nº 01, de 12 de janeiro de 2010, sendo promovido pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins. O programa tem como objetivo viabilizar a construção, reforma e ampliação de moradias populares. Em sua essência, o programa consistia na emissão de 'cheques' pré-impressos, que representavam créditos de ICMS doados a famílias com renda mensal de até três salários-mínimos, destinados exclusivamente à compra de materiais de construção em estabelecimentos do ramo, contribuintes do ICMS.

Para a implementação do programa, as Prefeituras ou entidades associativas deveriam firmar um convênio com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, sendo responsáveis por selecionar e assessorar os beneficiários nas compras dos materiais de construção. Os recursos do Cheque Moradia foram liberados como contrapartida do Estado ao Programa Carta de Crédito FGTS - Resolução 460 do Governo Federal. O Estado do Tocantins celebrou um Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, por intermédio da Secretaria e do Município de Luzinópolis/TO, com o objetivo de viabilizar o programa.

Conforme quadro resumo, no ano de 2010 firmou-se o Convênio n. 0070/10, momento em que foi liberado ao Município de Luzinópolis a construção de até 26 (vinte e seis) unidades, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) disponibilizado por família (evento 1, fl. 174). Posteriormente, se firmou novo convênio sob o n. 0096/10 viabilizando a construção de até 2 (dois) lotes, com a liberação da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (evento 1, fl. 175).

A SEHAB emitiu relatório técnico fotográfico demonstrando a situação da obra (evento 1, fls. 223-231) a partir da vistoria *in loco* no dia 08.06.2012, demonstrando que no tocante ao Convênio 0070/10 havia sido cumprido o percentual 92,30% (noventa e dois vírgula trinta por cento) com a construção das 24 unidades, tendo ocorrido a desistência de 2 (dois) beneficiados. Em relação ao Convênio 0096/10 foi realizado em sua totalidade.

O ente municipal no Ofício n. 034/2014 informou que o programa Cheque Moradia foi utilizado na gestão da

então Prefeita Carla Cristina da Silva Franco, sendo que na época houve instauração de CPI para apurar eventuais irregularidades na aplicação do referido programa. (evento 1, fl. 300)

Colacionou-se ao inquérito a CPI instaurada pela Câmara Municipal de Vereadores de Luzinópolis que, em suma, conclui que houve má gestão por parte da ex-prefeita em razão da falta de controle na disponibilização dos cheques. Destacou também a falta de lisura ao não fornecer quais gastos foram realizados junto à construtora Escórcio & Veigas Ltda. Acrescentou eventual dano ao erário no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) em decorrência de erro na emissão de notas fiscais (evento 1, fls. 328-357).

Ao analisar os autos, verificou-se que tramitou na 28ª Promotoria de Justiça da Capital o Inquérito Civil Público nº 2018/12223, que tratava dos mesmos fatos abordados nesta demanda e dizia respeito aos municípios que compõem a comarca de Palmas. O referido procedimento foi arquivado por não haver indícios de envolvimento dos agentes públicos da Secretaria de Habitação em possível ilegalidade (evento 1, anexo XXXII, fls. 30-35).

Sobre o tema, colhe-se da decisão de arquivamento homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins:

EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL- PÚBLICO Nº 2018/12223, INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROGRAMA CHEQUE MORADIA, EXERCÍCIO 2010. 1- COMPROVADO NOS AUTOS A ENTREGA DOS CHEQUES AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA HABITACIONAL “CHEQUE MORADIA”. 2- AUSÊNCIA DE PROVAS DE PARTICIPAÇÃO DE EX-SECRETÁRIOS, GESTORES PÚBLICOS DA ESFERA ESTADUAL, EM SUPOSTO ESQUEMA ÚNICO DE DESVIO DE VERBA PÚBLICA RELATIVA AO PROGRAMA. 3- CONSTATADOS VÁRIOS PEQUENOS FOCOS DE DESVIOS DE VERBAS, LOCALIZADOS E ISOLADOS NOS MUNICÍPIOS, ENVOLVENDO OS PRÓPRIOS BENEFICIÁRIOS, AGENTES PÚBLICOS LOCAIS E EMPRESÁRIOS DO RAMO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. 4- NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI N 7.347/85, A INVESTIGAÇÃO VOLTA-SE PARA APURAR PROVÁVEL DANO AO ERÁRIO COM A POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE AGENTES NOS MUNICÍPIOS ONDE OS ILÍCITOS SUPOSTAMENTE OCORRERAM. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO COM DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE CÓPIAS DAS PARTES PERTINENTES ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS RESPECTIVAS COMARCAS PARA PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS.

No caso em tela, verifica-se que a conduta dos gestores da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins constituem atos de improbidade administrativa que violaram princípios basilares da Administração Pública, elencados no artigo 37 da Constituição Federal, e infringiram a lei específica que rege a matéria (Lei nº 8.429/92). Pois, não foram respeitadas as formalidades estabelecidas em lei e no atos normativos, para a execução do programa assistencial, de modo a permitir o controle necessário da aplicação dos recursos e o atingimento do fim social buscado com a medida governamental.

Consultando a decisão do Tribunal de Contas Estadual (Processo n. 865/2014 - Apenso n. 13.417/2011), a Conselheira Relatora Dóris de Miranda Coutinho concluiu pela inexistência de dano ao erário atribuível aos servidores anteriormente mencionados, determinando, assim, o arquivamento do processo de Tomada de Contas Especial que originou este Inquérito. *In Verbis*:

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO DO ESTADO NOS MUNICÍPIOS. CHEQUE-MORADIA. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS SEPARADAMENTE E COMO CONTRAPARTIDA NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. PRO-MORADIA, PSH E FNHIS. CONTRATOS DE REPASSE E DE FINANCIAMENTO DAS OBRAS MEDIANTE CONTRATO COM ESTABELECIMENTO DE CLÁUSULAS QUE GARANTEM A EFETIVA DEVOLUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS. REGIME DE CONTRATO BILATERAL ONEROSO, QUE DEFINE A COMPETÊNCIA DESTES TCE/TO PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO. LAUDOS DE

VISTORIAS. EVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUANTO AS PARCELAS LIBERADAS. IMPROPRIEDADE DE NATUREZA FORMAL E FALHAS DE GESTÃO QUE NÃO CARACTERIZAM DÉBITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DE CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO. NÃO REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO. ARQUIVAMENTO. CONTAS ANUAIS DO GESTOR CONCEDENTE JÁ JULGADAS. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS. AUSÊNCIA DE JURISDIÇÃO DO TCE/TO PARA IMPUTAR DÉBITO RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS CUSTEADAS PELO TESOUREO FEDERAL. TOMAR CONHECIMENTO. ENVIO DE CÓPIA AO TCU.

Como se observa, quanto à possível responsabilização dos ex-gestores estaduais e municipais, a relatora acompanhou a análise da 5ª DICE e do Corpo Especial de Auditores, especialmente por não ter sido constatado desvio de objeto ou de finalidade. Conforme verificado pela 5ª DICE, no tocante ao cumprimento do objeto, a SEHAB atestou, em relatório de obras, que a maioria das unidades habitacionais já estavam concluídas. Ademais, segundo a unidade técnica, não é possível determinar em que parte da obra foi utilizado o Cheque Moradia.

Apurou-se que as irregularidades e possíveis fraudes ocorreram nos 88 municípios beneficiados, incluindo Luzinópolis/TO, em razão da falta de gestão e fiscalização das prefeituras, bem como da própria SEHAB. Em razão do procedimento Tomada de Contas ter sido iniciado sem individualização das prestações de contas dos convênios inviabilizou a verificação pormenorizada de irregularidades, a identificação e quantificação acurada do dano ao erário, podendo assim, responsabilizar os agentes causadores.

Nesse sentido, a Corte de Contas Estadual, ao julgar o processo de Tomada de Contas Especial que deu início a este procedimento, determinou o seu arquivamento, sem resolução de mérito, em virtude da falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular, qual seja, prejuízo ao erário (evento 4, fls. 17).

Constou do voto da Relatora:

Enfim, conforme verificado pela 5ª DICE, não está caracterizado nos autos a ocorrência de dano ao erário, já que a comissão ou equipe designada não realizou vistorias “in loco” para averiguar a execução das obras, ao passo que muitos relatórios de Engenharia da SEHAB atestam a execução normal das unidades habitacionais. Observa-se também dos relatórios da comissão, conclusões precipitadas no sentido de que as obras não foram executadas resultando em dano ao erário, enquanto que determinados Prefeitos ainda solicitavam prorrogação de prazo para enviar os documentos solicitados para prestar contas dos convênios a fim de demonstrar que os serviços teriam sido executados. 9.19 Como as ocorrências foram classificadas pela unidade técnica como irregularidades formais, que não comprometeram a execução dos objetos dos convênios, nesse sentido, não foi evidenciado pelo Auditor parecerista a prática de infração a norma legal que justifique prosseguir com a instrução do feito, a fim de oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa aos responsáveis, com vistas a aplicação de multa. 9.20 Dessa forma, no que se refere a possível responsabilização dos ex-gestores estaduais e municipais, acompanho a análise da 5ª DICE e do Corpo Especial de Auditores, especialmente porque não restou configurado o desvio de objeto ou de finalidade, haja vista que, conforme verificado pela 5ª DICE, no que se refere ao cumprimento do objeto, foi atestado pela SEHAB em relatório de obras, que a maioria das unidades habitacionais já estavam com execução concluída. Ainda, segundo a unidade técnica, não há como saber em que parte da obra foi empregado o material adquirido com o Cheque-Moradia.

No que concerne a não aplicação ou aplicação parcial dos recursos, a Conselheira Relatora sustentou em seu voto que SEHAB atestou a realização das obras em sua grande maioria, *verbis*:

Dessa forma, no que se refere a possível responsabilização dos ex-gestores estaduais e municipais, acompanho a análise da 5ª DICE e do Corpo Especial de Auditores, especialmente porque não restou configurado o desvio de objeto ou de finalidade, haja vista que, conforme verificado pela 5ª DICE, no que se refere ao cumprimento do objeto, foi atestado pela SEHAB em relatório de obras, que a maioria das unidades

habitacionais já estavam com execução concluída. Ainda, segundo a unidade técnica, não há como saber em que parte da obra foi empregado o material adquirido com o Cheque-Moradia.

Os fatos narrados remontam ao ano de 2010. Observa-se que, após o lapso temporal de 14 (catorze) anos desde a época dos eventos, torna-se evidente a impossibilidade de verificar as irregularidades apontadas quanto à execução e conclusão das obras. Ademais, ainda que fosse viável apurar as supostas condutas ímprobas, o longo decurso do tempo também inviabilizaria tal investigação.

Pois bem.

No tocante aos atos de improbidade administrativa já estão prescritos, conforme reconhecido pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público ao homologar a promoção de arquivamento levada a efeito pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Portanto, os autos retornaram a esta Promotoria de Justiça, a fim de averiguar eventuais danos ao patrimônio público decorrentes dos atos ímprobos, os quais são imprescritíveis à luz do artigo 37, § 5º, da Constituição da República, isto quando se cuidar de atos dolosos (Tema 1199 – STF)

No caso de eventuais servidores municipais e agentes particulares, o prazo prescricional na órbita da Lei n.º 8.429/92, com fulcro no art. 23, inciso I e II, antes da alteração legal promovida pela Lei n.º 14.230/2021, onde as ações de improbidade administrativa devem ser propostas dentro do prazo prescricional: “I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança”.

Outrossim, é pacífico que as ações de ressarcimento ao erário, fundadas em atos dolosos previstos na Lei de Improbidade Administrativa, são imprescritíveis (RE 852475/SP - Tema 897 do STF). No entanto, além de não estar caracterizada a conduta dolosa para fins de improbidade administrativa, não se identifica necessidade de ressarcimento ao erário, uma vez que a decisão do Tribunal de Contas indica que a maioria das unidades habitacionais já estava com a execução concluída.

Os prazos prescricionais previstos em lei garantem a segurança jurídica, bem como a estabilidade e a previsibilidade do ordenamento jurídico, ao estabelecerem prazos específicos para que o Poder Público possa aplicar sanções decorrentes de condenações por atos de improbidade administrativa.

Em linhas gerais, o ente municipal demonstrou no curso do inquérito em tela que houve aplicação dos valores em prol dos munícipes. Há de se consignar que não há a devida transparência por parte do município, contudo como já bem demonstrado, o decurso do tempo não permitirá pormenorizar a efetivação do programa, bem como individualizar a conduta ímproba, tampouco será possível atribuir a esta dolo, características fundamental para enquadramento no crime de improbidade administrativa.

Apesar da apuração das condutas dolosas na CPI, o decurso do tempo inviabiliza a comprovação das alegações, sendo que, à época, não houve um detalhamento adequado, mas apenas menções do que teria ocorrido. Ademais, é notória a prescrição da pretensão punitiva, considerando-se o prazo de cinco anos, a contar da data do fato, para a aplicação de eventuais sanções. Além disso, não há indícios de necessidade de ressarcimento ao erário, uma vez que consta na decisão do Tribunal de Contas que a maioria das unidades habitacionais já estava com a execução concluída.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO sob o n.º 2023.0001883, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Publique-se o presente arquivamento via DOMP – Diário Oficial do Ministério Público.

Cientifiquem-se os interessados.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 30/10/2024 às 19:30:52

SIGN: 44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/44752bd3b170e7cde2655c6291a0eaf66035060c>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS